



ALLIANZ SEGUROS

Responsabilidade Civil Geral

Versão: Dezembro/2024

SUMÁRIO

I. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	13
CLÁUSULA 2. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS.....	13
CLÁUSULA 3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	14
II. CONDIÇÕES GERAIS	15
CLÁUSULA 1. OBJETIVO DO SEGURO PARA APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA.....	15
CLÁUSULA 2. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU RISCO	15
CLÁUSULA 3. ÂMBITO GEOGRÁFICO	16
CLÁUSULA 4. DOCUMENTOS DO SEGURO	16
CLÁUSULA 5. INSPEÇÃO.....	17
CLÁUSULA 6. RISCOS COBERTOS.....	17
CLÁUSULA 7. RISCOS EXCLUÍDOS	18
CLÁUSULA 8. PERDA DE DIREITO.....	23
CLÁUSULA 9. VIGÊNCIA.....	23
CLÁUSULA 10. LIMITE DE RESPONSABILIDADE	24
CLÁUSULA 11. REINTEGRAÇÃO.....	25
CLÁUSULA 12. GARANTIAS E COBERTURAS.....	25
CLÁUSULA 13. FORMA DE CONTRATAÇÃO	25
CLÁUSULA 14. FRANQUIA.....	25
CLÁUSULA 15. RENOVAÇÃO.....	25
CLÁUSULA 16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	26
CLÁUSULA 17. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	26
CLÁUSULA 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	28
CLÁUSULA 19. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	29
CLÁUSULA 20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	30
CLÁUSULA 21. SALVADOS.....	30
CLÁUSULA 22. CUSTOS DE DEFESA, ACORDOS E ALOCAÇÕES.....	31
CLÁUSULA 23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	32
CLÁUSULA 24. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL	33
CLÁUSULA 25. COMUNICAÇÕES.....	33
CLÁUSULA 26. CESSÃO	33
CLÁUSULA 27. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO	33
CLÁUSULA 28. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	34
CLÁUSULA 29. PRESCRIÇÃO.....	35
CLÁUSULA 30. ARBITRAGEM	35
CLÁUSULA 31. LEGISLAÇÃO E FORO	35
CLÁUSULA 32. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES	35

CLÁUSULA 33. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5399).....	35
CLÁUSULA 34. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO CIBERNÉTICA.....	36
CLÁUSULA 35. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS.....	36
CLÁUSULA 36. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	37
CLÁUSULA 37. GLOSSÁRIO.....	37

III. CONDIÇÕES ESPECIAIS46

COBERTURA BÁSICA – OPERAÇÕES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS.....46

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	46
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	47
CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	47
CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO.....	47

COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL (APÓLICE ANUAL)48

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	48
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	48
CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	49
CLÁUSULA 4. CADUCIDADE DO SEGURO.....	49
CLÁUSULA 5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	49
CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO.....	49

COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL (OBRA ESPECÍFICA)50

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	50
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	50
CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	50
CLÁUSULA 4. CADUCIDADE DO SEGURO.....	51
CLÁUSULA 5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	51
CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO.....	51

COBERTURA BÁSICA – PRODUTOS EM TERRITÓRIO NACIONAL (TN).....52

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	52
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	52
CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	53
CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO.....	53

COBERTURA BÁSICA – PRODUTOS NO EXTERIOR.....54

CLÁUSULA 1. OBJETIVO DO SEGURO.....	54
CLÁUSULA 2. RISCOS COBERTOS.....	54
CLÁUSULA 3. RISCOS EXCLUÍDOS.....	54
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	55
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	55

COBERTURA BÁSICA – CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS.....56

CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO.....	56
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	56
CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	56
CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO.....	56
COBERTURA BÁSICA – CONDOMÍNIOS COMERCIAIS (SHOPPING CENTERS).....	57
CLÁUSULA 1. RISCO COBERTOS	57
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	58
CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	58
CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO.....	58
COBERTURA BÁSICA – PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS.....	59
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	59
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	59
CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	59
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	59
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	60
COBERTURA BÁSICA – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES	61
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	61
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	61
CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	62
CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO.....	62
COBERTURA BÁSICA – AUDITÓRIOS	63
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	63
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	63
CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	63
CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO.....	63
COBERTURA BÁSICA – CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAções RECREATIVAS.....	64
CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO	64
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	64
CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	65
CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO.....	65
COBERTURA BÁSICA – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.....	66
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	66
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	66
CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	67
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	67
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	67
COBERTURA BÁSICA – ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.....	68
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	68

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	68
CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	69
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	69
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	69
COBERTURA BÁSICA – FARMÁCIAS E DROGARIAS.....	70
CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO.....	70
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	70
CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	70
CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO.....	70
COBERTURA BÁSICA – PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLOGICOS, CIRCOS E SIMILARES.....	71
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	71
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	71
CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	71
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	71
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	71
COBERTURA BÁSICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS (COBERTURA AMPLA).....	72
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	72
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	72
CLÁUSULA 3. PERÍODO DE COBERTURA.....	72
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	73
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	73
COBERTURA BÁSICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS (COBERTURA SIMPLES).....	74
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	74
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	74
CLÁUSULA 3. PERÍODO DE COBERTURA.....	74
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	74
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	74
COBERTURA BÁSICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS.....	75
CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO.....	75
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	75
CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	75
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	76
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	76
COBERTURA BÁSICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS.....	77
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	77
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	77
CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	78

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO.....	78
COBERTURA BÁSICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.....	79
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	79
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	79
CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	79
CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO.....	79
COBERTURA BÁSICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS.....	80
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	80
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	80
CLÁUSULA 3. PERÍODO DE COBERTURA.....	80
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	81
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	81
COBERTURA BÁSICA – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES.....	82
CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO.....	82
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	82
CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	82
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	83
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	83
COBERTURA BÁSICA – PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES E/OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS.....	84
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	84
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	84
CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	84
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	85
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	85
COBERTURA BÁSICA – EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	86
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	86
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	87
CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	88
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	89
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	89
COBERTURA BÁSICA – EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE FERROVIAS.....	90
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	90
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	92
CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	92
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	92
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	93
COBERTURA BÁSICA – EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS.....	94

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	94
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	95
CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	96
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	97
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	97
COBERTURA BÁSICA – EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE PONTES E/OU RODOVIAS	98
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	98
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	99
CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	101
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	101
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	101
COBERTURA BÁSICA – EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU SANEAMENTO BÁSICO.....	102
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	102
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	104
CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	105
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	105
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	105
COBERTURA BÁSICA – EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.....	106
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	106
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	107
CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	108
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	109
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	109
COBERTURA BÁSICA – OPERADORES DE TELEFÉRICOS E SIMILARES.....	110
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	110
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	110
CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	110
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	110
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	110
COBERTURA BÁSICA – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.....	111
CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO.....	111
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	111
CLÁUSULA 3. COBERTURAS ESPECIAIS.....	111
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	111
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	111
COBERTURA BÁSICA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES	112
CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO.....	112
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	112

CLÁUSULA 3. PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO.....	112
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	112
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	112

IV. CONDIÇÕES PARTICULARES..... 113

COBERTURA ADICIONAL – OPERAÇÕES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS: EXTENSÃO AO EXTERIOR.....	113
--	-----

COBERTURA ADICIONAL – ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES: ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPEDES	114
---	-----

CLÁUSULA 1. OBJETO DO SEGURO	114
CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES	114
CLÁUSULA 3. PROTEÇÃO E CONTROLE DE VALORES	114
CLÁUSULA 4. EVENTOS NÃO COBERTOS.....	114
CLÁUSULA 5. BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO	115
CLÁUSULA 6. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	115
CLÁUSULA 7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	116
CLÁUSULA 8. RATIFICAÇÃO.....	116

COBERTURA ADICIONAL – ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES: EXCURSÕES TURÍSTICAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PRATICADAS FORA DO ESTABELECIMENTO	117
---	-----

COBERTURA ADICIONAL – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: ATIVIDADES EDUCACIONAIS OU RECREATIVAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.....	118
--	-----

COBERTURA ADICIONAL – EMPREGADOR.....	119
---------------------------------------	-----

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	119
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	119
CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	120
CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO.....	121

COBERTURA ADICIONAL – OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS SOB A GUARDA DO SEGURADO	122
---	-----

COBERTURA ADICIONAL – ERRO DE PROJETO	123
---	-----

COBERTURA ADICIONAL – ERRO DE PROJETO: PRODUTOS.....	124
--	-----

COBERTURA ADICIONAL – FUNDAÇÕES.....	125
--------------------------------------	-----

COBERTURA ADICIONAL – DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA	126
--	-----

COBERTURA ADICIONAL – DANOS MORAIS.....	127
---	-----

COBERTURA ADICIONAL – RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO (RECALL).....	128
---	-----

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	128
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	128
CLÁUSULA 3. PERÍODO DE COBERTURA.....	129
CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	129
CLÁUSULA 5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	129
CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO.....	129

COBERTURA ADICIONAL – PRODUTOS NO EXTERIOR: COSSEGURADOS.....	130
COBERTURA ADICIONAL – PRODUTOS NO EXTERIOR E ESCRITÓRIOS DO SEGURADO NO EXTERIOR: COSSEGURADOS.....	131
COBERTURA ADICIONAL – PRODUTOS NO EXTERIOR: FORO NO BRASIL	132
COBERTURA ADICIONAL – PRODUTOS NO EXTERIOR: MOEDA ESTRANGEIRA.....	133
CLÁUSULA 1. PAGAMENTO DO PRÊMIO	133
CLÁUSULA 2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	133
CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	133
CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO.....	133
COBERTURA ADICIONAL – CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS: SÍNDICO.....	134
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	134
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	134
CLÁUSULA 3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	134
CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	135
CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO.....	135
COBERTURA ADICIONAL – CONDOMÍNIOS COMERCIAIS (SHOPPING CENTERS): DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO.....	136
COBERTURA ADICIONAL – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES: INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO.....	137
COBERTURA ADICIONAL – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES: ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE MERCADORIAS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO.....	138
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	138
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	138
CLÁUSULA 3. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS.....	138
CLÁUSULA 4. ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO.....	138
CLÁUSULA 5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	138
CLÁUSULA 6. SALVADOS	139
CLÁUSULA 7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	139
CLÁUSULA 8. RATIFICAÇÃO.....	139
COBERTURA ADICIONAL – CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS: PROGRAMAÇÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO	140
COBERTURA ADICIONAL – EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS: RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA...	141
COBERTURA ADICIONAL – CHAPA DE EXPERIÊNCIA: DANOS AO VEÍCULO.....	142
COBERTURA ADICIONAL – CHAPA DE EXPERIÊNCIA: DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO	143
COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS: INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO.....	144
CLÁUSULA ESPECÍFICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS: EXCLUSÃO DOS RISCOS DE INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO	145
COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS: INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO.....	146
COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS: COLISÃO	147

COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS: PERCURSO ENTRE O ESTABELECIMENTO E A GARAGEM.....	148
COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS: DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO EM PORTOS.....	149
COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS: DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO.....	150
COBERTURA ADICIONAL – VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO: RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) A 2º RISCO	151
COBERTURA ADICIONAL – RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS.....	152
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	152
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	152
CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	152
CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO.....	153
COBERTURA ADICIONAL – CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.....	154
COBERTURA ADICIONAL – VAZAMENTO, INFILTRAÇÃO DE ÁGUA E VIBRAÇÃO.....	155
COBERTURA ADICIONAL – POLUIÇÃO SÚBITA	156
COBERTURA ADICIONAL – ROMPIMENTO DE BARRAGEM.....	158
COBERTURA ADICIONAL – FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS OU BEBIDAS	159
COBERTURA ADICIONAL – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES: PRODUTOS FORNECIDOS PELO SEGURADO	160
COBERTURA ADICIONAL – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES: ARTISTAS E/OU ATLETAS	161
COBERTURA ADICIONAL – COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS	162
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA.....	163
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR	164
CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS.....	164
CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	164
CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	165
CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO.....	166
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR: EMPREGADOS DOMÉSTICOS.....	167
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR: "HOLE-IN-ONE"	168
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR: TACOS DE GOLFE.....	169
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR: PRÁTICA DE ESPORTES.....	170
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS	171
COBERTURA ADICIONAL – FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA.....	172
CLÁUSULA ESPECÍFICA – APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES "CLAIMS MADE" SEM NOTIFICAÇÃO.....	173
CLÁUSULA 1. OBJETIVO DO SEGURO PARA APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES "CLAIMS MADE"	173
CLÁUSULA 2. APÓLICES À BASE DE RECLAMAÇÕES.....	174

CLÁUSULA 3. PRAZO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES PELO SEGURADO.....	175
CLÁUSULA 4. PRAZO SUPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES PELO SEGURADO	175
CLÁUSULA 5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	177
CLÁUSULA 6. INCLUSÃO DE COBERTURA E AUMENTO DO LIMITE SEGURADO	177
CLÁUSULA 7. REINTEGRAÇÃO E LIMITE AGREGADO	177
CLÁUSULA 8. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICES	177
CLÁUSULA 9. RATIFICAÇÃO.....	178

Prezado(a) cliente,

Neste manual, a **Allianz Seguros** apresenta as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um capítulo com as definições dos termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por telefone ou pela Internet, a Allianz está pronta para te atender:

Capitais e Regiões Metropolitanas (11) 4090-1110

Demais Regiões 0800 777 7243

SAC atendimento 24 horas por dia, todos os dias 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 0800 0121 239

Site www.allianz.com.br

Ouvidoria Allianz Seguros 0800 771 3313

Allianz.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Apresentamos as Condições do Seguro de Responsabilidade Civil Geral que estabelecem as formas de funcionamento das Garantias e Coberturas contratadas e dos riscos excluídos. Este seguro se destina a cobrir riscos de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, abrangendo como segurados as pessoas jurídicas, por força dos produtos ou serviços a elas vinculados; as pessoas físicas; e outros tipos de sociedades em comum que possuam riscos desta natureza.

No seguro de Responsabilidade Civil Geral, a sociedade seguradora deve garantir o interesse do segurado que for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1.1. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

1.1.1. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

1.2. O Segurado, por meio próprio, ou por seu corretor de seguros, ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara ter conhecimento da presente Condição Contratual.

1.2.1. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas e as coberturas limitativas expressamente ratificadas na especificação da Apólice, tornando-se nulas e sem efeito, quaisquer garantias aqui descritas.

1.3. Este seguro é regido pela legislação aplicável aos contratos de seguro, pelas disposições legais, pelas presentes Condições Gerais, Especiais, Particulares e eventuais endossos.

1.3.1. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da Apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

1.3.2. Serão consideradas em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente previstas e discriminadas nestas Condições Contratuais, desprezando-se quaisquer outras, mesmo que existentes em produto similar.

1.4. Todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

1.4.1. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira nos termos da legislação vigente.

1.5. Mediante a contratação do seguro, o Segurado declara conhecer e aceita as cláusulas limitativas que se encontram em **destaque** no texto destas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 2. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

2.1. A Allianz declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site www.allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

CLÁUSULA 3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

3.1. Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável desta Apólice.

3.1.1. **Condições Gerais:** são as cláusulas comuns a todas as Garantias/Coberturas desta Apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

3.1.2. **Condições Especiais:** conjunto de cláusulas relativas a cada uma das Garantias contratadas. As Condições Especiais estipulam as disposições específicas de cada uma das Coberturas Básicas presente no plano, e eventualmente alteram as Condições Gerais.

3.1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado, sendo classificadas como coberturas adicionais ou cláusulas específicas, conforme a natureza da alteração promovida. Portanto, as Condições Particulares se subdividem em:

3.1.3.1. **Coberturas Adicionais:** coberturas adicionadas ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional;

3.1.3.2. **Cláusulas Específicas:** cláusulas suplementares, adicionadas ao contrato, que modificam a cobertura, mas normalmente sem gerar prêmio adicional; e

3.1.3.3. **Cláusulas Particulares:** estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais contratos de seguro.

II. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. OBJETIVO DO SEGURO PARA APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA

1.1. Este Contrato de Seguro tem por objetivo garantir o interesse legítimo do Segurado em relação aos Riscos Cobertos nele previstos, sendo que a Seguradora indenizará o Terceiro reclamante, ou reembolsará o Segurado, em excesso à Franquia designada na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora, conforme previsto na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou por decisão em juízo arbitral, ou por acordo com prévia anuência e autorização expressa da Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Danos Morais causados a Terceiros, e ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro.

1.2. A garantia de Responsabilidade Civil, quando contratada na Apólice pelo Segurado, será à base de ocorrência (*occurrence basis*), estando cobertos somente os sinistros ocorridos e comunicados durante o período de vigência da Apólice ou dentro dos prazos prescricionais previstos na legislação em vigor.

1.3. Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a Terceiros, decorrentes de um mesmo Fato Gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.

1.4. Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de Fato Gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:

a) o Dano Corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Terceiro prejudicado tiver sido diagnosticado por médico especializado; ou

b) o Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o Terceiro prejudicado, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

1.5. Correrão, obrigatoriamente, por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação e sempre respeitado o Limite Agregado e o Limite Máximo de Garantia, **as Despesas de Salvamento e as Despesas de Contenção comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, bem como os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o Dano ou salvar a coisa.**

1.6. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

CLÁUSULA 2. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU RISCO

2.1. A aceitação deste Contrato de Seguro foi precedida da avaliação e disposição de aceitar o Risco, pela Seguradora que teve como base a Proposta de Seguro.

2.1.1. A Proposta de Seguro deve conter todas as informações ou elementos essenciais necessários à avaliação e aceitação do risco ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, conforme os termos da legislação vigente.

2.1.2. Toda e qualquer contratação, modificação/alteração do seguro e/ou do risco, deverá ser feita por meio de proposta formal de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado. O signatário da Proposta doravante será denominado "Proponente".

2.1.3. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais farão parte integrante da proposta.

2.1.4. Em caso de aceitação, a Proposta passará a integrar o contrato de seguro.

2.1.5. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.1.6. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente para o atendimento de exigências.

2.2. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, todavia, durante o período de análise do risco não haverá cobertura provisória para o seguro proposto, se o período de vigência declarado na proposta for anterior a data de aceitação, salvo para renovações internas, cujas propostas tenham sido protocoladas na Seguradora até a data de término da Apólice vincenda, sem alterações das características do risco. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o risco estará automaticamente aceito.

2.2.1. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, dentro do prazo previsto na cláusula 2.2 e, nesta hipótese, a contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite outros documentos para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez caso o proponente seja pessoa física, e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, e a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

2.3. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) Ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

2.3.1. É vedada a cobrança, total ou parcial, do Prêmio, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da Proposta.

2.4. A Seguradora comunicará por escrito ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

2.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

CLÁUSULA 3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1. Atendidas todas as demais disposições, o presente contrato de seguro contempla exclusivamente as reclamações ocorridas no Território Brasileiro, durante a vigência da Apólice, relativas a danos, atos danosos, e despesas, salvo as estipulações contrárias expressas na Especificação da Apólice ou nas Condições Particulares.

3.2. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 4. DOCUMENTOS DO SEGURO

4.1. São documentos do presente contrato de seguro a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado; a ficha de informações, os questionários e todos os demais documentos eventualmente utilizados pela Seguradora para realizar a análise e aceitação do Risco; a Apólice e seus aditivos (o que inclui, mas não se limita às Condições Gerais, Especiais e Particulares); eventuais Endossos, e o boleto de pagamento do Prêmio (ou documento similar para a fixação do Prêmio).

4.2. Os termos e condições da Apólice só poderão ser alterados mediante Endosso emitido pela Seguradora.

4.2.1. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

4.3. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

CLÁUSULA 5. INSPEÇÃO

5.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA 6. RISCOS COBERTOS

6.1. Para efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada Garantia/Cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

6.2. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram de:

a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo; e

c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo.

6.3. Estão, ainda, amparados por este contrato de seguro os seguintes custos e despesas:

6.3.1. Custos de Defesa do Segurado:

6.3.1.1. É garantida ao Segurado a livre escolha ou a utilização de profissionais referenciados para sua defesa.

6.3.1.2. Este Contrato de Seguro garante, dentro do **Limite Máximo de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada**, os custos com a defesa do Segurado relativas às custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas, relacionadas às ações civis e criminais impetradas contra o Segurado.

6.3.1.3. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado.

6.3.1.4. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pelo presente seguro conforme estabelecido na Cláusula Defesa em Juízo Civil, destas Condições Gerais.

6.3.1.5. É garantido à Seguradora o direito de ressarcimento por valores adiantados ao segurado, quando restar comprovado que os danos causados a Terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

6.3.2. Despesas Emergenciais:

6.3.2.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o **Limite Máximo de Garantia desta Apólice** as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a Terceiros, atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

6.3.2.2. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

6.3.2.3. O Segurado suportará sozinho as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

6.3.2.4. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 6.3.2. Despesas Emergenciais. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

6.3.3. Perdas Financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes:

6.3.3.1. Este Contrato de Seguro garante, dentro do **Limite Máximo de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada**, as perdas financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por esta Apólice.

CLÁUSULA 7. RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICAMENTE DESCRITOS EM CADA COBERTURA E, SALVO CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA, ESTE SEGURO NÃO COBRE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR, RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO, RISCOS DECORRENTES DE:

A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVE, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;

- (i) ESTA CLÁUSULA TAMBÉM EXCLUI PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU EM CONEXÃO COM QUALQUER AÇÃO TOMADA PARA CONTROLAR, PREVENIR, SUPRIMIR OU DE QUALQUER FORMA RELACIONADA COM O ACIMA;**

B) PERDA, O DANO, O CUSTO OU A DESPESA DE QUALQUER NATUREZA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR, RESULTANTE DE, OU EM CONEXÃO COM, QUALQUER ATO DE TERRORISMO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO CONTRIBUINDO SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA PARA A PERDA;

- (i) PARA EFEITO DESTE CONTRATO, TERRORISMO SIGNIFICA UM ATO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO, AO USO DE FORÇA OU VIOLÊNCIA E/OU AMEAÇA, DE QUALQUER PESSOA OU GRUPO(S) DE PESSOAS, AGINDO SOZINHO OU EM NOME DE, OU EM CONEXÃO COM, QUALQUER ORGANIZAÇÃO(ÕES) OU GOVERNO(S), COMETIDO PARA FINS POLÍTICOS, RELIGIOSOS, IDEOLÓGICOS OU SIMILARES, INCLUINDO A INTENÇÃO DE INFLUENCIAR QUALQUER GOVERNO E/OU COLOCAR O PÚBLICO, OU QUALQUER PARTE DO PÚBLICO, EM TERROR;**
- (ii) ESTA CLÁUSULA TAMBÉM EXCLUI A PERDA, O DANO, O CUSTO OU A DESPESA, DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR, DECORRENTE DE, OU EM CONEXÃO COM, QUALQUER AÇÃO TOMADA NO CONTROLE, PREVENÇÃO, SUPRESSÃO OU DE QUALQUER FORMA RELACIONADA, A QUALQUER ATO DE TERRORISMO;**

C) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;

D) RESPONSABILIDADES OU OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO SEGURADO EM CONTRATOS OU CONVENÇÕES POR ELE CELEBRADOS;

E) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES CELEBRADOS PELO SEGURADO;

F) SINISTRO DECORRENTE DE MÁ-FÉ, FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE, SIMULAÇÃO, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO, COM O OBJETIVO DE OBTER INDENIZAÇÃO DE FORMA INDEVIDA OU DIFICULTAR SUA ELUCIDAÇÃO.

- (i) NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO ACIMA APLICA-SE AOS SÓCIOS, OU ACIONISTAS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

G) MULTAS DE QUALQUER NATUREZA IMPOSTAS AO SEGURADO;

H) DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA (INCLUINDO CUSTOS DE DEFESA) RELATIVAS A AÇÕES, INQUÉRITOS OU PROCESSOS CRIMINAIS;

I) PERDAS, PREJUÍZOS, DESPESAS, DANOS CORPORAIS OU DANOS MATERIAIS, RESPONSABILIDADE LEGAL, FINANCEIRA OU DE QUALQUER NATUREZA, EMERGENTES OU CONSEQUENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, OU PARA O QUAL TENHAM CONTRIBUÍDO, OU DECORRENTES DE RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, LIXO ATÔMICO ORIUNDO DE COMBUSTÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR, MATERIAL RADIOATIVO, FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÃO IONIZANTE, TÓXICO, EXPLOSIVO, MATERIAIS PERIGOSOS DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR EXPLOSIVA, OU QUALQUER DE SEUS COMPONENTES;

- (i) NÃO OBSTANTE, PERMANECEM EXCLUÍDAS DESTE SEGURO, AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO RELACIONADAS A QUALQUER ARMA QUÍMICA, NUCLEAR, ATÔMICA, RADIOATIVA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA;

J) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;

K) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA (CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA) DE FATORES AMBIENTAIS PRESENTES NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO, TAIS COMO TEMPERATURA, UMIDADE, FUMAÇA, INFILTRAÇÃO, MOLHADURA, DERRAMAMENTO, TRANSBORDAMENTO, VAZAMENTO, VIBRAÇÃO, GASES E VAPORES;

L) DANOS CAUSADOS POR DISPERSÃO, EMISSÃO, DESCARGA, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, VAZAMENTO OU DERRAME DE AGENTES POLUENTES E/OU CONTAMINANTES, EM ESTADO LÍQUIDO, SÓLIDO OU GASOSO, DE ONDE QUER QUE SE ORIGINEM; OU QUALQUER PERDA, CUSTO OU DESPESA ORIUNDOS DE QUALQUER ORIENTAÇÃO OU SOLICITAÇÃO GOVERNAMENTAL OU NÃO, PARA O SEGURADO AVALIAR, TESTAR, LIMPAR, REMOVER, CONTROLAR, FREAR, TRATAR, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR POLUENTES, OCORRIDOS DENTRO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO OU SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, FORA DELE;

- (i) NÃO OBSTANTE, PERMANECEM EXCLUÍDAS DESTE SEGURO, AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO RELACIONADAS COM CUSTO DE LIMPEZA E DE REMEDIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (TERRA, AR OU ÁGUA);
- (ii) DA MESMA FORMA, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTE GRUPO, AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OCASIONADOS POR, OU QUE OCORRAM POR MEIO DE, OU EM CONSEQUÊNCIA DE, RUÍDOS (SEJA ELE AUDÍVEL AO OUVIDO HUMANO OU NÃO), ESTRONDOS SÔNICOS, OU QUAISQUER FENÔMENOS ASSOCIADOS AOS MESMOS;

M) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

N) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E/OU AEROPORTOS, HELIPORTOS, E/OU HELIPONTOS, INCLUSIVE DANOS SOFRIDOS POR PASSAGEIROS DE AERONAVES E/OU HELICÓPTEROS;

- (i) PROPRIEDADE OU OPERAÇÃO DE LINHAS AÉREAS, EXCETO NO QUE TANGE AS OPERAÇÕES DENTRO DE LOJAS, ESCRITÓRIOS E ÁREAS DE CHECK-IN E QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DA INFRAERO, DE AERONAVES, AERONAVE ESPACIAL OU VEÍCULOS COM SUSTENTAÇÃO A AR (INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REPARO OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM AERONAVES), AERÓDROMOS, AEROPORTOS (INCLUINDO REABASTECIMENTO, RESPONSABILIDADE DA TORRE DE

CONTROLE E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO OU DE REPARO DENTRO DO PERÍMETRO DO AEROPORTO) OU QUAISQUER OUTROS RISCOS AERONÁUTICOS;

- (ii) RISCOS DE RESPONSABILIDADE SOBRE PRODUTOS REFERENTES À FABRICAÇÃO, VENDA, DISTRIBUIÇÃO OU FORNECIMENTO DE AERONAVES E COMPONENTES DE AERONAVES;

O) EXTRAVIO, DESAPARECIMENTO, FURTO (SIMPLES OU QUALIFICADO) OU ROUBO;

P) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS OU ACIONISTAS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA;

Q) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR AMIANTO (ASBESTOS), SÍLICA, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILTIBESTROL, DIOXINA, UREIA, FORMALDEÍDO, VACINAS, CHUMBO, GRIPE SUÍNA (H1N1), DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DA DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA ("AIDS"), SÍNDROME DE ALCOOLISMO FETAL E ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME TRANSMISSÍVEL (TSE), ÉTER METIL BUTIL TERCIÁRIO (MTBE), CAMPOS E/OU RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (EMF) E BIFENILA POLICLORADA (PCB), BISPHENOL A ("BPA") E DANOS CAUSADOS PELO USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, FUMO, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ILÍCITAS (DROGAS), TABACO OU DERIVADOS;

- (i) QUALQUER RESPONSABILIDADE REAL OU ALEGADA POR QUALQUER RECLAMAÇÃO OU RECLAMAÇÕES RELATIVAS A PERDAS OU PREJUÍZOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE, RESULTANTES DE, OU EM CONSEQUÊNCIA DE, OU DE QUALQUER FORMA ENVOLVENDO AMIANTO (ASBESTOS), OU QUAISQUER MATERIAIS QUE CONTENHAM AMIANTO EM QUALQUER FORMA OU QUANTIDADE.
- (ii) TAMBÉM ESTÁ EXCLUÍDA QUALQUER RESPONSABILIDADE RESULTANTE DA EXTRAÇÃO, MINERAÇÃO, MANUSEIO, PROCESSAMENTO, FABRICAÇÃO OU USO DE PRODUTOS DE ORIGEM E/OU CONTENDO AMIANTO (ASBESTOS);

R) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS;

S) VALORES DEVIDOS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTROS;

T) PROPRIEDADE, ADMINISTRAÇÃO OU OPERAÇÃO DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO *ON-SHORE* (EM TERRA) OU *OFF-SHORE* (NO MAR, OCEANO, RIOS, LAGOS E SIMILARES). A EXTRAÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE PETRÓLEO CRU OU REFINADO, PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, OU GÁS NATURAL, INCLUSIVE A OPERAÇÃO DE PLATAFORMAS, SONDAS, TUBULAÇÕES E POÇOS DE PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL;

U) RESPONSABILIDADE CIVIL RESULTANTE DE TESTE, MODIFICAÇÃO, AQUISIÇÃO, PREPARAÇÃO, PROCESSAMENTO, PRODUÇÃO, MANIPULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM, APLICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO USO DE SUBSTÂNCIA DE QUALQUER TIPO, PARCIAL OU TOTALMENTE ORIGINADA DO CORPO HUMANO (INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS, TRANSPLANTES, SANGUE, EXCREÇÃO E SECREÇÃO DE URINA) E QUALQUER PRODUTO DERIVADO OU BÍOSSINTÉTICO ORIUNDO DE TAIS SUBSTÂNCIAS;

V) PRODUTOS FABRICADOS COM SANGUE HUMANO, PLASMA SANGUÍNEO E OUTROS LÍQUIDOS OU CÉLULAS DO CORPO HUMANO;

W) USO DE PRODUTOS EM FASE EXPERIMENTAL DE PESQUISA, PROJETO E DESENVOLVIMENTO;

X) PRODUTOS MODIFICADOS GENETICAMENTE OU PRODUTOS CONTENDO ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS;

Y) NANOTECNOLOGIA E EMPRESAS DEDICADAS À ENGENHARIA GENÉTICA;

- (i) NANOTECNOLOGIA É DEFINIDA COMO O PROJETO, CARACTERIZAÇÃO, PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DE ESTRUTURAS, DISPOSITIVOS E SISTEMAS CONTROLANDO SUA FORMA E TAMANHO NA ESCALA NANO;

Z) PERDA OU DANO DECORRENTE DE, OU EM CONSEQUÊNCIA DE, DOENÇA OU QUALQUER OUTRO DISTÚRBIO (SEJA FÍSICO OU NÃO FÍSICO) EM SERES HUMANOS, OU DEVIDO A UMA DIMINUIÇÃO DO VALOR DA PROPRIEDADE, SE TAL PERDA OU DANO FOR CAUSADA POR UM CAMPO ELETROMAGNÉTICO (EMF) E/OU RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (EMR) DE QUALQUER TIPO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À EXPOSIÇÃO DE EMF/EMR EMITIDA POR LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA, OU POR PRODUTOS MOVIDOS A ELETRICIDADE DE QUALQUER TIPO;

AA) DANOS CAUSADOS POR FUNGOS, BACTÉRIAS, MOFO E/OU BOLOR DENTRO OU FORA DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

BB) A NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, COSTEIRA, FLUVIAL OU LACUSTRE, INCLUSIVE OS RISCOS MARÍTIMOS DE P&I (*PROTECTION INDEMNITY*), E TAMBÉM A CONSTRUÇÃO OU PRODUÇÃO DE EMBARCAÇÕES OU DE PRODUTOS PARA EMBARCAÇÕES, BEM COMO A PROPRIEDADE, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, PORTOS, CAIS E/OU ATRACADOUROS, EXCETO OPERAÇÕES E/OU PRODUTOS NÃO-CRÍTICOS PARA EMBARCAÇÕES (EXEMPLOS: PORTAS, JANELAS E MAÇANETAS PARA BARCOS, PERMANECENDO A EXCLUSÃO NO CASO DE APLICAÇÃO A SUBMARINOS);

- (i) A OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PORTOS, DOCAS OU CAIS (EMBARCADEROS) E RESPECTIVAS INFRAESTRUTURAS (POR EXEMPLO, SINALIZAÇÃO, PILOTAGEM), INCLUSIVE RISCOS DE ESTALEIROS (CONSTRUÇÃO NAVAL) E ESTIVADORES, INCLUINDO O TRABALHO DE PRÁTICOS;

CC) FALHA E/OU FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO INCLUINDO OSCILAÇÃO DE VOLTAGEM;

DD) RECLAMAÇÕES RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS) NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL OU QUALQUER VALOR DECORRENTE DE TRIBUTOS;

EE) ATIVIDADES E/OU COMÉRCIO ELETRÔNICOS DO SEGURADO RELACIONADOS A WEBSITES, TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS, FALHAS DE PROVEDORES, INTERNET, EXTRANET, INTRANET E TECNOLOGIAS SIMILARES;

FF) INTERRUPÇÃO OU À FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU PRESTAÇÃO DEFEITUOSA DE SERVIÇOS (*"FAILURE TO SUPPLY"*);

GG) QUAISQUER CUSTOS, CONDENAÇÕES E DESPESAS DECORRENTES DE DANOS ESTÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA;

HH) ATOS DOLOSOS E DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A DOLO PRATICADOS POR SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS, SUBCONTRATADOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SEGURADO;

II) UM SEGURADO CONTRA OUTRO SEGURADO;

JJ) AVAL, ENDOSSO, FIANÇA, SEGURO-GARANTIA E/OU OUTRA FORMA DE GARANTIA PARA SUAS OBRIGAÇÕES OU DO FATO DO SEGURADO NÃO TER CONSEGUIDO CONTRATAR TAIS GARANTIAS;

KK) QUAISQUER OUTRAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO REPARO, DE REPOSIÇÃO OU REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEGURADO;

LL) QUALQUER PROCESSO (ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL), PEDIDO, NOTIFICAÇÃO, INVESTIGAÇÃO OU QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO OFICIAL CONTRA O SEGURADO INICIADO E QUE SEJA DE CONHECIMENTO DO SEGURADO ANTES DA VIGÊNCIA DA APÓLICE;

MM) A RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL;

NN) INDENIZAÇÕES A TÍTULO DE *"PUNITIVE DAMAGES"* (DANOS PUNITIVOS) OU *"EXEMPLARY DAMAGES"* (DANOS EXEMPLARES);

OO) INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, CONFORME DEFINIDOS NO CÓDIGO CIVIL;

PP) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ATOS DANOSOS QUE TENHAM OCORRIDO FORA DA VIGÊNCIA DESTA APÓLICE;

QQ) QUALQUER PERDA, DANO, DESPESA OU RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE EVENTO CIBERNÉTICO.

7.2. O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO:

A) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;

B) DANOS A VEÍCULOS SOB A GUARDA DO SEGURADO;

C) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;

D) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

E) DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS, TAIS COMO SERVIÇO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, DE ENFERMAGEM, ADVOCACIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA, AUDITORIA, CONTABILIDADE, PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES;

F) DANOS MORAIS;

G) FALHAS PROFISSIONAIS, NO QUE SE REFERE A SERVIÇOS EFETUADOS PELO SEGURADO COM RELAÇÃO A SUA ÁREA ADMINISTRATIVA;

H) DANOS DECORRENTES DO USO, EXISTÊNCIA E/OU CONSERVAÇÃO DE BARRAGENS EM GERAL;

I) DANOS OCORRIDOS E/OU RECLAMADOS NO EXTERIOR;

J) MINAS SUBTERRÂNEAS OU SUBMERSAS E TODAS AS ATIVIDADES SUB-TERRÂNEAS OU SUBAQUÁTICAS A ELAS RELACIONADAS E PEDREIRAS;

K) RISCOS DE FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO OU TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS, DETONADORES, SUPRIMENTOS DE GUERRA, FOGOS DE ARTIFÍCIO, FUSÍVEIS, CARTUCHOS, PÓLVORA, NITROGLICERINA OU OUTROS EXPLOSIVOS, ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO;

L) RECLAMAÇÕES DE PERDAS FINANCEIRAS RELACIONADAS COM A PERDA OU MODIFICAÇÃO DE DADOS ELETRÔNICOS;

M) A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESTRADAS DE FERRO, ESTAÇÃO DE SKI, LINHAS DE BONDES, ESTRADAS DE FERRO DE TRACÇÃO A CABO OU FUNICULARES E RESPECTIVA OPERAÇÃO DO MATERIAL RODANTE OU EQUIPAMENTOS MÓVEIS;

N) A PRODUÇÃO, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE OU DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERIGOSOS (MATERIAIS ALTAMENTE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS, TÓXICOS OU CORROSIVOS), INCLUSIVE SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS OU GASOSAS;

O) A RESPONSABILIDADE CIVIL DE REDES DE ESGOTO OU DEPÓSITOS DE LIXO INCLUINDO-SE A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO E A EXPLORAÇÃO DE LIXO, DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU DE SUBSTÂNCIAS QUE TENHAM INFLUÊNCIA PREJUDICIAL PARA O MEIO AMBIENTE;

P) DE ALAGAMENTOS, INUNDAÇÕES, SECAS, TEMPESTADES, RAIOS, VENDAVAIS, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E MANIFESTAÇÕES SIMILARES DA NATUREZA.

7.3. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

CLÁUSULA 8. PERDA DE DIREITO

8.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE DESTE SEGURO, SEM QUALQUER PAGAMENTO AO TERCEIRO PREJUDICADO OU REEMBOLSO AO SEGURADO, QUANDO ESTE:

- A) NÃO CUMPRIR QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS TERMOS DESTE CONTRATO;
- B) AGIR DE MÁ-FÉ, OU PROCURAR, POR QUALQUER MEIO, OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS;
- C) DIFICULTAR OU IMPEDIR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA A RESSALVA DE DIREITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS, OU PARA A REDUÇÃO DOS RISCOS E PREJUÍZOS;
- D) NÃO COMPARECER NAS AUDIÊNCIAS PARA OS QUAIS TENHA SIDO ACIONADO JUDICIALMENTE E/OU NÃO NOMEAR ADVOGADO PARA PROCEDER SUA DEFESA DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI;
- E) NÃO POSSUIR A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA PARA EXERCER SUA ATIVIDADE;
- F) DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ;
- G) A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

8.2. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

8.3. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

8.4. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

- A) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE SINISTRO: CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;
- B) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DA APÓLICE: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO;
- C) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DA APÓLICE: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

CLÁUSULA 9. VIGÊNCIA

9.1. A Apólice tem vigência anual, salvo disposição em contrário nas Especificações, com início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim indicadas.

9.2. No caso de renovação, o início de uma nova vigência coincide com o término da vigência anterior.

9.3. O início de vigência de cobertura da Apólice respeitará a data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da Apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.

CLÁUSULA 10. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

10.1. Para cada cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora POR SINISTRO abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

10.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

10.2. Poderá ser estipulado UM VALOR ÚNICO abrigando TODAS AS COBERTURAS, denominado como LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR VERBA ÚNICA. Tal valor representará o limite máximo de responsabilidade da Seguradora POR SINISTRO, considerando o conjunto de coberturas contratadas sob o mesmo limite.

10.3. Para cada cobertura contratada, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

10.3.1. Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas Condições Particulares.

10.3.2. Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

10.3.3. Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.

10.3.4. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

10.3.5. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes, conforme previsto na Cláusula 3. Aceitação, Alteração do Seguro e/ou Risco destas Condições Gerais do seguro.

10.4. Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:

a) um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;

b) um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:

- (i) o Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou
- (ii) o valor definido na alínea (a), acima.

10.4.1. Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, A GARANTIA RELATIVA À MESMA SERÁ CANCELADA, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

10.4.2. Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

10.5. A Seguradora poderá estipular, nas Condições Particulares, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE", aplicável nos casos em que um MESMO FATO GERADOR der origem a sinistros garantidos por MAIS DE UMA cobertura, atendidas as seguintes disposições:

a) o limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da apólice;

b) o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser IGUAL à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas.

10.5.1. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um MESMO FATO GERADOR, e garantidos por MAIS DE UMA cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; o EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO.

10.5.2. Se não houver menção, no frontispício da apólice, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

10.5.3. Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 10.4, de tal forma que a sua soma se torne MENOR OU IGUAL ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 10.6.2.

CLÁUSULA 11. REINTEGRAÇÃO

11.1. O Limite Máximo de Indenização por cobertura deste Seguro não poderá ser reintegrado.

11.2. Ocorrido o Sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Agregado ficará reduzido do valor da Indenização paga.

11.3. Ocorrido o Sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Garantia ficará reduzido do valor da Indenização paga.

11.4. Alterações relacionadas aos limites estabelecidos na apólice seguirão o disposto no item Aceitação, Alteração, Renovação e Vigência destas condições.

CLÁUSULA 12. GARANTIAS E COBERTURAS

12.1. Este Plano de seguro é composto de Garantias Básicas e Coberturas Adicionais, sendo obrigatória para a sua comercialização, a contratação de, pelo menos, uma das Garantias Básicas.

12.2. As Garantias disponibilizadas neste Plano de Seguro devem ser contratadas por pessoas jurídicas, salvo a Garantia Básica Familiar, que em razão de suas características, destina-se a contratação por pessoa física.

12.3. A critério do Segurado, poderão ser contratadas várias Garantias Básicas, assim como quantas Coberturas Adicionais este entender como necessárias à sua proteção.

12.4. As Coberturas Adicionais que visam ampliar determinadas Garantias Básicas, ficam condicionadas à contratação da Garantia a qual as mesmas estão vinculadas.

12.5. As coberturas de Responsabilidade Civil não poderão ser contratadas isoladamente.

CLÁUSULA 13. FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1. Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, com opção pela garantia única, salvo menção em contrário nas Especificações ou nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 14. FRANQUIA

14.1. A Franquia, quando aplicável, conforme estabelecida na Especificação, será devida a cada Reclamação coberta pela Apólice.

CLÁUSULA 15. RENOVAÇÃO

15.1. A renovação desta Apólice não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

15.2. Para a renovação da Apólice, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros deverá encaminhar a proposta de pedido de renovação e os questionários devidamente preenchidos, datados e assinados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de Vigência da Apólice.

15.3. Com base na análise dessas informações, a Seguradora determinará se a Apólice será ou não renovada, apresentando os novos termos e suas condições, uma vez aceita por ela a renovação.

CLÁUSULA 16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

16.1. O SEGURADO SE OBRIGA A:

A) COMUNICAR, TÃO LOGO TENHA CONHECIMENTO, FORMAL E DIRETAMENTE AO DEPARTAMENTO DE SINISTROS DESTA SEGURADORA, POR E-MAIL E/OU CARTA REGISTRADA OU PROTOCOLADA, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER FATO OU ATO DO QUAL POSSA ADVIR QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE CIVIL NOS TERMOS DESTA APÓLICE;

B) COMUNICAR AO DEPARTAMENTO DE SINISTROS DESTA SEGURADORA, TÃO LOGO TENHA CONHECIMENTO, DA EXISTÊNCIA DE QUALQUER EVENTUAL RECLAMAÇÃO JUDICIAL DE TERCEIROS CONTRA SI, QUE POSSAM VIR A TER QUALQUER TIPO DE ENVOLVIMENTO COM ESTA APÓLICE;

C) PARA EFEITO DESTA APÓLICE, AVISO SIGNIFICA DAR CONHECIMENTO À SEGURADORA DA OCORRÊNCIA DE UM EVENTO, ESPECIFICANDO O SEGUINTE:

- (i) SE POSSÍVEL, DADOS PESSOAIS DO POSSÍVEL RECLAMANTE: NOME, ENDEREÇO, DATA DE NASCIMENTO, RG, CPF, FILIAÇÃO;**
- (ii) DADOS PESSOAIS DE QUALQUER TESTEMUNHA OU PERITO DO EVENTO; E**
- (iii) BREVE DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO, PROCESSO, COMPLICAÇÕES OCORRIDAS, POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS;**

D) ZELAR E MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO OS BENS DE SUA PROPRIEDADE E POSSE, QUE SEJAM CAPAZES DE CAUSAR DANOS CUJA RESPONSABILIDADE LHE POSSA SER ATRIBUÍDA, COMUNICANDO À SEGURADORA, POR ESCRITO, QUALQUER ALTERAÇÃO OU MUDANÇA QUE VENHAM A SOFRER OS REFERIDOS BENS;

E) DAR CIÊNCIA À SEGURADORA DA CONTRATAÇÃO OU DA RESCISÃO DE QUALQUER OUTRO SEGURO, REFERENTE AOS MESMOS RISCOS PREVISTOS NESTA APÓLICE; E

F) NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, OU DE CANCELAMENTO DA APÓLICE, DISPONIBILIZAR À SEGURADORA TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS.

CLÁUSULA 17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. O prêmio deste seguro poderá ser pago à vista ou em prestações, na quantidade e valores indicados na especificação da Apólice, conforme acordado entre o Segurado e a Seguradora.

17.2. O pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas deve ser efetuado até o vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando o vencimento cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente.

17.3. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

17.3.1. Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da parcela até a data de vencimento prevista no boleto de cobrança, fica facultado à seguradora conceder ou não uma nova data limite para regularização do pagamento do prêmio. Neste caso, o segurado deverá respeitar o prazo máximo para pagamento, mesmo que a data seja em dia não útil, pois em caso de não pagamento ocorrerá o cancelamento com a aplicação da Tabela de Prazo Curto, conforme subitem 17.6 das Condições Gerais.

17.3.2. Se ocorrer Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

17.4. Fica entendido e ajustado que nos seguros pagos em parcela única ou no caso da primeira parcela nas Apólices fracionadas, qualquer indenização por força do presente contrato de seguro somente passa a ser devida depois que o pagamento do Prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Nota de Seguro.

17.5. O não pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela no caso de Apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.

17.5.1. No caso de Apólice com vigência inferior ou igual a 30 (trinta) dias da data da emissão, com previsão de pagamento do prêmio na modalidade à vista, **o não pagamento do prêmio na data de vencimento implicará, imediatamente, no cancelamento da Apólice desde a data de início de sua vigência.**

17.6. No caso de fracionamento do Prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de Vigência da Apólice será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o Segurado ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo prazo de vigência ajustado:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

17.6.1. Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

17.7. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice (vide Tabela de Prazo Curto).

17.8. A Seguradora enviará comunicado ao Segurado ou ao seu representante legal ou ainda, ao corretor de seguros, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do Prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato de seguro, que será efetuado ainda que o Segurado alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

17.9. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do Segurado.

17.10. Decorrida a data estabelecida para pagamento do Prêmio, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, as Coberturas do seguro ficarão automaticamente suspensas.

17.11. Ocorrendo a suspensão das Coberturas, os Prêmios devidos, descontada "Pró-Rata Temporis" a parcela do Prêmio correspondente ao período em que durar a suspensão, podem ser pagos até o 60º (sexagésimo) dia posterior ao seu início, hipótese em que a Cobertura será reativada para os eventos ocorridos a partir das 24h (vinte e quatro horas) do dia subsequente ao pagamento do Prêmio em atraso.

17.12. Na hipótese de reativação da Cobertura pela regularização do pagamento do(s) Prêmio(s) em atraso, após a suspensão das Coberturas, qualquer indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do Acidente que provocou o Sinistro, tenha sido quitado o respectivo débito.

17.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de suspensão e não ocorrendo o pagamento do Prêmio, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a Cobertura não poderá ser reativada.

17.14. No caso de fracionamento de Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, bem como será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

17.15. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.16. O pagamento do Prêmio de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

17.17. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

17.18. A contratação de seguro em moeda estrangeira (dólares americanos – US\$) poderá ser efetuada mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado quando o Limite Máximo de Indenização (LMI) for estabelecido em moeda estrangeira (US\$).

17.18.1. Caso o Segurado opte pela contratação do seguro em dólares, todos documentos contratuais do seguro, assim como os pedidos de cotação e os questionários enviados para a Seguradora também deverão informar seus valores em moeda estrangeira (US\$).

17.18.2. O Limite Máximo de Indenização (LMI) e o Capital Segurado (se houver) devem ser informados em moeda estrangeira.

17.18.3. Quando o Limite Máximo de Indenização for estabelecido em moeda estrangeira:

- (i) o prêmio correspondente poderá ser pago em moeda estrangeira (dólares norte-americanos - US\$); ou
- (ii) o prêmio correspondente poderá ser convertido em moeda corrente nacional (reais – R\$) na data de contratação do seguro.

17.18.4. O pagamento de indenização será realizado na moeda de emissão do contrato de seguro (Apólice), ou seja, em moeda estrangeira, ou em moeda corrente nacional, com valor convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica com base na data:

- (i) do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o reembolso de despesas; ou
- (ii) da ocorrência do evento, para fins de determinação do capital segurado / Limite Máximo de Indenização, quando se tratar de cobertura que preveja o pagamento de indenização em dinheiro.

CLÁUSULA 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

18.1. Toda e qualquer comunicação relacionada a Sinistros deverá ser feita por escrito à Seguradora tão logo o Segurado tenha ciência, pela primeira vez, sobre qualquer citação, carta ou documento recebido, que seja relacionado com qualquer Reclamação nos termos desta Apólice, através de envio do Aviso de Sinistro no endereço da Seguradora constante na Especificação aos cuidados do Departamento de Sinistros, sob pena de perda do direito à indenização. Será considerada como data do Aviso de Sinistro a data do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da Seguradora. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data constante do aviso de

recebimento assinado O Aviso de Sinistro deverá ser apresentado à Seguradora imediatamente após o conhecimento do sinistro por parte do Segurado.

18.2. O Segurado deverá suspender imediatamente os serviços que deram ensejo ao Sinistro se instruído a fazê-lo pela Seguradora, visando minimizar os Danos. A retomada destes serviços somente ocorrerá após a aprovação por escrito da Seguradora.

18.3. O Segurado estará obrigado a adotar todas as medidas adequadas para evitar ou reduzir os prejuízos advindos do Ato Danoso, obrigando-se a fazer tudo o que for razoavelmente possível para esclarecer as circunstâncias do potencial Sinistro. O Segurado dará todo suporte à Seguradora para determinação dos prejuízos advindos do potencial Sinistro. O Segurado, após a contratação do advogado livremente escolhido por ele, deverá fornecer à Seguradora relatórios mensais contendo a narrativa das circunstâncias que ensejaram a Reclamação, a exposição das diretrizes de sua defesa, a avaliação sobre a possibilidade de êxito e o andamento do processo. O Segurado deverá ainda fornecer à Seguradora todos os documentos e registros que esta considerar necessários para a regulação do Sinistro.

18.4. O Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes legais, conforme o caso, não estão autorizados a reconhecer qualquer responsabilidade ou assumir qualquer culpa em relação a uma Reclamação sem ter obtido o consentimento prévio e expresso da Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização.

18.5. Qualquer indenização somente será devida após a determinação por parte da Seguradora de que a Reclamação apresentada pelo Segurado caracteriza um risco coberto pela Apólice.

18.6. Para a determinação dos valores dos prejuízos e Indenizações, de acordo com as demais condições desta Apólice, serão adotados os seguintes critérios:

a) apurada a responsabilidade legal do Segurado pela ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice por meio de sentença judicial transitada em julgado ou decisão de juízo arbitral, será efetuado o pagamento da indenização correspondente às Perdas Financeiras que o Segurado tenha sido obrigado a pagar, observando, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização por Cobertura previstos na Especificação e o valor da Franquia;

b) mediante acordo judicial ou extrajudicial com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observado, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização por Cobertura previstos na Especificação e o valor da Franquia. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência por escrito. Na hipótese da recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo, inclusive despesas incidentais.

18.7. A Seguradora, observados os termos e condições desta Apólice (incluindo, sem limitação, o Limite Máximo de Garantia e/ou cada Limite Máximo de Indenização contratado), adiantará ao Segurado os Custos de Defesa na medida em que estes se tornem devidos no curso de qualquer Reclamação coberta nesta Apólice.

18.8. Este Contrato de Seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

CLÁUSULA 19. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

19.1. Fica entendido e acordado que para regulação e Liquidação do Sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora o Aviso de Sinistro, o qual deverá ser detalhado, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) lugar, data, horário e descrição sumária da Reclamação;

b) natureza dos danos alegados e suas possíveis consequências para o Segurado, com base em evidência documental;

c) qual(is) é(são) o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) (pessoa física ou jurídica);

d) a data em que o Segurado ficou ciente pela primeira vez dos fatos narrados no Aviso de Sinistro, bem como uma breve descrição da maneira como esse evento chegou ao seu conhecimento;

e) cópia da ação judicial, procedimento e decisão arbitral, notificação judicial ou extrajudicial proposta contra o Segurado;

f) Boletim de Ocorrência Policial (original);

g) 03 (três) propostas de honorários de escritórios de advocacia;

h) Em caso de Danos Corporais:

- (i) Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
- (ii) Certidão de Inquérito Policial;
- (iii) Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;

i) Em caso de Danos Materiais:

- (i) Relação dos bens danificados em decorrência do Sinistro; e
- (ii) Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.

j) Relatório detalhado de eventuais Perdas Financeiras sofridas pelo Terceiro prejudicado, com o devido suporte documental.

19.2. Além dos documentos mencionados no item acima, a Seguradora se reserva no direito de solicitar outros que julgue relevante para a análise do Sinistro, de acordo com o evento ocorrido e descrito no Aviso de Sinistro

19.3. A Seguradora poderá ainda exigir atestados ou certidões das autoridades legais competentes, inclusive cópia de certidão de abertura de inquérito, bem como o resultado de inquéritos, processos ou procedimentos instaurados, relativamente aos Atos Danosos que produziram a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

19.4. Caso a documentação inicialmente fornecida pelo Segurado juntamente com o Aviso de Sinistro seja suficiente para a regulação do potencial Sinistro e este esteja coberto e não excluído pela Apólice, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento pela Seguradora do Aviso de Sinistro contendo todos os documentos básicos previstos para efetuar o pagamento da indenização, em moeda nacional. A contagem do prazo para pagamento da indenização será suspensa caso sejam necessários novos documentos para a regulação do Sinistro, conforme acima mencionado, ou em caso de dúvida fundada e justificável da Seguradora. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos.

19.5. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o Segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

CLÁUSULA 20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora estará sub-rogada nos direitos e ações do Segurado contra Terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do Segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

20.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o Dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

20.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a sub-rogação.

CLÁUSULA 21. SALVADOS

21.1. Ocorrido o Sinistro que cause um Dano Material e que esteja coberto por esta Apólice em função da cobertura aqui contratada, o Segurado não poderá abandonar os Salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências

cabíveis no sentido de protegê-los, sob pena de perder o direito à indenização. A Seguradora poderá instruir sobre o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem na admissão de seu abandono por parte de qualquer Segurado.

CLÁUSULA 22. CUSTOS DE DEFESA, ACORDOS E ALOCAÇÕES

22.1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por este seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

22.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

22.2. O Segurado será responsável por todas as medidas para defesa nas Reclamações apresentadas contra ele, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora:

- (i) sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora, o Segurado não deverá admitir ou assumir qualquer responsabilidade, nem celebrar acordos ou aceitar qualquer condenação, nem serão adiantados pagamentos a nenhum representante legal para defesa de qualquer Segurado, não devendo tal consentimento ser negado ou postergado sem justa causa.
- (ii) somente acordos, condenações de sentenças transitadas em julgado em Sinistros Cobertos que tenham sido autorizados pela Seguradora serão recuperáveis como Perdas Financeiras, segundo os termos desta Apólice.

22.3. A Seguradora não terá o dever de defender as Reclamações feitas contra qualquer Segurado.

22.4. Com respeito às Reclamações que eventualmente sejam garantidas por esta Apólice:

a) a Seguradora será mantida inteiramente informada de todos os assuntos relacionados com, ou relativos às investigações, defesas ou acordos em qualquer Reclamação e terá direito a receber cópias de toda documentação relevante relacionada com a Reclamação; e

b) a Seguradora terá o direito (mas não a obrigação) de efetivamente se associar ao Segurado na defesa, investigação e negociação de qualquer acordo em qualquer Reclamação;

c) a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

22.5. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advinha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

22.6. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

22.7. Assim sendo, com respeito a Custos de Defesa incorridos em conjunto, qualquer acordo conjunto celebrado; e/ou qualquer julgamento de responsabilidade conjunta ou individual contra qualquer Segurado e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que não seja segurada por esta Apólice em relação a qualquer Reclamação, o Segurado e a Seguradora concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das quantias entre o Segurado e outras pessoas físicas ou jurídicas e a Seguradora.

22.7.1. Caso a Reclamação envolva tanto riscos ou pessoas cobertos, como riscos ou pessoas não cobertos por esta Apólice, deverá ser feita alocação justa e adequada dos Custos de Defesa, condenações e/ou acordos, entre o Segurado e a Seguradora.

22.8. O Segurado e/ou o tomador ficam obrigados a ressarcir a Seguradora dos valores por esta adiantados, referentes ao reembolso de custas e demais despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, se comprovado que os danos causados ao Terceiro prejudicado ocorreram em virtude da prática de ato ilícito doloso.

CLÁUSULA 23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

23.1. O Segurado que, na vigência do contrato de seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato de seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral, e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

23.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais Coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de sinistro;

b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados;

23.4. A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

23.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e Limite Máximo de Indenização da cobertura;

b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- (i) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada;
- (ii) para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Indenização ou, caso aplicável, do Limite Agregado e do Limite Máximo de Garantia será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos destas coberturas;
- (iii) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso (a) deste artigo;

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso (b) deste artigo;

d) se a quantia a que se refere o inciso (c) deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida no inciso (c) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

23.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

23.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 24. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

24.1. Se, durante a Vigência da Apólice, houver algum pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Segurado ou outro procedimento semelhante, independentemente do seu deferimento por parte do juízo competente, a Cobertura desta Apólice continuará válida até o término da Vigência da Apólice, mas apenas para Reclamações decorrentes de Atos Danosos ocorridos antes da falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante do Segurado.

24.2. O Segurado deverá prontamente notificar à Seguradora o pedido de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante por escrito para a Seguradora tão logo seja possível, fornecendo posteriormente as informações que a Seguradora vier a solicitar.

CLÁUSULA 25. COMUNICAÇÕES

25.1. As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

25.2. As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência e/ou de e-mail que figure na Apólice para o Segurado e/ou seu representante legal (corretor de seguros).

25.3. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

25.4. As comunicações feitas à Seguradora por seu representante legal ou seu Corretor de Seguros, em nome do Segurado ou da Seguradora ao seu representante legal ou ao seu Corretor, surtirão os mesmos efeitos, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

CLÁUSULA 26. CESSÃO

26.1. Esta Apólice e os direitos de acordo com ela não poderão ser cedidos pelo Segurado a Terceiros sem a prévia autorização por escrito da Seguradora.

CLÁUSULA 27. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

27.1. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

27.1.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, juntamente com os demais valores do Contrato de Seguro.

27.1.2. Em caso de endosso com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora ou, se isto ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento, até a data do pagamento ao Segurado.

- (i) No caso de extinção do IPCA-IBGE, como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

27.1.3. Em caso de Proposta de Seguro recusada, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, por parte da Seguradora, antes da emissão da Apólice.

- (i) No caso de recusa da Proposta do Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, o reajuste se dará a partir da data da formalização da recusa da Proposta, se ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias mencionados no subitem 2.2 (prazo para análise da proposta) da Cláusula 2. Aceitação, Alteração do Seguro e/ou Risco destas Condições Gerais.

27.2. Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de recebimento do prêmio, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

27.3. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo Indenizações de Sinistros, ficam sujeitos a atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da respectiva obrigação ou indenização, a partir da data de exigibilidade, tida como sendo a data de ocorrência do evento, até a data do efetivo reembolso feito pela Seguradora, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE além dos juros legais, de acordo com a variação da taxa SELIC contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado contratualmente. Na ausência da taxa prevista nesta cláusula, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

27.4. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

27.5. Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese prevista na cláusula 27.2, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou beneficiário.

27.6. Aplicação de mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

27.7. Este contrato prevê a aplicação de juros de mora praticados pelo mercado financeiro, calculado mês a mês, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 28. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

28.1. A Apólice poderá ser cancelada/rescindida, integralmente, a qualquer tempo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade na seguinte hipótese:

28.1.1. Em caso de fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação. Nesta hipótese, a Seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio vencido, independentemente da forma de pagamento à vista ou parcelada.

28.2. A presente Apólice poderá também ser rescindida, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes, conforme situações abaixo:

- a) na hipótese da rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- b) na hipótese da rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto constante do item 17.4 acima;
- c) para prazos não previstos na tabela constante do item 17.4 acima, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

28.2.1. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora nos casos permitidos em lei.

28.3. Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o Prêmio líquido da Apólice.

CLÁUSULA 29. PRESCRIÇÃO

29.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados na legislação aplicável vigente.

CLÁUSULA 30. ARBITRAGEM

30.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante desta Apólice, entre o Segurado e a Seguradora, é facultado ao Segurado sua adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente contrato de seguro, situação em que o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo poder judiciário.

CLÁUSULA 31. LEGISLAÇÃO E FORO

31.1. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras.

31.2. Elege-se o foro da comarca do domicílio do segurado e/ou beneficiário para dirimir eventuais litígios originados por este contrato.

CLÁUSULA 32. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES

32.1. Não obstante as demais condições desta Apólice, a Seguradora e/ou a Resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao Segurado ou a qualquer Terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a Seguradora e/ou Resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a Seguradora e/ou Resseguradora estejam sujeitas.

CLÁUSULA 33. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5399)

33.1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, esta cláusula exclui todas as perdas reais ou alegadas, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, doenças, morte, pagamento médico, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor incorrido por ou decorrente do segurado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originado de, causado por, decorrente de, contribuído por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível.

33.2. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

33.2.1. A substância ou agente inclui, mas não está limitada a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e

33.2.2. O método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e

33.2.3. A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, enfermidades, angústia emocional ou danos à saúde humana, bem-estar humano ou danos à propriedade.

CLÁUSULA 34. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO CIBERNÉTICA

34.1. Este acordo não cobre qualquer perda, dano, despesa ou responsabilidade decorrente de um evento cibernético.

34.1.1. "Evento cibernético" significa:

- (i) qualquer processamento não autorizado de dados pelo segurado;
- (ii) qualquer violação das leis e dos regulamentos relativos à manutenção ou proteção de dados;
- (iii) qualquer falha de segurança de rede nos dados da esfera do segurado incluindo, mas não limitada a dados pessoais, fatos, conceitos e informações, software ou outras instruções codificadas de uma maneira formalizada utilizável para comunicações, interpretação ou processamento.

34.1.2. "Dados pessoais" significa:

- (i) qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável;
- (ii) uma pessoa física identificável é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, em particular por referência a um identificador, como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador online ou um ou mais fatores específicos para o físico, fisiológico, identidade genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

34.1.3. "Processamento" significa:

- (i) qualquer operação ou conjunto de operações que é realizado em dados ou em conjuntos de dados, seja ou não por meios automatizados, tais como coleta, registro, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, apagamento ou destruição.

34.1.4. "Danos aos dados" significam:

- (i) qualquer perda, destruição, corrupção de dados.

34.1.4.1. Qualquer dano aos dados de terceiros pelo segurado não é um evento cibernético se não houver nenhuma falha de segurança de rede envolvida.

34.1.5. "Esfera do segurado" significa:

- (i) qualquer sistema ou dispositivo alugado, pertencente, operado ou perdido por ou que seja disponibilizado ou acessível ao segurado para fins de processamento de dados.

34.1.6. "Falha de segurança de rede" significa:

- (i) qualquer falha não física e tecnológica de segurança do sistema de computador ou outras medidas de segurança tecnológica que conduzam a acesso não autorizado e/ou roubo de dados, perda de controle operacional de dados, transmissão de vírus ou código malicioso e/ou negação de serviço.

34.2. Esta exclusão não se aplica a lesões corporais e/ou pessoais e/ou danos materiais, incluindo quaisquer perdas financeiras consequentes causadas pela operação, operações concluídas ou produtos do segurado.

34.3. Todos os outros termos, condições, disposições, exclusões e limitações deste contrato permanecem inalterados.

CLÁUSULA 35. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS

35.1. Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

35.1.1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou

salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

35.1.2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de Terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

35.2. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

35.3. A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA 36. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

36.1. As Partes não assumem, autorizam ou permitem qualquer ação relacionada à negociação, celebração ou execução deste Contrato que possa fazer com que elas e/ou suas afiliadas violem os termos de quaisquer leis ou regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis. Esta obrigação se aplica principalmente a pagamentos ilegítimos, inclusive a título de facilitação a funcionários públicos, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

36.2. Cada Parte concorda em não oferecer, dar, ou concordar em dar, a qualquer funcionário, representante ou Terceiro agindo em nome da outra Parte, ou ainda aceitar ou concordar em aceitar de qualquer funcionário, representante ou Terceiro agindo em nome da outra Parte, qualquer presente ou benefício indevido, seja monetário ou outro, com relação à negociação, celebração ou execução deste Contrato.

36.3. Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte caso tome conhecimento ou tenha suspeita específica de qualquer tipo de corrupção referente à negociação, celebração ou execução deste Contrato.

CLÁUSULA 37. GLOSSÁRIO

37.1. Para efeitos da legislação aplicável e para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos a relação com os principais termos técnicos empregados ao contrato de seguro, a qual passa a fazer parte integrante destas Condições Gerais:

ACEITAÇÃO: ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

ACIDENTE PESSOAL: é o evento, com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física a uma pessoa, lesão esta que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial do Terceiro Prejudicado, ou torne necessário, para tal Terceiro, submeter-se a tratamento médico.

ACIDENTE: acontecimento externo, imprevisto e involuntário do qual resultem danos às pessoas ou aos bens segurados.

AGRAVAMENTO DO RISCO: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS ("OCCURRENCE BASIS"): aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e

b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("CLAIMS MADE BASIS"): forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias,

respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao Segurado:
 - (i) durante a vigência da apólice; ou
 - (ii) durante o prazo complementar, quando aplicável; ou
 - (iii) durante o prazo suplementar, quando aplicável.

APÓLICE: documento emitido pela sociedade seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

ATAQUE EM COMPUTADOR: qualquer direção maliciosa de tráfego de rede, introdução de código de computador malicioso, ou outro ataque malicioso dirigido a, ocorrendo dentro, ou utilizando o sistema informático ou rede de qualquer natureza.

ATO DANOSO OU FATO GERADOR: qualquer ato ou omissão danosa cometida ou atribuída à responsabilidade do Segurado, por Terceiros pretensamente prejudicados, e resultante da negligência, imprudência ou imperícia do Segurado.

ATO ILÍCITO CULPOSO: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado dano.

ATO ILÍCITO DOLOSO: ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

ATO ILÍCITO: ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVISO DE SINISTRO: é a comunicação específica de uma Reclamação que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência de um Sinistro, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos. O Aviso de Sinistro terá de ser feito por meio de uma comunicação válida à Seguradora, realizada conforme os termos desta Apólice, pelo Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, com a finalidade de reivindicar direitos abrangidos por esta Apólice.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BOA-FÉ: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

CAMPO ELETROMAGNÉTICO: campo físico determinado pelo conjunto de quatro grandezas vetoriais, que caracterizam os estados elétrico e magnético de um meio material ou de vácuo. Estas quatro grandezas são: o campo elétrico, a indução elétrica, o campo magnético e a indução magnética.

CANCELAMENTO DE SEGURO OU DE COBERTURA: dissolução antecipada do contrato de seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.

CESSÃO DE DIREITOS: transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o segurado informe previamente a seguradora e está concorde com a mesma expressamente.

CLÁUSULA: em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio" ou "Cláusula de Concorrência de Apólices".

CLAUSULADO: conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

COBERTURA BÁSICA: alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas as condições especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES: coexistência de várias apólices cobrindo os mesmos riscos.

CORRETOR DE SEGUROS: intermediário – pessoa física ou jurídica – habilitado e autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro.

COSSEGURO: divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

CULPA GRAVE: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparando ao dolo.

CULPA: ação ou omissão lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do Segurado, relativos a reclamações em seguros de Responsabilidade Civil, conforme o contrato de seguro.

CYBER WAR & TERRORISMO: qualquer ato de terrorismo e independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou danos. O ato de terrorismo incluirá também o ciberterrorismo, ou seja, qualquer ataque motivado ou atividade destrutiva premeditado politicamente, religiosa ou ideologicamente (ou objetivo semelhante), por um grupo ou indivíduo contra o sistema informático ou rede de qualquer natureza ou para intimidar qualquer pessoa em prol de tais objetivos; e/ou ação hostil ou guerreada em tempo de paz, guerra civil ou guerra.

DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS: dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos ou outras informações convertidas em uma forma utilizável por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Os dados eletrônicos e digitais também incluirão programas e software de computador e todas as outras instruções codificadas para o processamento ou manipulação de dados em qualquer equipamento.

DADOS PESSOAIS: qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável; uma pessoa identificável é aquela que pode ser identificada direta ou indiretamente, em particular por referência a um identificador, como nome, número de identificação (Registro Geral – RG, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Número de Passaporte), dados de localização, identificador online ou a um ou mais fatores específicos de natureza física, fisiológica, identidade genética, mental econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

DADOS: incluem, mas não se limitam a Dados Pessoais, fatos, conceitos e informações, programas de computador e softwares ou outras instruções codificadas de maneira formalizada, utilizável para comunicação, interpretação ou processamento.

DANO: prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não pela Seguradora de acordo com as condições desta Apólice.

DANO AMBIENTAL: degradação do meio-ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos, tais como o despejo de dejetos industriais em rios, lagos ou no oceano, realização de queimadas, vazamento de óleo no mar,

contaminação do solo ou do ar causada por substâncias tóxicas, poluição decorrente do uso de invólucros fabricados com materiais não biodegradáveis, etc.

DANO CORPORAL: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO ESTÉTICO: espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO MATERIAL: toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

DANO MORAL: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, etc., independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DANO PESSOAL: danos causados à pessoa. Subdivide-se em "Danos Corporais", "Danos Morais" e "Danos Estéticos".

DESPESAS DE CONTENÇÃO: são os valores referentes a Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar o Sinistro iminente, minorar o dano ou salvar a coisa e que seria coberto por esta Apólice.

DESPESAS DE SALVAMENTO: são despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou com ações emergenciais, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro coberto por esta Apólice, de modo a minorar as suas consequências. Estas despesas serão reembolsadas ao Segurado pela Seguradora sendo deduzido do Limite Máximo de Indenização previsto para referida Cobertura na Especificação.

DIREITO DE REGRESSO: É o direito que tem a seguradora, uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro.

DOLO: má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMPREGADO DOMÉSTICO: pessoa física que presta serviços de forma não eventual, e mediante pagamento de salário, para outra pessoa, sob as ordens desta, no âmbito residencial.

EMPREGADO: pessoa física contratada para prestar serviços de natureza não eventual ao empregador, sob sua dependência e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ENDOSSO / ADITIVO: documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

ESFERA DO SEGURADO: qualquer sistema ou dispositivo alugado, de propriedade, operado ou perdido por ou que é disponibilizado ou acessível ao Segurado com a finalidade de Processar Dados.

ESPECIFICAÇÃO: documento que é parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do Seguro contratado.

EVENTO CIBERNÉTICO:

- (i) qualquer Processamento não autorizado de dados pelo Segurado;
- (ii) qualquer violação de leis e regulamentos relativos à manutenção ou proteção de Dados;
- (iii) qualquer Falha de Segurança de Rede na Esfera do Segurado.

EVENTO: acontecimento ou série de acontecimentos danosos, resultantes de uma mesma causa e suscetíveis de desencadear um Sinistro.

FALHA NA SEGURANÇA DA REDE: qualquer falha não física e tecnológica da segurança do sistema de computador ou outras medidas de segurança tecnológica que levem a acesso não autorizado e/ou roubo de Dados, perda do controle operacional dos Dados, transmissão de vírus ou código malicioso e/ou negação de serviço.

FATO GERADOR: qualquer acontecimento que produza danos que sejam de responsabilidade do segurado, relacionados a cobertura contratada, durante a vigência da apólice, e atribuídos por terceiros prejudicados.

FORO: no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRANQUIA: valor ou percentual definido na especificação da Apólice. Representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada perda, ou seja, os prejuízos abaixo da franquia deverão ser arcados exclusivamente pelo Segurado. A responsabilidade a cargo da Seguradora somente terá início a partir do valor ou percentual que exceder a Franquia.

FURTO QUALIFICADO: subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO SIMPLES: subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIAS: são as obrigações que a Seguradora assume com o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto, previsto nestas Condições Gerais.

GREVE: ajuntamento de mais de 03 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

IMPERÍCIA: inaptidão, ignorância, falta de qualificação técnica, teórica ou prática, ou ausência de conhecimento elementar e básico da profissão.

IMPRUDÊNCIA: definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, precipitada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar um mal.

INDENIZAÇÃO: pagamento do prejuízo ao segurado ou terceiro, em caso de sinistro coberto, dentro do limite contratado para a cobertura, respeitando as condições da apólice.

INVALIDEZ PERMANENTE: perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente coberto.

JUÍZO ARBITRAL: a arbitragem é um método de resolução de conflitos, no qual as partes definem que uma pessoa ou uma entidade privada irá solucionar a controvérsia apresentada pelas partes, sem a participação do Poder Judiciário.

LIMITE AGREGADO (LA): valor total máximo indenizável, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da Apólice.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Garantias/Coberturas do contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA/COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por Garantia/Cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro.

LIQUIDAÇÃO OU REGULAÇÃO DE SINISTROS: expressão usada para indicar o processo para apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e para verificação de existência ou não de Cobertura nos termos desta Apólice, em virtude da ocorrência de um Sinistro suscetível de ser indenizado.

"LOCKOUT": interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões ou greve patronal.

LUCROS CESSANTES: são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento dos negócios do Terceiro reclamante.

MÁ-FÉ: agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. A má-fé, considerada e consubstanciada na legislação de quase todos os países, assume, nos contratos de seguros, excepcional relevância.

MEIO AMBIENTE: abrange elementos naturais, artificiais e culturais, enfatizando a interação homem-natureza, tais como:

- (i) meio ambiente natural ou físico: cujos componentes são os elementos naturais, como o ar atmosférico, o solo, as águas, a flora, a fauna, etc.;
- (ii) meio ambiente artificial: definido como o espaço urbano construído pelo homem;
- (iii) meio ambiente cultural: constituído pelos nossos patrimônios histórico, artístico, folclórico, linguístico, paisagístico, arqueológico, científico, etc.;
- (iv) meio ambiente de trabalho; definido como o conjunto dos locais em que as pessoas desenvolvem as suas atividades de trabalho.

NEGLIGÊNCIA: agir com descuido, indiferença ou desatenção, não tomando as devidas precauções, se omitindo em relação às suas obrigações ou bens, provocando ou agravando os danos.

NOTIFICAÇÃO: especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a Cláusula de Notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, abrigados pelo seguro, vinculando a apólice então em vigor a reclamações futuras de terceiros prejudicados.

OBJETO DO SEGURO: é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OBRAS DE ARTE: entende-se por obras de artes e objetos, aqueles que possuem origem e autoria artística reconhecida, como também, quaisquer outros objetos raros ou únicos, ou ainda, de valor histórico ou mérito artístico no mercado nacional e/ou internacional.

OCORRÊNCIA: acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.

"OFFSHORE": bem situado ou que operam em oceano ou no largo da costa.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): participação obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

PERDAS E DANOS: expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável. No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro.

PERDAS FINANCEIRAS: observados os demais termos dessa Apólice, a expressão Perdas Financeiras refere-se a:

a) prejuízos financeiros decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos por Terceiros em decorrência de Sinistro coberto por esta Apólice (inclusive valor da condenação, acrescido de juros de mora e honorários de sucumbência, após sentença transitada em julgado, decisão de juízo arbitral ou acordo autorizado de forma prévia e expressa pela Seguradora) que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar; e

b) Custos de Defesa incorridos.

PERÍODO DE RETROATIVIDADE: intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações.

PREJUÍZO: qualquer dano ou perda que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de um bem.

PREJUÍZO FINANCEIRO: redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "Perdas Financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

PRÊMIO ADICIONAL: valor pago pelo Segurado quando da contratação de uma cobertura adicional e/ou ampliação do período de cobertura inicialmente contratado.

PRÊMIO: é a soma em dinheiro, paga pelo Segurado à Seguradora, para garantia dos riscos cobertos por esta Apólice.

PRESCRIÇÃO: prazo máximo, previsto em lei, que o Segurado tem para requerer seus direitos junto à Seguradora, sob pena de perda de direito de solicitar o pagamento de indenização.

PROCESSAMENTO: significa qualquer operação ou conjunto de operações executadas em Dados ou em conjuntos de Dados, seja por meios automatizados ou não, como coleta, registro, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, apagamento ou destruição.

PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL: são aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.

PRODUTOS: quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais.

"PRODUCT RECALL": trata-se da retirada de produtos já colocados no mercado consumidor, para reparação e/ou substituição, em razão de posterior constatação da presença de algum tipo de problema nos mesmos.

PROPOSTA: documento preenchido e assinado pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, propondo as condições de contratação do Seguro. A Proposta é a base do contrato de seguros, fazendo parte integrante deste.

PROPRIEDADE DO SEGURADO: a propriedade ou posse de imóveis, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas (incluindo grêmio e clubes), sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades.

"PRÓ-RATA TEMPORIS": diz-se do Prêmio do seguro, calculado na base dos dias do contrato de seguro.

"PUNITIVE DAMAGES": também denominado "Exemplary Damages", ambos significam indenização outorgada em adição à indenização compensatória, quando o ofensor age com negligência, malícia ou dolo, a fim de puni-lo e dissuadir comportamentos semelhantes por parte de terceiros, em prol do interesse público e social.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO: formulário preenchido pelo proponente do seguro de modo claro, preciso e sem omissões, no qual são fornecidas informações sobre o risco que a seguradora irá assumir. Este documento é parte integrante da proposta de seguro.

RAMOS: assim são chamadas as diversas subdivisões existentes para classificar os seguros.

RECLAMAÇÃO: manifestação de Terceiro, pedindo indenização ao Segurado, alegando sua Responsabilidade Civil por ato possivelmente danoso.

REGULAÇÃO DE SINISTROS: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

REINTEGRAÇÃO: recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: tipo especial de renovação dos contratos de seguro, em que não são necessários os procedimentos habituais, bastando que conste, na apólice, cláusula expressa a respeito. O contrato é prorrogado por período igual ao da vigência anterior, mantidas todas as condições, com cobrança de novo prêmio. A renovação automática só pode ser efetuada uma vez de acordo com a legislação em vigor.

RESÍDUOS RADIOATIVOS: materiais radioativos produzidos ou materiais que se tornam radioativos pela exposição à radiação incidental para a produção ou utilização de combustíveis nucleares.

RISCO: é o evento futuro e incerto ou de data incerta, que independe da vontade das partes contratantes (Segurado e Seguradora) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

RISCOS COBERTOS: são riscos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares da Apólice, cuja ocorrência habilita o Segurado a pleitear a Cobertura do seguro, desde que atendidas todas as demais disposições previstas nesta Apólice.

RISCOS EXCLUÍDOS: são riscos não cobertos pela Apólice, ainda que possam gerar responsabilidade de qualquer natureza ao Segurado. Os Riscos Excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais e específicos quando constarem nas Condições Especiais e Condições Particulares.

ROUBO: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: são bens resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que permaneceram em perfeito estado, como os parcialmente danificados pelo efeito do Sinistro.

SEGURADO: é a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa expressamente mencionada na Especificação da Apólice.

SEGURADORA: pessoa jurídica legalmente constituída e mencionada na Especificação que, recebendo o Prêmio, assume a Cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos indenizáveis, integralmente, até cada Limite Máximo de Indenização e desde que observado o Limite Máximo de Garantia, não se aplicando a hipótese de rateio.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS: são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o seguro específico de Responsabilidade Civil Profissional, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que devem contratar o seguro D&O (Directors & Officers).

SERVIDOR: computador principal de uma rede de computadores, onde se localizam os arquivos comuns da rede.

SINISTRO: é a ocorrência de um Dano que causa prejuízo ao Segurado. O Sinistro poderá estar coberto ou não pela Apólice.

SUBLIMITE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a uma determinada cobertura, integrando o Limite Máximo de Indenização por Sinistro e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de Indenização.

SUB-ROGAÇÃO: a sub-rogação tem lugar no seguro quando, após a ocorrência do Sinistro coberto e paga a indenização pela Seguradora, este substitui o Segurado nos direitos e ações que o mesmo tem de demandar o(s) eventuais responsável(eis) pelo Sinistro.

SUSEP: a Superintendência de Seguros Privados é uma entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação das Seguradoras e Resseguradoras.

TERCEIRO: refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge (caso aplicável), bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, sócios ou acionistas do Segurado, seja pessoa física ou jurídica, em qualquer grau de participação societária, bem como seus administradores. As seguintes pessoas não são consideradas Terceiros para fins desta Apólice:

a) empregados do Segurado, entendendo-se assim qualquer pessoa física, devidamente habilitada, que, no desempenho de suas funções, deva obediência ao Segurado; e

b) quaisquer pessoas vinculadas ao Segurado por um contrato de aprendizagem e/ou prestação de serviços, quer com ele possuam vínculo empregatício, ou não.

TOMADOR DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos Segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade Seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

TUMULTO: ação conjunta de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade das forças armadas. Pode ser considerado:

a) explosão de rebeldia, motim, levante;

b) desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria;

c) grande agitação desordenada, confusão.

VALORES MOBILIÁRIOS: designação comum dada aos créditos por dinheiro, ações, obrigações, ou títulos negociáveis.

VALORES: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO: condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VÍCIO: conceito jurídico que designa, na realização de atos jurídicos em geral, e, particularmente, na celebração de contratos de seguro, a inobservância das formalidades e/ou circunstâncias exigidas por lei para a validade de tais contratos, e da qual pode resultar a nulidade ou a anulabilidade dos mesmos. O conceito preciso de "vício" pode ser encontrado no Código Civil, artigos 138 a 165.

VIGÊNCIA DA APÓLICE / VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA: intervalo contínuo de tempo durante o qual estão em vigor as garantias contratadas conforme mencionadas na Especificação. Tratando-se de:

a) APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS: o Segurado estará coberto apenas em relação a sinistros ocorridos em data pertencente àquele intervalo, embora as reivindicações da garantia possam ser apresentadas posteriormente, desde que dentro dos prazos prescricionais;

b) APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES: o Segurado só poderá reivindicar a garantia durante o mesmo, relativa a sinistros ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da garantia durante o PRAZO COMPLEMENTAR e/ou o PRAZO SUPLEMENTAR, quando cabível.

III. CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA – OPERAÇÕES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação;
- b) operações comerciais e/ou industriais do Segurado realizadas no imóvel mencionado na Especificação, bem como operações de carga e descarga em local de Terceiros;
- c) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- d) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e
- e) danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado, em local de Terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.
- f) reclamações por Danos Materiais a objetos pessoais de empregados sob a guarda do Segurado, excluídos, todavia, veículos, bem como as hipóteses de extravio, furto ou roubo de quaisquer bens.
- g) danos decorrentes de falhas profissionais do pessoal do(s) posto(s) médico(s) existente(s) no estabelecimento do Segurado.
- h) reclamações decorrentes do fornecimento de comestíveis e bebidas a serem consumidos nos imóveis expressamente mencionados na Especificação, permanecendo, todavia, não abrangidas pelo presente seguro as Reclamações por danos decorrentes do fornecimento de produtos fora do prazo de validade dos mesmos.
- i) reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes da circulação de equipamentos do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) estabelecimentos(s) do Segurado.
- j) a responsabilidade civil do segurado exclusivamente em função de acidentes decorrentes da participação em exposição e/ou feiras de amostra, DESDE QUE, O ACIDENTE TENHA ACONTECIDO E SEJA ORIGINADO EM SEU "STAND", DURANTE O PERÍODO DE DURAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS, NAS QUAIS ELE SEJA EXCLUSIVAMENTE UM DOS PARTICIPANTES OU EXPOSITOR. PORÉM, ESTA ALÍNEA NÃO SE APLICA CASO O SEGURADO SEJA O PROMOTOR/ORGANIZADOR DAS EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS.
- k) ações do pessoal de brigada de incêndio, limpeza e manutenção dos locais segurados mantidos e/ou contratados pelo segurado, durante o exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos especificados na apólice e nas áreas circunvizinhas a esses locais.
- l) competições e jogos esportivos promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, permanecendo, todavia, não abrangidas pelo presente seguro as Reclamações por danos sofridos pelos participantes das competições e jogos esportivos, durante a realização das mesmas.
- m) responsabilidade civil subsidiária do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais, inclusive decorrentes de explosão e/ou incêndio, causados a Terceiros, pelas mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratadas, pelo Segurado, para essa finalidade, no entanto, excluindo reclamações em consequência de Acidentes com o veículo transportador. Para efeitos desta cláusula, consideram-se veículos, os meios de transporte rodoviários terrestres devidamente licenciados.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização previsto para tais despesas na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

B) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

C) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

D) FALHAS PROFISSIONAIS (OU SEJA, RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERROS E OMISSÕES), EXCETO CONFORME A ALÍNEA "G" DOS RISCOS COBERTOS DESTA CLÁUSULA;

E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS;

F) DANOS CAUSADOS A MERCADORIAS E/OU BENS DE TERCEIROS DURANTE A OPERAÇÃO DE CARGA E/OU DESCARGA EM LOCAIS DE TERCEIROS OU NOS LOCAIS SEGURADOS;

G) DANOS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE OPERAÇÃO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, EXCETO NO CASO DESTA NÃO SER A ATIVIDADE FIM DO SEGURADO; OU

H) RISCOS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS A MOTOR, AQUÁTICOS OU AÉREOS.

2.2. FICA TODAVIA ENTENDIDO QUE PARA A ALÍNEA "F" DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS DESTA CONDIÇÃO ESPECIAL, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS ESTÉTICOS;

B) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI;

C) TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO OU MEDICINA NUCLEAR;

D) DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL;

E) USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

F) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO OU DE ENFERMAGEM; OU

G) QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL (APÓLICE ANUAL)**CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes das obras civis e/ou montagens e instalações por ele executadas durante a vigência desta Apólice, em locais de Terceiros expressamente indicados na Especificação.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- A) RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL;**
- B) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS, OU A SEU CONTEÚDO, PELO DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;**
- C) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- D) DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS OU APROVADOS;**
- E) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO;**
- F) DANOS OU PREJUÍZOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO;**
- G) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS;**
- H) DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA, RESSALVADOS OS DANOS A PRÉDIOS E/OU INSTALAÇÕES JÁ CONCLUÍDAS E ENTREGUES, BEM COMO AOS PRÉ-EXISTENTES NO LOCAL;**
- I) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES;**
- J) OBRAS E/OU INSTALAÇÕES E MONTAGENS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO ("ON-SHORE" OU "OFFSHORE");**
- K) LIMPEZA FINAL, PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS E/OU MATERIAIS DE REVESTIMENTO;**
- L) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;**
- M) SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL, DANOS POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES);**
- N) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, QUANDO EM LOCAIS ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, OU DE SUA PROPRIEDADE, AINDA QUE TAIS LOCAIS FAÇAM PARTE DAQUELES ESPECIFICADOS NESTA APÓLICE; OU**
- O) BENS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO.**

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO.

CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios e comprovados do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;**
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação; e**
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação de obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.**

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas acima mencionadas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por esta Condição Especial.

CLÁUSULA 4. CADUCIDADE DO SEGURO

4.1. Em adição às hipóteses de perda de direitos previstas nas condições gerais, dar-se-á automaticamente a caducidade do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil;**
- b) no caso de comprovado abandono da obra contratada ou da rescisão do respectivo contrato;**
- c) depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e, no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra;**
- d) quando a soma das indenizações e despesas pagas por esta apólice, em todos os sinistros, atingir o limite máximo de indenização para a presente cobertura.**

CLÁUSULA 5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL (OBRA ESPECÍFICA)

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes causados:

- a) pelas obras civis mencionadas na Especificação; e/ou
- b) pelos serviços de montagem, desmontagem, reparo e instalação mencionados na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- A) RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL;**
- B) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS OU SEUS CONTEÚDOS PELO DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;**
- C) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- D) DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS OU APROVADOS;**
- E) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO;**
- F) DANOS OU PREJUÍZOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO;**
- G) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU SEUS EMPREITEIROS;**
- H) OBRAS E/OU INSTALAÇÕES E MONTAGENS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO ("ON-SHORE" OU "OFFSHORE");**
- I) LIMPEZA FINAL, PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS E/OU MATERIAIS DE REVESTIMENTO.**

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- A) DANOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO;**
- B) DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES);**
- C) DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA;**
- D) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES.**

CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- d) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;**

e) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

f) durante eventual desaceleração ou paralisação de obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida pela presente Apólice.

CLÁUSULA 4. CADUCIDADE DO SEGURO

4.1. Além das hipóteses de perda de direitos previstas nas condições gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

a) no caso de comprovado abandono da obra contratada, ou da rescisão do respectivo contrato;

b) depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra;

c) quando a soma das indenizações e despesas pagas nesta cobertura atingir o limite máximo de indenização previsto na especificação.

CLÁUSULA 5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – PRODUTOS EM TERRITÓRIO NACIONAL (TN)**CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de Acidentes provocados por defeito dos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado conforme suas atividades industriais ou comerciais rotineiras.

1.2. Fica entendido e acordado que a presente Apólice só abrange Reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

1.3. Fica ainda entendido e acordado que os Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.3.1. Na situação acima, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o Dano Material e/ou Dano Corporal primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado qualquer Reclamação. Em consequência, na situação acima descrita, serão de competência desta Apólice, os Danos Materiais e/ou Danos Corporais ocorridos durante a sua vigência, e se tais Danos Materiais e/ou Danos Corporais forem desconhecidos do Segurado antes do início de vigência desta Apólice.

1.4. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS OU SEM AS RESPECTIVAS AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME NORMAS EM VIGOR;

B) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE CONTIDO EM TAIS PRODUTOS;

C) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO, BEM COMO A SUA RETIRADA DO MERCADO;

D) UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES;

E) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS DE UM MODO GERAL;

F) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE EXPERIÊNCIA OU QUE NÃO TENHAM AS APROVAÇÕES REGULATÓRIAS NECESSÁRIAS;

G) DANOS CONSEQUENTES DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO EM VIRTUDE DE PROPAGANDA INADEQUADA, RECOMENDAÇÕES OU INFORMAÇÕES ERRÔNEAS DO SEGURADO, SEUS SÓCIOS, PREPOSTOS E/OU EMPREGADOS;

H) IMPERFEIÇÃO DO PRODUTO DEVIDO A ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO E PROJETO;

I) DANOS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS;

J) O FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO; ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS CORPORAIS E MATERIAIS CONSEQUENTES DE ACIDENTE PROVOCADO PELO DEFEITO APRESENTADO PELO PRODUTO;

K) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO, A MENOS QUE RESULTEM DE UM ACONTECIMENTO SÚBITO E INESPERADO, INICIADO EM DATA CLARAMENTE IDENTIFICADA E COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 72H (SETENTA E DUAS HORAS);

L) ADULTERAÇÃO INTENCIONAL DE PRODUTOS OU COMPROMETIMENTO DA INTEGRIDADE DE PRODUTOS.

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – PRODUTOS NO EXTERIOR

CLÁUSULA 1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O objetivo deste seguro é garantir o interesse legítimo do Segurado indenizando-o, até o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente a título de reparação de Danos Corporais e/ou Danos Materiais, determinada por decisão judicial ou em acordo autorizado de modo expresse e por escrito pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a Terceiros, decorrentes de Reclamações propostas por Terceiros em virtude de Atos Danosos ocorridos durante a Vigência da Apólice, sendo que o Segurado deverá pleitear a Cobertura securitária aqui prevista durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.2. A presente Cobertura securitária abrangerá também condenações impostas ao Segurado por tribunal dos países estrangeiros mencionados na Especificação, desde que observado o Limite Máximo de Indenização para esta Cobertura e as condições previstas nesta Apólice, desde que tais condenações sejam homologadas pela e executadas na justiça brasileira na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA 2. RISCOS COBERTOS

2.1. Consideram-se Riscos Cobertos a Responsabilidade Civil do Segurado por conta de Danos Materiais e/ou Danos Corporais resultantes de Acidentes provocados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado conforme suas atividades industriais ou comerciais rotineiras, discriminados na Proposta de Seguro.

2.2. A presente Cobertura securitária só prevalecerá para os danos ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados e/ou controlados pelo Segurado.

2.3. Fica entendido e acordado que os danos causados por produtos efetuados por um mesmo processo defeituoso de fabricação, ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenagem, acondicionamento ou manipulação, serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.3.1. Na hipótese prevista na cláusula acima, esta Apólice só responderá por tais Reclamações, se os Atos Danosos ocorrerem durante a Vigência da Apólice e a Reclamação se der durante tal vigência ou nos prazos prescricionais em vigor.

CLÁUSULA 3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, A PRESENTE APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

A) FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS;

B) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE;

C) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO, BEM COMO A SUA RETIRADA POR QUALQUER MOTIVO DO MERCADO;

D) UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES;

E) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS;

F) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE EXPERIÊNCIA;

G) DANOS CONSEQUENTES DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO EM VIRTUDE DE PROPAGANDA INADEQUADA; RECOMENDAÇÕES OU INFORMAÇÕES ERRÔNEAS; AUSÊNCIA DE AVISOS EVIDENTES SOBRE CONTRAINDICAÇÕES, EFEITOS COLATERAIS, PRAZO DE VALIDADE OU DURABILIDADE, NECESSIDADE E MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DE COMPONENTES, MEIOS ADEQUADOS DE MANIPULAÇÃO, ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO;

H) IMPERFEIÇÃO DO PRODUTO DEVIDO A ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO OU PROJETO;

I) DANOS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO;

J) DESEMPENHO INSATISFATÓRIO OU NÃO FUNCIONAMENTO DO PRODUTO EM RELAÇÃO AO ESPERADO. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS CORPORAIS E MATERIAIS CONSEQUENTES DE ACIDENTES PROVOCADO PELO PRODUTO;

K) DANOS CAUSADOS PELO USO INDEVIDO DO PRODUTO EM VIRTUDE DE SEMELHANÇA COM OUTRO PRODUTO EM SUA FORMA, APARÊNCIA OU EMBALAGEM;

L) ADULTERAÇÃO INTERNACIONAL DE PRODUTOS OU COMPROMETIMENTO DA INTEGRIDADE DE PRODUTOS.

3.2. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTA APÓLICE QUANDO ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE EXISTIR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS

CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel expressamente mencionado na Especificação.

1.2. Para efeito deste seguro, os condôminos são equiparados a Terceiros.

1.3. Ainda, estarão amparadas por este seguro as reclamações de Terceiros decorrentes de acidentes causados por serviços prestados por empresas contratadas pelo Segurado, tais como porteiros, seguranças, e pessoal de limpeza e manutenção, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem. Fica, no entanto, ajustado que, estão cobertas, respeitadas as demais disposições deste seguro, as reclamações de indenização que possam advir ao Segurado, de forma subsidiária, quando os responsáveis diretos forem considerados insolventes ou não existir seguro para cobrir os danos ocasionados.

1.4. Fica entendido e acordado que, para o item 1.3, não são considerados Terceiros contratados as administradoras de estacionamentos e/ou garagens. **Não havendo cobertura às reclamações decorrentes de acidente causados por serviços relacionados ao estacionamento e/ou garagem.**

1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, INCLUSIVE PELOS PORTÕES AUTOMÁTICOS OU NÃO, EXISTENTES NO IMÓVEL SEGURADO;

B) DANOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E/OU PROFISSIONAIS;

C) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

D) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL E AO SEU CONTEÚDO DECORRENTES DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO DE ÁGUA, QUANDO RESULTANTES DO ENTUPIMENTO DE CALHAS OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO;

E) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL E AO SEU CONTEÚDO DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO.

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – CONDOMÍNIOS COMERCIAIS (SHOPPING CENTERS)**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTOS**

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1. Objetivo do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel expressamente mencionado na Especificação;
- b) as atividades comerciais do Segurado desenvolvidas no imóvel mencionado na Especificação;
- c) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao Segurado;
- d) as programações dos departamentos de "marketing", publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel mencionado na Especificação;
- e) a realização de exposições, amostras e feiras, inclusive respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel mencionado na Especificação;
- f) os serviços prestados por empregados no imóvel mencionado na Especificação, tais como porteiros, seguranças, pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;
- g) pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel mencionado na Especificação, como troca de vidro de uma vitrine de loja, substituição de luminárias;
- h) poluição, contaminação, infiltração de água e vazamento quando tiverem sua origem no imóvel mencionado na Especificação ou em suas instalações e resultantes de acontecimento inesperado, súbito e acidental, ocorrido na vigência desta Apólice;
- i) pessoas que apresentam atividade comercial eventual no imóvel mencionado na Especificação, como bancas de cartões natalinos e similares, quando os danos cometidos estiverem incluídos nas Coberturas desta Apólice e os responsáveis diretos forem declarados insolventes;
- j) tumultos originados nas dependências do imóvel mencionado na Especificação.

1.2. O termo "SEGURADO", quando usado nesta Apólice, deve abranger não somente o Administrador do Shopping Center designado na Especificação, mas também todos os Comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos no imóvel mencionado na Especificação e explorando os ramos diversificados de comércio.

1.2.1. As disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles, exceto ao causador do dano, que existindo seguro para cobrir os danos ocasionados, será primeiro acionado. Esta cláusula não se aplica ao causador do dano, sendo que o acionamento desta apólice fica condicionada a evidência, demonstração de forma conclusiva, que o causador do dano não tem capacidade de arcar com os custos, inclusive através da inexistência de recursos financeiros e da impossibilidade de recorrer a sua própria apólice de seguros para cobrir os danos causados.

1.2.2. Os Segurados, acima definidos, são considerados Terceiros entre si, exceto o causador do dano.

1.2.3. Ainda, estarão amparadas por este seguro as reclamações de Terceiros decorrentes de acidentes causados por serviços prestados por empresas contratadas pelo Segurado, tais como porteiros, seguranças, e pessoal de limpeza e manutenção, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem. Fica, no entanto, ajustado que, estão cobertas, respeitadas as demais disposições deste seguro, as reclamações de indenização que possa advir ao Segurado, de forma subsidiária, quando os responsáveis diretos forem considerados insolventes ou se não existir seguro para cobrir os danos ocasionados.

1.2.4. Fica entendido e acordado que, para o item 1.2.3., não são considerados Terceiros contratados as administradoras de estacionamentos e/ou garagens. Não havendo cobertura às reclamações decorrentes de acidentes causados por serviços relacionados ao estacionamento e/ou garagem.

1.2.5. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a Cobertura em relação ao excluído.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DE IMÓVEL E DE SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, SALVO O DISPOSTO NAS ALÍNEAS "E" E "G" CONSTANTES DO ITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS ACIMA;

B) DANOS MATERIAIS, ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DE VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAM NAS GARAGENS/ESTACIONAMENTOS DO SEGURADO OU EM LOCAIS ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO MESMO, DE SEUS ACESSÓRIOS E OBJETOS QUE PODEM ENCONTRAR-SE NO SEU INTERIOR. NÃO OBSTANTE, SE ENCONTRAM COBERTOS OS DANOS QUE SOFREREM OS VEÍCULOS QUANDO CAUSADOS PELO IMÓVEL OU SUAS INSTALAÇÕES E DESDE QUE NÃO HAJA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, CONTRATADA PELO SEGURADO. EM HIPÓTESE ALGUMA ESTARÃO COBERTOS OS VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAREM NOS CENTROS AUTOMOTIVOS;

C) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ENTREGAS DE MERCADORIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES EM GERAL REALIZADAS EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

D) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS;

E) DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, DURANTE O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES PERTINENTES. NÃO OBSTANTE, ENCONTRA-SE COBERTA A RESPONSABILIDADE DE UM SEGURADO PARA COM EMPREGADOS DE TERCEIROS;

F) FALHAS PROFISSIONAIS DOS SEGURADOS E DE QUALQUER PESSOA RELACIONADA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL SEGURADO MENCIONADO NA ESPECIFICAÇÃO;

G) DANOS MATERIAIS, ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DE BENS DE TERCEIROS, OBJETO DE EXPOSIÇÕES, AMOSTRAS E FEIRAS REALIZADAS NO IMÓVEL SEGURADO, INCLUSIVE "STANDS" E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES. NÃO OBSTANTE, SE ENCONTRAM COBERTOS OS DANOS QUE SOFREREM TAIS BENS QUANDO CAUSADOS PELO IMÓVEL SEGURADO OU SUAS INSTALAÇÕES;

H) EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO;

I) INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS OU NORMAS DE SEGURANÇA BAIXADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

2.2. O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E MEDIANTE PRÊMIO ADICIONAL RESPECTIVO, DANOS CAUSADOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS DECORRENTES DE INCÊNDIO E EXPLOÇÃO.

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Pessoais causados a Terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com a existência e manutenção dos anúncios em painéis de propaganda e/ou antenas de propriedade do Segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados, instalados nos locais mencionados na Especificação.

1.2. Danos causados ao proprietário do local da instalação do anúncio e/ou antena, quando o proprietário não for o próprio Segurado;

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização previsto para tais despesas na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS:

A) CAUSADOS A TERCEIROS POR FALTA DE MANUTENÇÃO NOS BENS OBJETO DESTE SEGURO;

B) CAUSADOS A TERCEIROS DURANTE OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DOS BENS OBJETO DESTE SEGURO;

C) CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

D) DECORRENTES DE O ANÚNCIO E/OU ANTENA NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO;

E) CAUSADOS AO ANÚNCIO E/OU À ANTENA;

F) CAUSADOS A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NO LOCAL DA INSTALAÇÃO DO ANÚNCIO E/OU ANTENA;

G) CAUSADOS A BENS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO;

H) CAUSADOS A BENS E/OU EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS INSTALADOS NOS ANÚNCIOS E/OU ANTENAS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS LUCROS CESSANTES E/OU PERDAS FINANCEIRAS.

CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato de seguro, deverá o Segurado adotar, em relação aos bens especificados nesta Apólice, medidas especiais de segurança e prevenção de Acidentes, particularmente no que se refere à manutenção das instalações elétricas e dos componentes de sustentação dos referidos bens, de modo a prevenir a ocorrência de curtos circuitos, corrosão e quaisquer outras situações de agravamento de risco.

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em perda de direito à indenização, por parte do Segurado.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação; e
- b) operações comerciais e/ou industriais do Segurado realizadas no imóvel mencionado na Especificação, inclusive serviços de carga e descarga em local de Terceiros.

1.2. Ao contrário do que consta da alínea "c" do item 7.1 da Cláusula 7. Riscos Excluídos das Condições Gerais, o presente contrato de seguro garantirá também as Reclamações decorrentes de:

- a) danos às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado no imóvel mencionado na Especificação. No caso, porém, de mercadorias cujo transporte esteja a cargo do Segurado, a presente cobertura só prevalecerá se o Segurado mantiver em vigor apólice de Responsabilidade Civil do Transportador - Carga (RCTR-C), com a cobertura adicional para as operações de carga e descarga; e
- b) danos às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado durante as operações de carga e descarga, desde que o transporte de tais mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado ou por pessoas por ele contratadas.

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS ÀS MERCADORIAS EM QUE NÃO SE VERIFIQUEM SINAIS DE AVARIAS EXTERNAS NAS EMBALAGENS E/OU NAS PRÓPRIAS MERCADORIAS;

B) DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;

C) PARALISAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO, DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS OU SISTEMAS FRIGORIFICADOS DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE CONTAINERS;

D) DANOS RESULTANTES DE VÍCIO PRÓPRIO ÀS MERCADORIAS, INSUFICIÊNCIA OU IMPROPRIEDADE DE EMBALAGEM;

E) FALTA OU PERDA DE PESO DAS MERCADORIAS, INCLUSIVE POR VAPORIZAÇÃO, BEM COMO PELO USO DE MEDIDORES DEFEITUOSOS E FALTA DE PRECISÃO NA CALIBRAGEM DE BALANÇAS, TANQUES E NOS CÁLCULOS OU NOS REGISTROS DE MEDIÇÃO;

F) DANOS À MERCADORIA ARMAZENADA DECORRENTES DE CONTAMINAÇÃO, CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS, INFLUÊNCIA DE TEMPERATURA (DE FORMA NATURAL OU PROVOCADA PELO SEGURADO), EXSUDAÇÃO, OXIDAÇÃO, ROEDURA OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS, INSETOS, VERMES OU PARASITAS;

G) PREJUÍZOS CAUSADOS POR PERDA DE MERCADO, DEMORA, APODRECIMENTO, FERMENTAÇÃO, AZEDAMENTO, MUDANÇA DE COR, GOSTO, AROMA OU QUALQUER ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO QUÍMICA OU DE ESTADO FÍSICO DAS MERCADORIAS ARMAZENADAS;

H) PREJUÍZOS RESULTANTES DE ATRASO NAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA;

I) DANOS À MERCADORIA ARMAZENADA DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO;

J) LUCROS CESSANTES OU PERDAS FINANCEIRAS MESMO QUANDO DECORRENTES DE RISCO COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE APLICA AO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO O DISPOSTO NA CLÁUSULA 7. RISCOS EXCLUÍDOS, ALÍNEA "M" DO ITEM 7.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS;

K) DANOS CAUSADOS AO(S) ESTABELECIMENTO(S) ESPECIFICADO(S) NESTA APÓLICE, COMPREENDIDAS AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS VINCULADAS AOS ESTABELECIMENTOS, TAIS COMO DOCAS, DIQUES, TUBULAÇÕES, TANQUES, VIAS DE CIRCULAÇÃO, ESTEIRAS, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, MAQUINARIA E SIMILARES;

L) DECORRENTES DE QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

M) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

N) DANOS CAUSADOS POR EMBARCAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE.

2.2. O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO BEM COMO QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS DESTA COBERTURA.

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – AUDITÓRIOS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do(s) auditório(s) expressamente mencionado(s) na Especificação.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) INOBSERVÂNCIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO IMÓVEL E DE SEUS USUÁRIOS;

B) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

C) DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL ALUGADO OU OCUPADO PELO SEGURADO, BEM COMO AO SEU CONTEÚDO;

D) DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS E/OU ATLETAS QUE ESTEJAM SE APRESENTANDO NO LOCAL SEGURADO;

E) DANOS CAUSADOS A TODO E QUALQUER TIPO DE EQUIPAMENTO DE TERCEIRO QUE ESTEJA SENDO UTILIZADO NO LOCAL SEGURADO.

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – CLUBES, AGREMIÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) existência, uso e conservação dos imóveis expressamente mencionados na Especificação;
- b) as atividades rotineiras do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- c) reclamações por Danos Materiais a objetos pessoais de Empregados sob a guarda do Segurado, **excluídos, todavia, veículos, bem como as hipóteses de extravio, furto ou roubo de quaisquer bens;**
- d) danos decorrentes de falhas profissionais do pessoal do(s) posto(s) médico(s) existente(s) no estabelecimento do Segurado;
- e) reclamações decorrentes do fornecimento de comestíveis e bebidas a serem consumidos nos imóveis expressamente mencionados na Especificação, permanecendo, todavia, não abrangidas pelo presente seguro as Reclamações por danos decorrentes do fornecimento de produtos fora do prazo de validade dos mesmos;
- f) ações do pessoal de brigada de incêndio, limpeza e manutenção dos locais segurados mantidos e/ou contratados pelo segurado, durante o exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos especificados na apólice e nas áreas circunvizinhas a esses locais.

1.2. Para efeito desta Cobertura são equiparados a Terceiros os associados do clube e seus dependentes.

1.3. Fica entendido e acordado que a presente Cobertura garantirá, também, as Reclamações decorrentes de Danos Materiais causados aos objetos pessoais de Terceiros entregues à guarda do clube, mantida, entretanto, a exclusão constante da alínea "a" do item 2.1 abaixo.

1.4. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE VEÍCULOS E VALORES;

- (i) **CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO; DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICE E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;**

B) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

C) DANOS CAUSADOS AOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS MESMAS.

2.2. A PRESENTE COBERTURA NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE;

B) PROGRAMAÇÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE.

2.3 FICA, TODAVIA ENTENDIDO QUE PARA A ALÍNEA “D” DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS DESTA CONDIÇÃO ESPECIAL, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS ESTÉTICOS;

B) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI;

C) TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO OU MEDICINA NUCLEAR;

D) DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL;

E) USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

F) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO OU DE ENFERMAGEM; OU

G) QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação; e
- b) as atividades comerciais usuais do Segurado desenvolvidas no referido imóvel.
- c) reclamações por Danos Materiais a objetos pessoais de Empregados sob a guarda do Segurado, excluídos, todavia, veículos, bem como as hipóteses de extravio, furto ou roubo de quaisquer bens.
- d) danos decorrentes de falhas profissionais do pessoal do(s) posto(s) médico(s) existente(s) no estabelecimento do Segurado.
- e) reclamações decorrentes do fornecimento de comestíveis e bebidas, permanecendo, todavia, não abrangidas pelo presente seguro as Reclamações por danos decorrentes do fornecimento de produtos fora do prazo de validade dos mesmos.
- f) a responsabilidade civil do segurado exclusivamente em função de acidentes decorrentes da participação em exposição e/ou feiras de amostra, DESDE QUE, O ACIDENTE TENHA ACONTECIDO E SEJA ORIGINADO EM SEU “STAND”, DURANTE O PERÍODO DE DURAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS, NAS QUAIS ELE SEJA EXCLUSIVAMENTE UM DOS PARTICIPANTES OU EXPOSITOR. PORÉM, ESTA ALÍNEA NÃO SE APLICA CASO O SEGURADO SEJA O PROMOTOR/ORGANIZADOR DAS EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS.
- g) ações do pessoal de brigada de incêndio, limpeza e manutenção dos locais segurados mantidos e/ou contratados pelo segurado, durante o exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos especificados na apólice e nas áreas circunvizinhas a esses locais.
- h) competições e jogos esportivos promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados as pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice, permanecendo, todavia, não abrangidas pelo presente seguro as Reclamações por danos sofridos pelos participantes/alunos das competições e jogos esportivos, durante a realização das mesmas.

1.2. Fica entendido e acordado que para efeito deste seguro serão considerados como Terceiros os alunos do próprio estabelecimento.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANIFICAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE BENS DE PROFESSORES, SUBCONTRATADOS E FUNCIONÁRIOS DO SEGURADO;

B) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

C) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, CEDIDOS SOB QUALQUER TÍTULO, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, INCLUSIVE LOCAIS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, MAS OPERADOS POR UM TERCEIRO;

D) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO NESTA APÓLICE.

2.1 FICA, TODAVIA ENTENDIDO QUE PARA A ALÍNEA “D” ACIMA, DOS RISCOS COBERTOS DESTA CLÁUSULA, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS ESTÉTICOS;

- B) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI;
- C) TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO OU MEDICINA NUCLEAR;
- D) DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL;
- E) USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- F) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO OU DE ENFERMAGEM; OU
- G) QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de Acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- g) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na Apólice;
- h) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- i) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- j) controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- k) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- l) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e
- m) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de parque aquático.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
- 4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de Danos Materiais e/ou Danos Corporais relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação;
- b) atividades comerciais ou industriais do Segurado desenvolvidas de forma habitual no referido imóvel;
- c) eventos programados pelo Segurado;
- d) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel;
- e) reclamações por Danos Materiais a objetos pessoais de empregados sob a guarda do Segurado, excluídos, todavia, veículos, bem como as hipóteses de extravio, furto ou roubo de quaisquer bens;
- f) danos decorrentes de falhas profissionais do pessoal do(s) posto(s) médico(s) existente(s) no estabelecimento do Segurado;
- g) a responsabilidade civil do segurado exclusivamente em função de acidentes decorrentes da participação em exposição e/ou feiras de amostra, DESDE QUE, O ACIDENTE TENHA ACONTECIDO E SEJA ORIGINADO EM SEU "STAND", DURANTE O PERÍODO DE DURAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS, NAS QUAIS ELE SEJA EXCLUSIVAMENTE UM DOS PARTICIPANTES OU EXPOSITOR. PORÉM, ESTA ALÍNEA NÃO SE APLICA CASO O SEGURADO SEJA O PROMOTOR/ORGANIZADOR DAS EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS; e
- h) ações do pessoal de brigada de incêndio, limpeza e manutenção dos locais segurados mantidos e/ou contratados pelo segurado, durante o exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos especificados na apólice e nas áreas circunvizinhas a esses locais.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO DE QUALQUER NATUREZA E ROUBO DE BENS E VALORES;

- (i) **CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTES SEGUROS: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUE, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;**

B) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, OU ALTERAÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

C) FORNECIMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE DOS MESMOS;

D) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO (INCLUINDO SERVIÇOS DE VALET DE PROPRIEDADE, CONTRATADOS OU OFERECIDOS PELO SEGURADO).

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE EXCURSÕES TURÍSTICAS, BEM COMO ATIVIDADES ESPORTIVAS E/OU RECREATIVAS PRATICADAS FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.

2.3. FICA TODAVIA ENTENDIDO QUE PARA A ALÍNEA "F" DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS DESTA CONDIÇÃO ESPECIAL, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS ESTÉTICOS;

B) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI;

- C) TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTÉRÁPICO OU MEDICINA NUCLEAR;
- D) DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL;
- E) USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- F) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO OU DE ENFERMAGEM; OU
- G) QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes nas condições gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) controle do fluxo de clientes nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e
- f) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
- 4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – FARMÁCIAS E DROGARIAS

CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) imóvel(eis) expressamente mencionado(s) na Especificação;
- b) defeitos dos produtos farmacêuticos vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- A) VENDA OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE;**
- B) ENTREGA DE PRODUTOS SEM RECEITA MÉDICA, QUANDO OBRIGATÓRIA;**
- C) USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS E PRODUTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- D) DANOS CONSEQUENTES DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS VENDIDOS E/OU DISTRIBUÍDOS EM VIRTUDE DE INFORMAÇÕES ERRÔNEAS DO SEGURADO E/OU DE SEUS PREPOSTOS;**
- E) DANOS RESULTANTES DE ALTERAÇÃO GENÉTICA OCASIONADA PELA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO;**
- F) QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;**
- G) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;**
- H) ERROS NO AVIAMENTO DE RECEITAS, NA PREPARAÇÃO, ACONDICIONAMENTO OU ENTREGA DE MEDICAMENTOS, OU DE APLICAÇÃO DE CURATIVOS OU DE INJEÇÃO, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO.**

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLOGICOS, CIRCOS E SIMILARES

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes:

- a) da existência, uso e conservação do estabelecimento expressamente mencionado na Especificação;
- b) das operações necessárias ou incidentais às atividades rotineiras do Segurado, praticadas no estabelecimento referido na Especificação.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO DE IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL OU DE SEUS EQUIPAMENTOS;

B) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS OU NORMAS DE SEGURANÇA BAIXADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

C) DANOS CAUSADOS POR EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTO DE DIVERSÃO.

2.2. A PRESENTE APÓLICE NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS OU BEBIDAS.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes consentâneas com a atividade por ele explorada, notadamente no que se refere à guarda de animais e à manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS (COBERTURA AMPLA)

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com a prestação de serviços de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida de cargas por ele realizadas no território brasileiro.

1.2. Ao contrário do que consta na alínea "c" do item 7.1 da Cláusula 7. Riscos Excluídos das Condições Gerais, a presente Apólice garantirá também as Reclamações decorrentes de Danos Materiais às mercadorias objeto das operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida, desde que o transporte de tais mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado.

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização previsto para tais despesas na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;

B) PREJUÍZOS RESULTANTES DE ATRASOS NAS OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA;

C) DANOS À CARGA OPERADA EM QUE NÃO SE VERIFIQUE SINAIS DE AVARIAS EXTERNAS NAS EMBALAGENS E/OU NAS PRÓPRIAS MERCADORIAS;

D) DANOS À CARGA OPERADA RESULTANTES DA INSUFICIÊNCIA OU IMPROPRIEDADE DE EMBALAGENS;

E) FALTA OU PERDA DE PESO DA CARGA OPERADA, INCLUSIVE POR VAPORIZAÇÃO, BEM COMO PELO USO DE MEDIDORES DEFEITUOSOS E FALTA DE PRECISÃO NA CALIBRAGEM DE BALANÇAS, TANQUES E NOS CÁLCULOS OU NOS REGISTROS DE MEDIÇÃO;

F) DANOS À CARGA OPERADA DURANTE PERÍODO DE DEPÓSITO E ARMAZENAMENTO;

G) LUCROS CESSANTES OU PERDAS FINANCEIRAS MESMO QUANDO DECORRENTES DE RISCO COBERTO POR ESTA APÓLICE. EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE APLICA A ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS O DISPOSTO NA ALÍNEA "M" DO ITEM 7.1 DA CLÁUSULA 7. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS;

H) DANOS CAUSADOS POR EMBARCAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE;

I) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, QUANDO EM LUGARES ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, OU DE SUA PROPRIEDADE, AINDA QUE TAIS LUGARES FAÇAM PARTE DOS LOCAIS EM QUE SEJAM PRESTADOS OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NESTA APÓLICE.

CLÁUSULA 3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1. Esta Cobertura se inicia quando:

a) for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou

b) o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a Terceiros, existentes naqueles locais.

3.2. Esta cobertura finda quando:

a) for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou

b) for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a Terceiros, existentes naqueles locais.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS (COBERTURA SIMPLES)

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com a prestação de serviços de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida de cargas por ele realizadas no território brasileiro.

1.2. Fica entendido e acordado que o presente seguro abrangerá apenas as Reclamações por Danos Corporais e/ou Danos Materiais a bens não manipulados pelo Segurado, ficando, portanto, mantida a alínea "c" do item 7.1 da Cláusula 7. Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS RESULTANTES DE USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;

B) DANOS CAUSADOS A PESSOAS TRANSPORTADAS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADOS A TAL FIM;

C) PREJUÍZOS RESULTANTES DE ATRASOS NAS OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA;

D) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO.

CLÁUSULA 3. PERÍODO DE COBERTURA

A Cobertura concedida pelas presentes Condições Especiais tem o seu começo quando iniciada a colocação, no local das operações, dos equipamentos utilizados nas mesmas, e fim quando terminada a retirada de tais equipamentos desse local.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS

CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de Acidentes relacionados com:

- a) Danos Materiais causados às embarcações de Terceiros, sob sua guarda, bem como Roubo ou Furto Qualificado total das mesmas;
- b) Danos Materiais causados às embarcações de Terceiros decorrentes de sua retirada do hangar para água e vice-versa.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS OU PREJUÍZOS PROVENIENTES DE ROUBO, OU FURTO PARCIAL, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSAIENTES, SALVO SE A PRÓPRIA EMBARCAÇÃO FOR ROUBADA; BEM COMO APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ROUBO OU FURTO, MESMO TOTAL, DA EMBARCAÇÃO, SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER EMPREGADO OU PREPOSTO DO SEGURADO;

B) DANOS DECORRENTES DA GUARDA DE EMBARCAÇÕES EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DE MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;

C) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, ONDE SÃO GUARDADAS AS EMBARCAÇÕES, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

D) DANOS À PRÓPRIA EMBARCAÇÃO QUE RESULTAREM DE INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO OU ABASTECIMENTO NELA EXECUTADOS;

E) DANOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE SALVAMENTO E PROVAS DESPORTIVAS EM GERAL.

2.2. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O PRESENTE SEGURO NÃO ABRANGE QUALQUER OUTRO BEM DE TERCEIRO EM PODER DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA EMBARCAÇÃO.

CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) A sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;**
- b) O fundamento adequado a cada tipo de embarcação;**
- c) A existência de boias fixadas a poitas de concreto; e**
- d) A manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada das embarcações.**

3.2. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.1. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais (incluindo danos decorrentes de incêndio e/ou explosão) sofridos por veículos de Terceiros enquanto sob a guarda do Segurado nos locais expressamente indicados na Especificação.

1.2. O presente seguro abrange também as hipóteses de Roubo ou Furto Qualificado desses veículos.

1.2.1. Nos estabelecimentos em que não houver registro por escrito de entrada e saída de veículos com a sua identificação e horário de permanência, a cobertura de Furto Qualificado acima prevista só prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

1.2.2. Fica entendido e acordado que a presente Cobertura não abrange qualquer outro bem deixado sob a guarda ou custódia do Segurado que não seja veículo terrestre motorizado devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

1.3. No caso de imóveis em condomínio, para efeitos desta Apólice, os condôminos ficam equiparados a Terceiros.

1.4. Em se tratando de posto de abastecimento, oficina mecânica ou de estabelecimento cuja atividade-fim seja a guarda de veículos de Terceiro, fica entendido e acordado que o presente seguro (observado o respectivo Limite Máximo de Indenização previsto para esta Cobertura) abrangerá também a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente da existência, conservação ou uso do local mencionado na Especificação, bem como das operações de abastecimento, reparo ou manutenção de veículos, desenvolvidas nos referidos locais.

1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS EXPRESSAMENTE MENCIONADOS NA ESPECIFICAÇÃO;

B) ROUBO, FURTO DE QUALQUER TIPO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO DE FORMA QUALIFICADA NA SUA INTEGRALIDADE, DESDE QUE O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO DOS BENS EXISTENTES DENTRO DO VEÍCULO POR MEIO DE PROVA IDÔNEA;

C) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DE QUALQUER TIPO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER EMPREGADO OU PREPOSTO DO SEGURADO;

D) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, OU ALTERAÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

E) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS; ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

F) DANOS A VEÍCULOS SOB A GUARDA DO SEGURADO DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;

G) REEMBOLSO POR DESPESAS COM CARROS RESERVAS, TÁXIS, HOTÉIS E/OU QUAISQUER OUTRAS DESPESAS EFETUADAS PELO SEGURADO E/OU TERCEIRO QUE NÃO A REPOSIÇÃO E/OU REPARO DO VEÍCULO QUE SOFREU O DANO;

H) ROUBO E/OU FURTO DE QUALQUER NATUREZA BEM COMO DESAPARECIMENTO DE QUAISQUER OUTROS TIPOS DE VEÍCULOS, DENTRE ELES BICICLETAS, EQUIPAMENTOS MÓVEIS E/OU ESTACIONÁRIOS, JET SKIS, TRICICLOS (SE NÃO ESTIVER EMPLACADO), QUADRICICLOS (SE NÃO ESTIVER EMPLACADO), CADEIRAS DE RODAS E/OU EMBARCAÇÕES DE QUALQUER PORTE;

I) FURTO SIMPLES DE VEÍCULOS.

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com a atividade de vigilância exercida pelo Segurado no território nacional.
- 1.2. Fica entendido e acordado que estarão abrangidas por estas Condições Especiais as Reclamações por Danos Materiais a bens de Terceiros, confiados à guarda e vigilância do Segurado.
- 1.3. Fica entendido e acordado, ainda, que as firmas contratantes dos serviços objeto desta Cobertura serão consideradas Terceiras, para efeitos deste seguro.
- 1.4. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E ROUBO DE BENS, INCLUSIVE DE DINHEIRO E VALORES;

- (i) **CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;**

B) DANOS A BENS DE TERCEIROS CONFIADOS À GUARDA E VIGILÂNCIA DO SEGURADO, QUANDO DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO;

C) ACIDENTES CAUSADOS POR VEÍCULOS OU A VEÍCULOS, FORA DOS LOCAIS CONFIADOS À SUA GUARDA E VIGILÂNCIA;

D) UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS POR PESSOAL INABILITADO E/OU EM ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AQUELAS INERENTES AOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA;

E) DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR VIGILANTES SEM PORTE DE ARMA, COM PORTE DE ARMA VENCIDO, OU COM PORTE DE ARMA INCOMPATÍVEL COM A ARMA CAUSADORA DO ACIDENTE.

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
- 3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros decorrentes de Acidentes relacionados com a prestação dos serviços mencionados na Especificação, em locais de Terceiros.
- 1.2. A Cobertura deste seguro fica condicionada à existência de contrato escrito entre Segurado e seus clientes, sob pena de perda do direito à indenização.
- 1.3. Considera-se também como Terceiro, para efeitos deste seguro, o contratante dos serviços.
- 1.4. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO DE QUALQUER NATUREZA E ROUBO DE BENS, INCLUSIVE DINHEIRO E VALORES;

- (i) **CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITOS DESTES SEGUROS: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;**

B) DANOS OU PREJUÍZOS CONSEQUENTES DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA (INCLUSIVE POR ATRASO) EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E/OU DANOS MATERIAIS QUE DECORRAM DE ACIDENTE DIRETAMENTE CAUSADO POR FALHA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO;

C) DANOS AOS BENS OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

D) DANOS CONSEQUENTES DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, EM VIRTUDE DE PROPAGANDA INADEQUADA, RECOMENDAÇÕES OU INFORMAÇÕES ERRÔNEAS DO SEGURADO, SEUS SÓCIOS, ACIONISTAS, PREPOSTOS E/OU EMPREGADOS;

E) DANOS DECORRENTES DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OBRAS CIVIS, DEMOLIÇÃO E REFORMAS FEITAS EM LOCAIS DE TERCEIROS;

F) DANOS DECORRENTES DE MANUTENÇÃO EM REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS;

G) DANOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA E DE SEGURANÇA PRIVADA;

H) DANOS DECORRENTES DE SERVIÇOS DE PORTARIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL;

I) DANOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E/OU DESCIDA.

CLÁUSULA 3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1. No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

3.2. Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta Cobertura:

- a) se inicia quando:

- (i) for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
- (ii) o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a Terceiros, existentes naqueles locais.

b) finda quando:

- (i) for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- (ii) for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a Terceiros, existentes naqueles locais.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com a realização do evento promovido pelo Segurado, expressamente mencionado na Especificação.

1.2. A presente Cobertura abrangerá também as hipóteses de tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado.

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO LOCAL EM QUE SE REALIZA O EVENTO;

B) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL OCUPADO PELO SEGURADO, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS;

C) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES;

D) DANOS CAUSADOS AOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO, OU A SEU CONTEÚDO, QUANDO TAIS DANOS FOREM INERENTES AO USO DO LOCAL, COMO, POR EXEMPLO, O DESGASTE DO PISO, DOS MÓVEIS, DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, ETC.;

E) DANOS CAUSADOS POR INGRESSO DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE NORMAL DO LOCAL EM QUE SE REALIZA O EVENTO;

F) DANOS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM SUA CAPACIDADE DE PÚBLICO.

2.2. A PRESENTE COBERTURA NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, INCLUSIVE DENTRO DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

B) DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS OU ATLETAS PARTICIPANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO;

C) RISCOS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS A MOTOR.

CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de Acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive as a seguir relacionadas:

a) não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores do evento;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima a área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;

c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionária;

d) controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) vigiar e controlar as saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões.

3.2. A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pela presente Apólice.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES E/OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros decorrentes de Acidentes relacionados com a realização da exposição ou feira no local mencionado na Especificação.

1.1.1. A Cobertura deste seguro inicia-se com a montagem da exposição ou feira e termina com a sua desmontagem.

1.1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização previsto para tais despesas na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS A "STANDS" OU AOS BENS OBJETO DA EXPOSIÇÃO OU FEIRA;

B) DANOS CAUSADOS PELO FORNECIMENTO DE BEBIDAS E COMESTÍVEIS;

C) RISCOS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE QUALQUER NATUREZA;

D) DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS NOS QUAIS SÃO PROMOVIDAS AS EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, COMPREENDIDAS AS INSTALAÇÕES E VINCULADAS AOS ESTABELECIMENTOS, TAIS COMO MOBILIÁRIO, OBJETOS DE DECORAÇÃO, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SANITÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, MÁQUINAS E SIMILARES;

E) DANOS RESULTANTES DE ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÃO RELATIVOS À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DAS EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;

F) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES ESTACIONADOS NO PERÍMETRO INTERNO DOS LOCAIS EM QUE SÃO REALIZADAS AS EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, EXCETO QUANDO SE TRATAREM DE MERCADORIA DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS EM EXPOSIÇÃO OU DEMONSTRAÇÃO NAQUELES LOCAIS;

G) DECORRENTES DE PARALISAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO, DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS OU SISTEMAS FRIGORIFICADOS DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE CONTAINERS;

H) DANOS RESULTANTES DE VÍCIO PRÓPRIO ÀS MERCADORIAS, INSUFICIÊNCIA OU IMPROPRIEDADE DE EMBALAGEM; OU

I) DANOS À MERCADORIA ARMAZENADA DECORRENTE DE CONTAMINAÇÃO, CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS, INFLUÊNCIA DE TEMPERATURA (DE FORMA NATURAL OU PROVOCADA PELO SEGURADO), EXSUDAÇÃO, OXIDAÇÃO, ROEDURA OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS, INSETOS, VERMES OU PARASITAS.

CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de Acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição de venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas controladas pelo Segurado e destinadas aos visitantes do evento; e

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas nas áreas controladas pelo Segurado.

3.1. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.2. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por esta Apólice.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, conforme caracterizada na Cláusula 1. Objeto do Seguro das Condições Gerais, desde que diretamente associada com danos decorrentes de **Acidentes** relacionados com:

a) a execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência desta Apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de Terceiros e/ou em vias públicas, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas na alínea “f” desta Cláusula;

b) a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto do seguro e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação;

c) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado mencionadas na Especificação, inclusive as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

d) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;

e) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, **exceto por quaisquer atos dos participantes, que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;**

f) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

g) a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim;

(i) EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS PELO SEGURADO, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS;

h) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;

i) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;

j) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes;

k) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;

l) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

m) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado ou também, eventualmente, nas suas adjacências, **somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos (RCFV) nem quando os danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);**

n) considera-se também coberta por esta Apólice a **Responsabilidade Civil Subsidiária** que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:

- (i) da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico (RCFV) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos;
- (ii) em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/loais de trabalho e vice-versa;
- (iii) fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto na alínea “n (i)” somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos.

o) Considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado relacionada com:

- (i) **morte e invalidez permanente total** sofridas por empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado;
- (ii) **A INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE AQUI PREVISTA SOMENTE SE APLICARÁ QUANDO O SEGURADO ESTIVER INCAPACITADO PARA TODA E QUALQUER PROFISSÃO QUE ELE POSSA EXERCER;**
- (iii) **COM RELAÇÃO À EXTENSÃO DE COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA “O” DESTA CLÁUSULA, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA OS DANOS OCORRIDOS A QUAISQUER PESSOAS QUE NÃO SEJAM EMPREGADOS DO SEGURADO, INCLUINDO EMPREGADOS DE EMPRESAS SUBCONTRATADAS PELO SEGURADO, AINDA QUE ESTE VENHA A SER RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO OU SUBSIDIARIAMENTE.**

p) No tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura desta Apólice fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:

- (i) deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;
- (ii) os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. EM ADIÇÃO ÀS EXCLUSÕES CONTIDAS NA CLÁUSULA 7. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, A PRESENTE APÓLICE TAMBÉM NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

A) DANOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, EXCETO OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E VISITANTES DO SEGURADO, ENQUANTO GUARDADOS PELO SEGURADO, MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DO SUBITEM “B” A SEGUIR, NO QUE SE REFERE A VALORES EM GERAL;

B) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES;

- (i) **CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTES SEGUROS: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO.**

- (ii) A PRESENTE EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO A VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS, EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, QUANTO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO INTEGRAL DOS MESMOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA “K” DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

C) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS MESMOS, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;

D) DANOS OU PREJUÍZOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

E) AS INDENIZAÇÕES E GASTOS DE ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;

F) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE DOS MESMOS, COM RELAÇÃO AO RISCO COBERTO PREVISTOS NA ALÍNEA “H” (COMESTÍVEIS E BEBIDAS) DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

G) A RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL;

H) DA INTERRUPÇÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVE VARIAÇÃO DE VOLTAGEM;

I) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;

J) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

K) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS;

L) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SALVO SE FICAR, INEQUIVOCAMENTE PROVADO QUE O SEGURADO HAVIA SOLICITADO E ANALISADO, ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, AS PLANTAS COM A LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS REDES E INSTALAÇÕES DOS ORGANISMOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPETENTES, MANTIDA A EXCLUSÃO SE A SOLICITAÇÃO SE MOSTROU INFRUTÍFERA;

M) DANOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;

N) DANOS E/OU PREJUÍZOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;

O) COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS (MÉDICO E ODONTOLÓGICO) FICAM EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE DANOS ESTÉTICOS, ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em adição às obrigações do Segurado constantes na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, ainda, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;

b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE FERROVIAS**CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, conforme caracterizada na Cláusula 1. Objeto do Seguro das Condições Gerais, desde que diretamente associada com danos decorrentes de **Acidentes** relacionados com os seguintes **Riscos Operacionais do Segurado**:

a) a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de pontes, ferrovias, viadutos, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e/ou de advertência e/ou de regulamentação e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado, objeto desta Cobertura, e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação;

b) as operações do Segurado mencionadas na Especificação abrangendo os danos a Terceiros exclusivamente causados de forma comprovada **por mercadorias ou produtos enquanto transportados pelo Segurado, inclusive animais**, assim como o transporte de **passageiros**, incluindo as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos desde que sejam objeto do processo de suas operações;

(i) Esta alínea NÃO ABRANGE Danos e/ou Perdas Financeiras causados às próprias mercadorias e/ou animais transportados pelo Segurado;

(ii) Esta alínea ABRANGE SOMENTE os Danos e/ou Perdas Financeiras, causados aos passageiros ou Terceiros em geral, por mercadorias ou produtos enquanto transportados pelo Segurado nas ferrovias descritas na Especificação da Apólice;

c) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado expressamente mencionadas na Especificação;

d) a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras de construção, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados na alínea "a", acima;

(i) estarão cobertos, também, os danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações desenvolvidas por empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade civil por tais danos seja comprovadamente atribuída ao Segurado;

e) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, **exceto por quaisquer atos dos participantes que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado**;

f) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

g) a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim;

(i) Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a Responsabilidade Civil coberta por estas Condições Especiais será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

h) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;

i) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;

j) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do Segurado;

k) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, empregados, estagiários e bolsistas do Segurado, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;

- l) existência de ambulatorios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;
- m) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado, **somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos (RCFV) nem quando os danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);**
- n) considera-se também coberta por esta Apólice a **Responsabilidade Civil Subsidiária** que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:
- o) da circulação de veículos terrestres motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e, desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico – Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos (RCFV);
- (i) em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;
 - (ii) fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto nesta alínea “o” somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;
- p) de mercadorias **de propriedade do Segurado**, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de Terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador;
- (i) para efeitos da Cobertura prevista nesta alínea “p”, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados;
 - (ii) fica, ainda, entendido e acordado, que a Cobertura concedida através desta alínea “p” somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, **mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;**
- q) considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado relacionada com:
- r) **morte e invalidez permanente total** sofridas por empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado;
- (i) A invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer;
 - (ii) **COM RELAÇÃO À EXTENSÃO DE COBERTURA PREVISTA NESTA ALÍNEA “R”, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA OS DANOS OCORRIDOS A QUAISQUER PESSOAS QUE NÃO SEJAM EMPREGADOS DO SEGURADO, INCLUINDO EMPREGADOS DE EMPRESAS SUBCONTRATADAS PELO SEGURADO, AINDA QUE ESTE VENHA A SER RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO OU SUBSIDIARIAMENTE;**
- s) visitas temporárias, a negócios, de diretores e empregados do Segurado, em países estrangeiros, inclusive pela circulação de veículos alugados para a realização de tal fim;
- (i) **COM RELAÇÃO À EXTENSÃO DE COBERTURA PREVISTA NESTA ALÍNEA “s”, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE AS EVENTUAIS CONDENAÇÕES IMPOSTAS AO SEGURADO, POR TRIBUNAL DE PAÍSES ESTRANGEIROS, FICARÃO LIMITADAS ÀS CONDIÇÕES DE COBERTURA DESTA APÓLICE E QUE NÃO ESTARÃO ABRANGIDAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, INDENIZAÇÕES PUNITIVAS A TÍTULO DE “PUNITIVE DAMAGE” OU “EXEMPLARY DAMAGE”.**

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. EM ADIÇÃO ÀS EXCLUSÕES CONTIDAS NA CLÁUSULA 7. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS TAMBÉM NÃO COBREM RECLAMAÇÕES POR:

A) DANOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, CARGA E DESCARGA, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, EXCETO OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E VISITANTES DO SEGURADO, ENQUANTO GUARDADOS PELO SEGURADO, MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DO SUBITEM “B” A SEGUIR, NO QUE SE REFERE A VALORES EM GERAL;

B) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES;

- (i) PARA EFEITO DESTE SEGURO, CONSIDERAM-SE VALORES: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;**
- (ii) A PRESENTE EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO A VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS, EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, QUANTO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO INTEGRAL DOS MESMOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA “K” DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**

C) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS MESMOS, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;

D) DANOS OU PREJUÍZOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

E) AS INDENIZAÇÕES E GASTOS DE ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em adição às obrigações do Segurado constantes na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, ainda, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;**
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;**
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.**

3.2. Correrão por conta exclusiva do segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, conforme caracterizada na Cláusula 1. Objeto do Seguro das Condições Gerais, desde que diretamente associada com danos decorrentes de **Acidentes** relacionados com:

a) a execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência desta Apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de Terceiros e/ou em vias públicas, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas na alínea “r” desta Cláusula;

b) a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, usinas geradoras de gás, depósitos, gasodutos e/ou redes de distribuição, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto deste seguro e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação;

c) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado mencionadas na Especificação, inclusive as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

d) a distribuição de gás engarrafado ou através de rede aos usuários compreendidos **na região geográfica discriminada na Especificação**. O presente subitem abrange, também, a Responsabilidade Civil do Segurado em relação aos botijões, cilindros e demais recipientes fornecidos pelo mesmo;

e) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado expressamente mencionadas na Especificação;

f) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, **exceto por quaisquer atos dos participantes que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado**;

g) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

h) a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim;

(i) EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS PELO SEGURADO, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS;

i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;

j) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;

k) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes;

l) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, empregados, estagiários e bolsistas do Segurado, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;

m) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

n) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado ou também, eventualmente, nas suas adjacências, **somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos (RCFV) nem quando os danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);**

o) considera-se também coberta por esta Apólice a **Responsabilidade Civil Subsidiária** que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:

- (i) da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos). Em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;
- (ii) fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto nesta alínea "a" somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;

p) considera-se, ainda, coberta por esta apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado relacionada com:

- (i) **morte e invalidez permanente** sofridas por empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado;
- (ii) a invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer;
- (iii) **COM RELAÇÃO À EXTENSÃO DE COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "P" DESTA CLÁUSULA, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA OS DANOS OCORRIDOS A QUAISQUER PESSOAS QUE NÃO SEJAM EMPREGADOS DO SEGURADO, INCLUINDO EMPREGADOS DE EMPRESAS SUBCONTRATADAS PELO SEGURADO, AINDA QUE ESTE VENHA A SER RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO OU SUBSIDIARIAMENTE;**

q) no tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura desta Apólice fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:

- (i) Deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;
- (ii) Os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. EM ADIÇÃO ÀS EXCLUSÕES CONTIDAS NA CLÁUSULA 7. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, A PRESENTE APÓLICE TAMBÉM NÃO COBRIRÁ RECLAMAÇÕES POR:

A) DANOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, EXCETO OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E VISITANTES DO SEGURADO, ENQUANTO GUARDADOS PELO SEGURADO, MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA "B" A SEGUIR, NO QUE SE REFERE A VALORES EM GERAL;

B) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES;

- (i) CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;
- (ii) A PRESENTE EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO A VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS, EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, QUANTO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO INTEGRAL DOS MESMOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA "L" DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

C) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS MESMOS, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;

D) DANOS OU PERDAS FINANCEIRAS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

E) AS INDENIZAÇÕES E GASTOS DE ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;

F) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE E/OU VIDA ÚTIL DOS MESMOS, COM RELAÇÃO AOS RISCOS COBERTOS PREVISTOS NA ALÍNEA "D" (BOTIJÕES, CILINDROS E DEMAIS RECIPIENTES FORNECIDOS PELO SEGURADO) E NA ALÍNEA "I" (COMESTÍVEIS E BEBIDAS) DO ITEM 1. RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

G) DA INTERRUPÇÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE GÁS;

H) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DOS BOTIJÕES, CILINDROS E DEMAIS RECIPIENTES DE GÁS FORNECIDOS PELO SEGURADO;

I) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO GÁS DISTRIBUÍDO, BEM COMO A SUA RETIRADA DO MERCADO CONSUMIDOR;

J) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS;

K) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SALVO SE FICAR, INEQUIVOCAMENTE PROVADO QUE O SEGURADO HAVIA SOLICITADO E ANALISADO, ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, AS PLANTAS COM A LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS REDES E INSTALAÇÕES DOS ORGANISMOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPETENTES, MANTIDA A EXCLUSÃO SE A SOLICITAÇÃO SE MOSTROU INFRUTÍFERA;

L) DANOS E/OU PERDAS FINANCEIRAS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE GÁS;

M) COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS – MÉDICO E ODONTOLÓGICO – FICAM EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE DANOS ESTÉTICOS, ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em adição às obrigações do Segurado constantes na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, ainda, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;

b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco;

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas;

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE PONTES E/OU RODOVIAS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, conforme caracterizada na Cláusula 1. Objeto do Seguro das Condições Gerais, desde que diretamente associada com danos decorrentes de **acidentes** relacionados com os seguintes **Riscos Operacionais do Segurado**:

a) a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de pontes, rodovias, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e/ou de advertência e/ou de regulamentação e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto desta Cobertura e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação;

b) as operações do Segurado mencionadas na Especificação, inclusive as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

c) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado expressamente mencionadas na Especificação;

d) a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras de construção, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados na alínea "a" acima. Estarão cobertos, também, os danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações desenvolvidas por empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade por tais danos possa ser atribuída ao Segurado;

e) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, **exceto por quaisquer atos dos participantes, que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado**;

f) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

g) a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a Responsabilidade Civil coberta por estas Condições Especiais será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados**;

h) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;

i) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;

j) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do Segurado;

k) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;

l) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

m) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado, **somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos (RCFV)** nem quando os danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

n) considera-se também coberta por esta Apólice a **Responsabilidade Civil Subsidiária** que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:

- (i) da circulação de veículos terrestres motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e, desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico (RCFV) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos;
 - (ii) em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;
 - (iii) fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto nesta alínea "(i)" acima somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;
 - (iv) de mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de Terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador;
 - (v) para efeitos da Cobertura prevista na alínea "(iv)" acima, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados;
 - (vi) Fica, ainda, entendido e acordado, que a Cobertura concedida através desta alínea "(iv)" acima somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, **mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;**
- o) considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado relacionada com:
- (i) **morte e invalidez permanente total** sofridas por empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado;
 - (ii) a invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer;
 - (iii) **COM RELAÇÃO À EXTENSÃO DE COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "(I)" ACIMA, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA OS DANOS OCORRIDOS A QUAISQUER PESSOAS QUE NÃO SEJAM EMPREGADOS DO SEGURADO, INCLUINDO EMPREGADOS DE EMPRESAS SUBCONTRATADAS PELO SEGURADO, AINDA QUE ESTE VENHA A SER RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO OU SUBSIDIARIAMENTE;**
 - (iv) visitas temporárias, a negócios, de diretores e empregados do Segurado, em países estrangeiros, inclusive pela circulação de veículos alugados para a realização de tal fim;
 - (v) **COM RELAÇÃO À EXTENSÃO DE COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "(IV)" ACIMA, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE AS EVENTUAIS CONDENAÇÕES IMPOSTAS AO SEGURADO, POR TRIBUNAL DE PAÍSES ESTRANGEIROS, FICARÃO LIMITADAS ÀS CONDIÇÕES DE COBERTURA DESTA APÓLICE E QUE NÃO ESTARÃO ABRANGIDAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, INDENIZAÇÕES PUNITIVAS A TÍTULO DE "PUNITIVE DAMAGE" OU "EXEMPLARY DAMAGE".**

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. EM ADIÇÃO ÀS EXCLUSÕES CONTIDAS NA CLÁUSULA 7. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, A PRESENTE APÓLICE TAMBÉM NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

A) DANOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, EXCETO OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E VISITANTES DO SEGURADO, ENQUANTO GUARDADOS PELO

SEGURADO, MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DO SUBITEM “B” A SEGUIR, NO QUE SE REFERE A VALORES EM GERAL;

B) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES;

- (i) CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;
- (ii) A PRESENTE EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO A VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS, EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, QUANTO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO INTEGRAL DOS MESMOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA “L” DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

C) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS MESMOS, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;

D) DANOS OU PREJUÍZOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

E) AS INDENIZAÇÕES E GASTOS DE ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;

F) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL, DENTRO E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO, EXCETO EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA “I” DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, PARA O QUAL PREVALECERÁ APENAS A EXCLUSÃO RELATIVA À DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE DOS MESMOS;

G) A RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL;

H) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;

I) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

J) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS;

K) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SALVO SE FICAR, INEQUIVOCAMENTE PROVADO QUE O SEGURADO HAVIA SOLICITADO E ANALISADO, ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, AS PLANTAS COM A LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS REDES E INSTALAÇÕES DOS ORGANISMOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPETENTES, MANTIDA A EXCLUSÃO SE A SOLICITAÇÃO SE MOSTROU INFRUTÍFERA;

L) DANOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;

M) COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS (MÉDICO E ODONTOLÓGICO) FICAM EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE DANOS ESTÉTICOS, ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, E QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em adição às obrigações do Segurado constantes na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, ainda, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;

b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação; durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, conforme caracterizada na Cláusula 1. Objeto do Seguro das Condições Gerais, desde que diretamente associada com danos decorrentes de **acidentes** relacionados com:

a) a execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência desta Apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de Terceiros e/ou em vias públicas, **exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas na alínea “q” desta Cláusula;**

b) a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, estações de tratamento, adutoras, redes de água e esgoto, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto desta Cobertura e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação. Com relação às estações de tratamento, adutoras e redes de água e esgoto, estão cobertos, também, os riscos de rupturas e vazamentos atingindo Terceiros;

c) as operações comerciais e/ou industriais rotineiras do Segurado mencionadas na Especificação, inclusive as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

d) a distribuição de água potável aos usuários compreendidos **na região geográfica discriminada na Especificação**. Com relação ao Risco previsto nesta alínea “d”, fica entendido e acordado que o presente seguro só abrange Reclamações por danos ocorridos após a entrega da água a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

- (i) fica, ainda, entendido e acordado que os danos causados pela água originária de um mesmo processo defeituoso de fabricação e/ou tratamento ou afetada por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como **UM ÚNICO SINISTRO**, qualquer que seja o número de reclamantes. Tal situação poderá propiciar **SINISTROS EM SÉRIE** e, como tal, a responsabilidade da Seguradora, nesta circunstância, ficará limitada ao Limite Máximo de Garantia/Limite Máximo de Indenização estabelecido na Especificação;
- (ii) na situação acima, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado qualquer Reclamação. Em consequência, na situação acima descrita, serão da competência desta Apólice os danos ocorridos **antes, durante ou após a sua vigência**, desde que o primeiro dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na vigência da presente Apólice;
- (iii) no tocante aos danos ocorridos anteriormente ao início de vigência desta Apólice, a presente Cobertura somente prevalecerá se ficar comprovado que o Segurado possuía seguro vigente com esta Seguradora na época da ocorrência de tais danos e que esse seguro anterior não acobertará tais danos em virtude exclusivamente de o mesmo prever regras idênticas às estabelecidas na alínea “(i)”;
- (iv) uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia/Limite Máximo de Indenização, nos termos das alíneas “(i)” e “(ii)” precedentes, cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora por esta Apólice;

e) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;

f) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, **exceto por quaisquer atos dos participantes, que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;**

g) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

h) a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim;

- (i) **EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS PELO SEGURADO, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS;**

i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;

j) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;

k) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do Segurado;

l) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, inclusive os Riscos de Roubo e Furtos Qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;

m) existência de ambulatorios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

n) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado ou também, eventualmente, nas suas adjacências, **somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos (RCFV) nem quando os danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);**

o) considera-se também coberta por esta Apólice a **Responsabilidade Civil Subsidiária** que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:

- (i) da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico (RCFV) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;
- (ii) fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto na alínea "(i)" acima somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;

p) considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado relacionada com:

- (i) **morte e invalidez permanente total** sofridas por empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado;
- (ii) **A INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE AQUI PREVISTA SOMENTE SE APLICARÁ QUANDO O SEGURADO ESTIVER INCAPACITADO PARA TODA E QUALQUER PROFISSÃO QUE ELE POSSA EXERCER;**
- (iii) **COM RELAÇÃO À EXTENSÃO DE COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "(I)" ACIMA, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA OS DANOS OCORRIDOS A QUAISQUER PESSOAS QUE NÃO SEJAM EMPREGADOS DO SEGURADO, INCLUINDO EMPREGADOS DE EMPRESAS SUBCONTRATADAS PELO SEGURADO, AINDA QUE ESTE VENHA A SER RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO OU SUBSIDIARIAMENTE.**

q) No tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a

Cobertura desta Apólice fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:

- (i) deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;
- (ii) os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. EM ADIÇÃO ÀS EXCLUSÕES CONTIDAS NA CLÁUSULA 7. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, A PRESENTE APÓLICE TAMBÉM NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

A) DANOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, EXCETO OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E VISITANTES DO SEGURADO, ENQUANTO GUARDADOS PELO SEGURADO, MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DO SUBITEM “B” A SEGUIR, NO QUE SE REFERE A VALORES EM GERAL;

B) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES;

- (i) **CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTES SEGUROS: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;**
- (ii) **A PRESENTE EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO A VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS, EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS, QUANTO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO INTEGRAL DOS MESMOS, NOS TERMOS DO SUBITEM “L” DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**

C) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS MESMOS, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;

D) DANOS OU PREJUÍZOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

E) AS INDENIZAÇÕES E GASTOS DE ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;

F) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE DOS MESMOS, COM RELAÇÃO AOS RISCOS COBERTOS PREVISTOS NO SUBITEM “I” (COMESTÍVEIS E BEBIDAS) DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

G) A RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL;

H) DANOS E/OU PREJUÍZOS FINANCEIROS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DA INTERRUPÇÃO OU FALHA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

I) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

J) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DA ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO A SUA RETIRADA DO MERCADO CONSUMIDOR;

K) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS;

L) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SALVO SE FICAR, INEQUIVOCAMENTE PROVADO QUE O SEGURADO HAVIA SOLICITADO E ANALISADO, ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, AS PLANTAS COM A LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS REDES E INSTALAÇÕES DOS ORGANISMOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPETENTES, MANTIDA A EXCLUSÃO SE A SOLICITAÇÃO SE MOSTROU INFRUTÍFERA;

M) DANOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;

N) DANOS E/OU PREJUÍZOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;

O) COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS (MÉDICO E ODONTOLÓGICO) FICAM EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE DANOS ESTÉTICOS, ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em adição às obrigações do Segurado constantes na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais da Apólice, o Segurado se obriga, ainda, adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;

b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.2. A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida pela presente Apólice.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, conforme caracterizada na Cláusula 1. Objeto do Seguro das Condições Gerais, desde que diretamente associada com danos decorrentes de **acidentes** relacionados com:

a) a execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência desta Apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de Terceiros e/ou em vias públicas, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas na alínea “f” desta Cláusula 1. Riscos Cobertos;

b) a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, antenas, torres e subestações de transmissão de telefonia e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto do seguro e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação;

c) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado mencionadas na Especificação, inclusive as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

d) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;

e) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, **exceto por quaisquer atos dos participantes, que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;**

f) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

g) a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim;

(i) EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS PELO SEGURADO, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS;

h) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;

i) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;

j) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes;

k) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;

l) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

m) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado ou também, eventualmente, nas suas adjacências, **somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos (RCFV) nem quando os**

danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

n) considera-se também coberta por esta Apólice a **Responsabilidade Civil Subsidiária** que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:

- (i) da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico (RCFV) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;
- (ii) fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto nesta alínea "(i)" somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;

o) considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado relacionada com:

- (i) **morte e invalidez permanente total** sofridas por empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado;
- (ii) **A INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE AQUI PREVISTA SOMENTE SE APLICARÁ QUANDO O SEGURADO ESTIVER INCAPACITADO PARA TODA E QUALQUER PROFISSÃO QUE ELE POSSA EXERCER;**
- (iii) **COM RELAÇÃO À EXTENSÃO DE COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "(I)" ACIMA, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA OS DANOS OCORRIDOS A QUAISQUER PESSOAS QUE NÃO SEJAM EMPREGADOS DO SEGURADO, INCLUINDO EMPREGADOS DE EMPRESAS SUBCONTRATADAS PELO SEGURADO, AINDA QUE ESTE VENHA A SER RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO OU SUBSIDIARIAMENTE;**

p) no tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura desta Apólice fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:

- (i) deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;
- (ii) os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. EM ADIÇÃO ÀS EXCLUSÕES CONTIDAS NA CLÁUSULA 7. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, A PRESENTE APÓLICE TAMBÉM NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

A) DANOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, EXCETO OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E VISITANTES DO SEGURADO, ENQUANTO GUARDADOS PELO SEGURADO, MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DO SUBITEM "B" A SEGUIR, NO QUE SE REFERE A VALORES EM GERAL;

B) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES;

- (i) **CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTES SEGUROS: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;**

- (ii) A PRESENTE EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO A VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS, EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, QUANTO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO INTEGRAL DOS MESMOS, NOS TERMOS DO SUBITEM “K” DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
- C) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS MESMOS, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;
- D) DANOS OU PREJUÍZOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- E) AS INDENIZAÇÕES E GASTOS DE ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;
- F) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE DOS MESMOS, COM RELAÇÃO AO RISCO COBERTO PREVISTOS NO SUBITEM “H” (COMESTÍVEIS E BEBIDAS) DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
- G) A RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL;
- H) DA INTERRUPÇÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DAS LINHAS TELEFÔNICAS (SEJAM FIXAS OU MÓVEIS) OU TRANSMISSÕES DE DADOS, ABRANGENDO-SE NESTA SITUAÇÃO, TAMBÉM, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE CRUZAMENTO DE LINHAS;
- I) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;
- J) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- K) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS;
- L) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SALVO SE FICAR, INEQUIVOCAMENTE PROVADO QUE O SEGURADO HAVIA SOLICITADO E ANALISADO, ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, AS PLANTAS COM A LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS REDES E INSTALAÇÕES DOS ORGANISMOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPETENTES, MANTIDA A EXCLUSÃO SE A SOLICITAÇÃO SE MOSTROU INFRUTÍFERA;
- M) DANOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;
- N) DANOS E/OU PREJUÍZOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS À MEDIÇÃO DE IMPULSOS TELEFÔNICOS OU TRANSMISSÃO DE DADOS;
- O) COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS (MÉDICO E ODONTOLÓGICO) FICAM EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE DANOS ESTÉTICOS, ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;
- P) DANOS DECORRENTES DE CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS EM RELAÇÃO AOS TELEFONES CELULARES, BEM COMO EM RELAÇÃO ÀS ESTAÇÕES DE TRANSMISSÃO, RECEPÇÃO E AMPLIAÇÃO.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em adição às obrigações do Segurado constantes na CLÁUSULA 16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais, o Segurado se obriga, ainda, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;

b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – OPERADORES DE TELEFÉRICOS E SIMILARES

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes:

- a) da existência, uso e conservação da estação e linha de teleféricos expressamente mencionados na Especificação;
- b) das operações necessárias ou incidentais às atividades rotineiras do Segurado, praticadas nos locais controlados pelo Segurado e listados na Especificação.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO DE IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL OU DE SEUS EQUIPAMENTOS;

B) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS OU NORMAS DE SEGURANÇA BAIXADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

C) EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE CARGA NOS VEÍCULOS;

D) PERDA OU AVARIA SOFRIDA POR CARGA TRANSPORTADA;

E) ACIDENTES OCORRIDOS QUANDO O VEÍCULO DO SEGURADO ESTIVER SENDO EMPREGADO EM SERVIÇO DIVERSO DO ESPECIFICADO NA APÓLICE.

CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes consentâneas com a atividade por ele explorada, particularmente no que se refere à manutenção dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, inclusive cabos de sustentação.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia, Empregados serviços no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele; por animais domésticos, cuja posse o Segurado detenha; pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização para tais despesas previsto na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS POR QUAISQUER VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS;

B) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE EMBARCAÇÃO, EXCEÇÃO FEITA A BARCOS A REMO E VELEIROS DE ATÉ 7M (SETE) METROS DE COMPRIMENTO;

C) EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL;

D) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

E) EXERCÍCIO OU PRÁTICA DOS SEGUINTE ESPORTES: CAÇA (INCLUSIVE SUBMARINA), TIRO AO ALVO, EQUITAÇÃO, ESQUI AQUÁTICO, "SURF", WINDSURF, VOO LIVRE, À VELA, PESCA, CANOAGEM, ESGRIMA, BOXE E ARTES MARCIAIS; SALVO PEDIDO EXPRESSO DO SEGURADO E MEDIANTE PRÊMIO ADICIONAL.

CLÁUSULA 3. COBERTURAS ESPECIAIS

3.1. Não obstante o que consta das Condições Gerais, mediante o pagamento de Prêmio adicional, e adoção de Condição Particular, poderá ser incluída nesta Apólice a Cobertura para os seguintes riscos:

a) Empregados domésticos: acidentes sofridos pelos Empregados domésticos.

b) Tacos de golfe: contra os riscos de Roubo, incêndio, raio e suas consequências, até o Limite Máximo de Indenização fixado para tal Cobertura.

c) "Hole-in-one": reembolso, até o Limite Máximo de Indenização prevista para referida Cobertura, das despesas do Segurado pela comemoração, na sede do Clube, no dia em que se verificar o ocasional "hole-in-one".

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES

CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais sofridos por passageiros enquanto transportados pelas embarcações do Segurado expressamente mencionadas na Especificação, inclusive durante as operações de embarque e desembarque realizadas pelo Segurado.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização previsto para tais despesas na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COBREM RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) ACIDENTES OCORRIDOS QUANDO AS EMBARCAÇÕES ESTIVEREM SENDO UTILIZADAS EM SERVIÇOS DIVERSOS DAQUELES MENCIONADOS NA ESPECIFICAÇÃO E FORA DAS LINHAS DE EXPLORAÇÃO CONCEDIDAS AO SEGURADO;

B) ACIDENTES OCORRIDOS QUANDO AS EMBARCAÇÕES ESTIVEREM SENDO DIRIGIDAS POR PESSOAS SEM HABILITAÇÃO LEGAL;

C) ACIDENTES OCORRIDOS COM EMBARCAÇÕES NÃO DEVIDAMENTE LICENCIADAS;

D) ACIDENTES OCORRIDOS QUANDO AS EMBARCAÇÕES ESTIVEREM TRAFEGANDO COM EXCESSO DE LOTAÇÃO, CONSIDERANDO O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

E) DANOS A QUAISQUER BENS TRANSPORTADOS, RESSALVADOS A BAGAGEM E VESTUÁRIO DOS PASSAGEIROS;

F) DANOS CAUSADOS A OUTRAS EMBARCAÇÕES, E SEUS OCUPANTES OU A BENS POR ELAS TRANSPORTADOS;

G) DANOS A ESTACAS, CAIS, PÍER, PORTOS, EMBARCADOUROS OU CONSTRUÇÕES SIMILARES;

H) DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES ENVOLVENDO A EMBARCAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE O RESPECTIVO TERMO DE VISTORIA EMITIDO PELA CAPITANIA DOS PORTOS E/OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OFICIAL QUE REGULAMENTE TAL ATIVIDADE, ESTEJA VENCIDO, OU AINDA SE AS EXIGÊNCIAS PORVENTURA APRESENTADAS, NÃO TENHAM SIDO CUMPRIDAS.

CLÁUSULA 3. PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO

3.1. A presente Cobertura garantirá exclusivamente os Acidentes ocorridos dentro do perímetro de cobertura indicado na Especificação.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

IV. CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURA ADICIONAL – OPERAÇÕES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS: EXTENSÃO AO EXTERIOR

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o Prêmio adicional correspondente, a presente Cobertura destinar-se-á a amparar Reclamações de Terceiros por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados por quaisquer Empregados do Segurado registrados no Brasil que estejam em viagem ao exterior para treinamento e/ou trabalho.
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Operações em Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Operações em Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais.
4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES: ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPEDES

CLÁUSULA 1. OBJETO DO SEGURO

1. Fica entendido e acordado que a presente Condição Particular destina-se a amparar Reclamações de Terceiros por Perdas Financeiras e Danos Materiais decorrentes de Roubo ou Furto qualificado de bens de hóspedes, no(s) Local(ais) de Risco descrito(s) na Especificação, respeitado o Limite Máximo de Indenização previsto para esta Cobertura.

1.1. A presente Cobertura somente poderá ser acionada se ficar comprovado que tais bens estavam dentro dos Cofres-Fortes e/ou Caixas-Fortes disponibilizados pelo Segurado aos hóspedes.

1.2. Também está prevista nesta garantia como Evento coberto a Extorsão.

CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES

VALORES: dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados a saque da conta corrente do Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível. **Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado.**

COFRE-FORTE: compartimento de aço, à prova de fogo ou roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50kg (cinquenta quilos), provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento. Este Cofre-Forte poderá, por opção do Segurado, ser dotado de alçapão ou boca-de-lobo. Este tipo de cofre é dotado de uma pequena abertura destinada à colocação de valores sem que ele necessite ser aberto.

CAIXA-FORTE: compartimento de concreto à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se a abertura apenas suficiente para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

EXTORSÃO: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

CLÁUSULA 3. PROTEÇÃO E CONTROLE DE VALORES

3.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) oferecer a todos os hóspedes, mediante assinatura de um termo de responsabilidade, a chave, senha e/ou cartão do Cofre-Forte situado dentro dos quartos;

b) entregar a todos os hóspedes no momento do check-in (entrada no hotel) o manual com instruções de uso do referido Cofre-Forte.

CLÁUSULA 4. EVENTOS NÃO COBERTOS

A) FURTO;

B) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE;

C) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO;

D) DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL.

CLÁUSULA 5. BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

- a) Dinheiro e cheques;
- b) Celulares, palmtops, máquinas fotográficas, filmadoras;
- c) Pedras e Metais Preciosos;
- d) Passaportes; Carteira Nacional de Habilitação; Registro Civil (RG) e CPF;
- e) Joias e relógios;
- f) Cadeira de rodas de qualquer modelo;
- g) Tacos de golfe;
- h) Raquetes de tênis;
- i) Equipamentos de pesca (considera-se equipamento de pesca o conjunto formado por uma vara, um molinete e uma carretilha);
- j) Equipamentos de mergulho (considera-se equipamento de mergulho o conjunto formado por cilindro de ar comprimido (garrafa de ar comprimido), snorkel, óculos de mergulho, máscara de mergulho, nadadeiras).

Todos os bens serão reembolsados ao Terceiro reclamante a valor de mercado.

CLÁUSULA 6. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- A) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;**
- B) TÍTULOS OU OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR;**
- C) BEBIDAS, COMESTÍVEIS, MEDICAMENTOS, PERFUMES E COSMÉTICOS EM GERAL;**
- D) TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS PESSOAIS QUE NÃO FORAM MENCIONADOS COMO “BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO”;**
- E) FAQUEIROS, CONJUNTOS DE CHÁ, CAFÉ OU JANTAR, QUADROS, OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES, TAPETES E LIVROS CONSIDERADOS COMO RARIDADES;**
- F) RELÓGIOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA MERGULHO;**
- G) ROUPAS ESPECIAIS PARA MERGULHO, COLETE EQUILIBRADOR, REGULADOR, FACA DE MERGULHO;**
- H) EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COMO POR EXEMPLO, SMARTPHONES), REPRODUTORES DE ÁUDIO/VÍDEO DIGITAL, EQUIPAMENTOS ASSEMBLHADOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL CELULAR, SEUS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES;**
- I) MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS E DEMAIS UTENSÍLIOS USADOS COM FINALIDADE PROFISSIONAL, BEM COMO MERCADORIAS DESTINADAS À VENDA;**
- J) ARMAS DE FOGO DE QUALQUER ESPÉCIE;**
- K) PARAQUEDAS;**
- L) PRANCHAS DE SURFE, WIND SURF, KITE SURF E SIMILARES;**
- M) CAPACETES, COTOVELEIRAS, JOELHEIRAS, TORNOZELEIRAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL;**
- N) BENS QUE NÃO PERTENÇAM AOS HÓSPEDES E/OU SEUS ACOMPANHANTES COMPROVADAMENTE HOSPEDADOS NO HOTEL ORA SEGURADOS;**
- O) AUTOMÓVEIS, BICICLETAS, MOTOCICLETAS, DEMAIS VEÍCULOS TERRESTRES, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, SEUS RESPECTIVOS COMPONENTES E ACESSÓRIAS, INSTALADOS OU NÃO, E AINDA, BENS QUE ESTEJAM EM INTERIOR DE VEÍCULOS, MESMO QUANDO ESTES ESTIVEREM ESTACIONADOS EM LOCAL DE PROPRIEDADE, CONTROLADO E/OU ARRENDADO PELO SEGURADO.**

6.1. TODA E QUALQUER PROPRIEDADE QUE NÃO TENHA SIDO MENCIONADA COMO “BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO” ESTARÃO EXCLUÍDAS DE COBERTURA NESTA APÓLICE.

CLÁUSULA 7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

7.2. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurante, Bares e Similares.

7.3. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES: EXCURSÕES TURÍSTICAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PRATICADAS FORA DO ESTABELECIMENTO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante do item 2.2 da Cláusula 2. Riscos Excluídos da Cobertura Básica de Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares, conforme disposto nas Condições Especiais, **permanecendo, todavia, não abrangidas pelo presente seguro as Reclamações por danos resultantes de Acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados e a barcos a remo, bem como a veleiros de até 7m (sete metros) de comprimento.**
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares.
4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: ATIVIDADES EDUCACIONAIS OU RECREATIVAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, o presente seguro se estende a cobrir as Reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes das atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento de ensino especificado nesta Apólice, **EXCLUÍDAS, TODAVIA, AS HIPÓTESES DE DANOS RESULTANTES DE ACIDENTES COM VEÍCULOS, EXCEÇÃO FEITA A VEÍCULOS TERRESTRES NÃO MOTORIZADOS E A BARCOS A REMO, BEM COMO A VELEIROS DE ATÉ 7M (SETE METROS) DE COMPRIMENTO.**
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Estabelecimentos de Ensino, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Estabelecimentos de Ensino.
4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – EMPREGADOR**CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Corporais sofridos por seus empregados, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado.

1.2. A presente cobertura abrange apenas Danos Corporais que resultem em morte ou invalidez total e/ou parcial permanente do empregado, resultantes de Acidente súbito e inesperado, ocorrido quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado. A invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer.

1.2.1 Entende-se, para fins desta cobertura:

a) invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;

b) a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

1.3. A Cobertura prevista nestas Condições Particulares garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela previdência social, das prestações por acidente de trabalho previstas na lei 8.213, de 24/07/1991.

1.4. POR CONSEQUENTE, FICAM REVOGADAS AS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS ALÍNEAS “N” DO ITEM 7.1 (EXCLUSIVAMENTE NO TOCANTE A DANOS CORPORAIS) E “A” DO ITEM 7.2 TAMBÉM DA CLÁUSULA 7. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS.

1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais de socorro e resgate realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização previsto para tais despesas na Especificação.

1.6. Estão também cobertas Reclamações decorrentes da responsabilidade do Segurado por morte e/ou invalidez permanente decorrente de Acidente súbito e inesperado, sofridos por seus empregados quando em viagem ao exterior a serviço do Segurado.

1.7. Estão também cobertas Reclamações de Danos Materiais e/ou Danos Corporais que resultem em morte ou invalidez total/parcial e permanente do Empregado, resultantes de Acidentes súbitos e inesperados relacionados com a circulação de veículos licenciados, **DE PROPRIEDADE OU CONTRATADOS PELO SEGURADO**, fora dos locais ocupados pelo mesmo.”

1.8. Independentemente do que consta na alínea (I) da Cláusula 7.1 das Condições Gerais, estão também cobertos os Danos Corporais causados a empregados do Segurado por Acidentes envolvendo poluição súbita e Acidentes ocorridos nos locais de propriedade, controlados e/ou alugados pelo Segurado para a condução das suas atividades comerciais ou industriais conforme indicadas na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE:

A) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (SALÁRIOS, VERBAS RESCISÓRIAS E OBRIGAÇÕES SIMILARES), OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL E OBRIGAÇÕES RELATIVAS A SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO;

B) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;

C) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

D) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS QUANDO ESTES NÃO ESTIVEREM A SERVIÇO DO SEGURADO (EXCETO NO CASO DO PERCURSO DE IDA E VOLTA DO TRABALHO SEMPRE QUE A VIAGEM FOR REALIZADA POR VEÍCULO CONTRATADO E PAGO PELO SEGURADO E NO CASO DE MORTE E/OU INVALIDEZ PERMANENTE DE EMPREGADO DECORRENTE DE ACIDENTE SÚBITO E INESPERADO QUANDO EM VIAGEM AO EXTERIOR A SERVIÇO DO SEGURADO);

E) DANOS DECORRENTES DE QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA DE RISCOS COBERTOS DESTA COBERTURA;

F) DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES DE QUALQUER NATUREZA, EXCETO AS DESPESAS EMERGENCIAIS DE SOCORRO E DE RESGATE REFERENCIADAS NO ITEM 1.5 ACIMA;

G) DESPESAS FUNERÁRIAS;

H) DANOS DECORRENTES DE INVALIDEZ PARCIAL OU INVALIDEZ TOTAL NÃO PERMANENTE;

I) DANOS OCORRIDOS A QUAISQUER PESSOAS QUE NÃO SEJAM EMPREGADOS DO SEGURADO, INCLUINDO EMPREGADOS DE EMPRESAS SUBCONTRATADAS PELO SEGURADO, AINDA QUE ESTE VENHA A SER RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO OU SUBSIDIARIAMENTE.

2.2. A PRESENTE APÓLICE NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO:

A) QUAISQUER RISCOS PARA FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHEM COM ATIVIDADES MARÍTIMAS DE QUALQUER NATUREZA; OU

B) QUAISQUER RISCOS PARA FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHEM COM FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, ARQUIVAMENTO, DECOMPOSIÇÃO, MANIPULAÇÃO OU TRANSPORTE DE GASES OU AR PRESSURIZADOS EM RECIPIENTES, EXCETO GÁS BUTANO E PRODUTOS SEMELHANTES DE BAIXA PRESSÃO.

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

3.2. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

- (i) Operações em Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- (ii) Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- (iii) Armazéns Gerais e Similares;
- (iv) Proprietários, Administradores, Locatários e/ou Arrendatários de Anúncios e Antenas;
- (v) Auditórios;
- (vi) Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
- (vii) Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
- (viii) Estabelecimentos de Ensino;
- (ix) Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
- (x) Promoção de Exposições e/ou Feiras de Amostras;
- (xi) Farmácias e Drogarias;
- (xii) Prestação de Serviços de Guarda de Embarcações de Terceiros;
- (xiii) Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros;
- (xiv) Condomínios Comerciais (Shopping Centers);
- (xv) Prestação de Serviços de Vigilância;
- (xvi) Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares;

- (xvii) Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
- (xviii) Operadores de Teleféricos e Similares;
- (xix) Transporte de Passageiros em Embarcações;
- (xx) Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou de Descida de Cargas;
- (xxi) Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;
- (xxii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
- (xxiii) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
- (xxiv) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
- (xxv) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
- (xxvi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico;
- (xxvii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

3.3. Estas Condições Particulares podem ser modificadas por disposições estipuladas em outras Condições Particulares.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS SOB A GUARDA DO SEGURADO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, esta Apólice se estende para cobrir as Reclamações por Danos Materiais a objetos pessoais de Empregados sob a guarda do Segurado, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, VEÍCULOS, BEM COMO AS HIPÓTESES DE EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE QUAISQUER BENS.**
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:
 - (i) Condomínios Comerciais (Shopping Centers);
 - (ii) Prestação de Serviços de Vigilância;
 - (iii) Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares;
 - (iv) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
 - (v) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
 - (vi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
 - (vii) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
 - (viii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico;
 - (ix) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.
4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – ERRO DE PROJETO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante das Condições Especiais, no que diz respeito à execução do projeto mencionada na Especificação.

2. PERMANECEM EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR ERRO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO (ERRO DE PROJETO) PELO ENGENHEIRO OU EMPRESA RESPONSÁVEL PELA CRIAÇÃO OU REALIZAÇÃO DO MESMO.

3. A presente extensão da Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

- (i) Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- (ii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
- (iii) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
- (iv) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
- (v) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
- (vi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico;
- (vii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

5. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

6. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – ERRO DE PROJETO: PRODUTOS

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, a presente Cobertura se estende para cobrir as Reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais resultantes de acidentes diretamente decorrentes de erro de projeto, unicamente no âmbito do disposto para a Cobertura de Responsabilidade Civil Produtos.
2. Compreende-se por **ERRO DE PROJETO**, para os fins desta Cobertura, o descumprimento não intencional das regras técnicas ou de arte reconhecidamente aplicáveis à elaboração e confecção do projeto necessário à fabricação, venda e/ou distribuição de produtos, por profissional habilitado e regularmente autorizado ao exercício da especialidade pelos órgãos de classe ou órgãos e entidades públicas competentes.
3. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
4. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:
 - (i) Produtos em Território Nacional;
 - (ii) Produtos no Exterior.
5. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
6. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – FUNDAÇÕES

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante das Condições Especiais, no que diz respeito a sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações), mencionada na Especificação.
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:
 - (i) Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
 - (ii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
 - (iii) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
 - (iv) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
 - (v) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
 - (vi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico;
 - (vii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.
4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante das Condições Especiais, no que diz respeito aos Danos Materiais causados ao proprietário da obra, mencionada na Especificação, **PERMANECENDO, TODAVIA, EXCLUÍDAS DA PRESENTE APÓLICE AS RECLAMAÇÕES POR DANOS A BENS DO PROPRIETÁRIO DA OBRA QUE ESTIVEREM SENDO TRABALHADOS, MANIPULADOS OU TRANSPORTADOS PELO SEGURADO.**

2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

- (i) Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- (ii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
- (iii) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
- (iv) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
- (v) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
- (vi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico;
- (vii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS MORAIS

1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, a presente Apólice indenizará também as quantias pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado por escrito pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, **diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais expressamente cobertos por esta Apólice** causados a Terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos na presente Apólice.
2. A presente extensão de Cobertura, compreendida nesta Condição Particular, fica sub-limitada ao Limite Máximo de Indenização da respectiva Cobertura sinistrada previsto na Especificação, não apresentando um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
4. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO (RECALL)

Ao contrário do que consta das Condições Gerais e Especiais, fica entendido e acordado que o presente seguro abrangerá também o reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado, até o Limite Máximo de Indenização previsto para tal Cobertura na Especificação, necessárias à retirada de produtos do Segurado do mercado, que, por falha na fabricação, possam causar Danos Materiais e/ou Danos Corporais a Terceiros, e desde que tais danos sejam garantidos pelas Coberturas Básicas de Produtos em Território Nacional (TN) e/ou Produtos no Exterior.

Para pleitear a Cobertura prevista no parágrafo anterior, a determinação de retirada de produtos do mercado deve necessariamente decorrer de determinação expressa de autoridade governamental ou pública competente.

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. As despesas mencionadas na cláusula anterior, devidamente comprovadas, ficam limitadas às seguintes hipóteses:

- a) Anúncios em veículos de comunicação;
- b) Correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;
- c) Transporte dos produtos retirados;
- d) Armazenamento do produto defeituoso até seu reparo ou eventual destruição. No caso de destruição, as despesas incorridas com essa providência também serão reembolsadas conforme os termos desta Apólice;
- e) Contratação de pessoal externo especializado em estratégia de marketing, visando minimizar os efeitos do evento.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A SEGURADORA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER DESPESA ORIUNDA:

A) DA DECISÃO EXCLUSIVA DO SEGURADO DE RECOLHER QUAISQUER PRODUTOS QUE NÃO SEJA POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA DE QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA COMPETENTE;

B) DE BENS QUE NÃO FOREM ENTREGUES A CLIENTES PELO SEGURADO, E QUE PERMANEÇAM SOB OS CUIDADOS, CUSTÓDIA E CONTROLE DO SEGURADO, SUAS SUBSIDIÁRIAS, COLIGADAS OU EMPRESAS POR ELE CONTRATADAS PARA A CUSTÓDIA OU ARMAZENAMENTO;

C) DE BENS ENTREGUES INDEVIDAMENTE PELO OU EM NOME DO SEGURADO;

D) SE O RECOLHIMENTO RESULTAR EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO AO TEMPO, OU DEVIDO A DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA. ESTA EXCLUSÃO NÃO SERÁ APLICÁVEL SE UM DEFEITO NO PRODUTO FORNECIDO FOR MERAMENTE EXACERBADO PELA EXPOSIÇÃO AO TEMPO OU DECURSO DE TEMPO;

E) PARA PRODUTOS EM FASE DE EXPERIÊNCIA E/OU TESTES, OU AINDA, COMERCIALIZADOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUANDO ESTA AUTORIZAÇÃO FOR EXIGIDA POR LEI;

F) PARA PRODUTOS QUE JÁ TENHAM EXCEDIDO O PRAZO DE VIDA ÚTIL (“WEAR AND TEAR”) OU DATA DE VALIDADE DEFINIDOS PELO FABRICANTE;

G) PARA PRODUTOS QUE, EMBORA DESENVOLVIDOS DE ACORDO COM OS PADRÕES TÉCNICOS E CIENTÍFICOS DA ÉPOCA DO LANÇAMENTO, JÁ NÃO CORRESPONDAM ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E CIENTÍFICAS ATUAIS (“STATE OF THE ART” / “RISCO DE DESENVOLVIMENTO”);

H) DA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO DE PAGAR QUAISQUER IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO OU ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS, OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDO OU DEVIDO ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS AO SEGURADO;

I) DAS DESPESAS EFETUADAS A OUTRO TÍTULO QUE NÃO AS RELACIONADAS NA CLÁUSULA (A) ACIMA;

J) DE PERDAS FINANCEIRAS OU LUCROS CESSANTES CONSEQUENTES DA RETIRADA DOS PRODUTOS DO MERCADO.

CLÁUSULA 3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1. A presente Cobertura abrangerá apenas as retiradas de produtos do mercado iniciadas dentro da vigência desta Apólice.

3.2. A Cobertura prevista nesta Apólice abrange apenas as retiradas de produtos cobertos que sejam efetuadas dentro de um período máximo de 3 (três) anos após a data de fabricação ou comercialização dos produtos, conforme o Segurado seja, respectivamente, o fabricante ou distribuidor.

CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. A retirada de produtos do mercado deve ser realizada conforme a legislação vigente, assim que ficar evidenciada a sua necessidade. Despesas incorridas fora do prazo estabelecido pela legislação não serão consideradas para efeito de indenização pela presente Cobertura.

CLÁUSULA 5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação das Coberturas Básicas de Produtos em Território Nacional (TN) e/ou Produtos no Exterior.

5.2. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – PRODUTOS NO EXTERIOR: COSSEGURADOS

1. Fica entendido e acordado que, para fins da Cobertura de Produtos no Exterior, são considerados Cossegurados os vendedores, concessionários e distribuidores dos produtos fabricados pelo Segurado, **NÃO ESTANDO COBERTA, TODAVIA, A RESPONSABILIDADE DESSES POR RECLAMAÇÕES RESULTANTES DE AÇÕES OU OMISSÕES POR ELES PRATICADAS E QUE IMPLIQUEM EM ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DO PRODUTO. TAL EXCLUSÃO APLICA-SE ESPECIALMENTE ÀS HIPÓTESES DE:**

A) DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE RELATIVAMENTE À CONSERVAÇÃO DO PRODUTO;

B) INOBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE NO TOCANTE À EFETIVAÇÃO DE TESTES, INSPEÇÕES OU REVISÕES;

C) ALTERAÇÃO DE RÓTULOS E DE EMBALAGEM.

2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Produtos no Exterior, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Produtos no Exterior.

4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – PRODUTOS NO EXTERIOR E ESCRITÓRIOS DO SEGURADO NO EXTERIOR: COSSEGURADOS

1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, a Cobertura da presente Apólice se estende para cobrir a responsabilidade dos escritórios do Segurado no exterior, destinados exclusivamente às atividades de venda e/ou distribuição de produtos no Brasil. **TODAVIA, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:**

A) DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE NO TOCANTE À CONSERVAÇÃO DO PRODUTO OU À EFETIVAÇÃO DE TESTES, INSPEÇÕES OU REVISÕES DO MESMO;

B) ALTERAÇÃO DE RÓTULOS E DE EMBALAGENS;

C) QUALQUER OUTRO ATO QUE IMPLIQUE EM ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DO PRODUTO.

2. FICA ENTENDIDO E ACORDADO, AINDA, QUE NÃO ESTÃO TAMBÉM COBERTAS AS RECLAMAÇÕES POR DANOS OCORRIDOS NOS LOCAIS DE PROPRIEDADE OU OCUPADOS PELOS MENCIONADOS ESCRITÓRIOS.

3. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Produtos no Exterior, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Produtos no Exterior.

5. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

6. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – PRODUTOS NO EXTERIOR: FORO NO BRASIL

1. O item 1.1 da Cláusula 1. Objetivo do Seguro da Cobertura Básica – Produtos no Exterior, presente nas Condições Especiais desta Apólice, passa a ter a seguinte redação:

1.1. Fica estabelecido que:

a) os contratantes do seguro elegem o foro do domicílio do Segurado no Brasil, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como o responsável para decidir sobre quaisquer disputas relacionadas com a presente Apólice; e

b) as sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de Terceiros prejudicados contra o Segurado que possuem cobertura securitária prevista nesta Apólice somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela justiça brasileira e desde que sejam observadas as demais regras previstas na Apólice (inclusive regras sobre a pronta comunicação do Sinistro à Seguradora).

2. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Produtos no Exterior.

3. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – PRODUTOS NO EXTERIOR: MOEDA ESTRANGEIRA**CLÁUSULA 1. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

1.1. Em aditamento às condições especiais para o seguro de Responsabilidade Civil Produtos no Exterior, fica entendido e acordado que, em se tratando de Apólice contratada em moeda estrangeira conforme a legislação aplicável, o Prêmio respectivo deverá ser pago em dólares norte-americanos de acordo com as normas em vigor sobre pagamento de prêmios em moeda estrangeira.

CLÁUSULA 2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

2.1. Em aditamento às condições especiais para o seguro de Responsabilidade Civil Produtos no Exterior, fica ainda entendido e acordado que qualquer pagamento no Brasil será efetuado em reais, adotando-se para conversão, se for o caso, a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX-800) vigente na data desse pagamento.

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Produtos no Exterior.

3.2. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS: SÍNDICO**CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, a Cobertura da presente Apólice se estende para cobrir a responsabilidade do Segurado por Reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados aos condôminos ou a Terceiros, e decorrentes do descumprimento de obrigações funcionais, negligências, erros ou omissões do Segurado por ele cometidos no estrito exercício de suas funções na condição de síndico.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS PREVISTOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE OS SEGUINTE EVENTOS, MESMO QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO:

A) PERDAS SOFRIDAS PELO CONDOMÍNIO OU POR TERCEIROS QUE GEREM LUCRO OU VANTAGEM PARA O SEGURADO;

B) QUALQUER GANHO OU VANTAGEM INDEVIDO, OBTIDOS PELO SEGURADO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DE REMUNERAÇÕES RECEBIDAS INDEVIDAMENTE SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DO CONDOMÍNIO, QUANDO CABÍVEL;

C) FALHAS OU OMISSÕES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SEGUROS, PLANOS DE BENEFÍCIO DE PENSÃO OU PECÚLIO E ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS OU SERVIÇOS PERTINENTES;

D) SINISTROS COBERTOS TOTAL OU PARCIALMENTE POR OUTRO TIPO DE SEGURO QUE NÃO O DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE SÍNDICOS;

E) DESPESAS COM ALUGUEL;

F) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS OU QUALQUER BEM DO SEGURADO OU DE TERCEIROS;

G) EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO DE BENS DO SEGURADO, DE CONDÔMINOS, DE TERCEIROS OU DO PRÓPRIO CONDOMÍNIO, BEM COMO TODOS OS DANOS DECORRENTES DO FATO CONSUMADO OU DA SUA TENTATIVA, EXCETUANDO-SE OS CASOS DECORRENTES DE ROUBO OU FURTO, DESDE QUE CONTRATADAS AS COBERTURAS ADICIONAIS ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO, ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES, RESPEITADAS AS SUAS DISPOSIÇÕES;

H) DANOS A IMÓVEL E AO SEU CONTEÚDO DECORRENTES DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO DE ÁGUA RESULTANTES DO ENTUPIAMENTO OU INSUFICIÊNCIA DE VAZÃO DE CALHAS E/OU CONDUTORES, OU DA CONSERVAÇÃO INADEQUADA DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO IMÓVEL.

CLÁUSULA 3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

A) PEDRAS E METAIS PRECIOSOS, TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR;

B) DINHEIRO E CHEQUES, EXCETUANDO-SE OS CASOS DECORRENTES DE ROUBO OU FURTO, DESDE QUE CONTRATADAS AS COBERTURAS ADICIONAIS ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO, ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES, RESPEITADAS AS SUAS DISPOSIÇÕES;

C) JOIAS, RELÓGIOS, QUADROS, OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES, TAPETES, LIVROS CONSIDERADOS COMO RARIDADES, NO QUE EXCEDER A R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR UNIDADE ATINGIDA;

D) IMÓVEIS OU DEPENDÊNCIAS DO CONDOMÍNIO QUE NÃO ESTEJAM DE ACORDO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

(i) ESTRUTURA INTEGRAL DE CONCRETO, AÇO OU ALVENARIA;

- (ii) PISOS DE TODOS OS PAVIMENTOS CONSTITUÍDOS POR LAJE DE CONCRETO OU PRÉ-MOLDADOS, PERMITINDO-SE QUE O PISO DO PRIMEIRO PAVIMENTO ASSENTE NO SOLO SEJA DE QUALQUER MATERIAL INCOMBUSTÍVEL;
- (iii) PAREDES EXTERNAS CONSTRUÍDAS INTEIRAMENTE DE ALVENARIA (PEDRA OU TIJOLO);
- (iv) PAREDES EXTERNAS CONSTRUÍDAS INTEIRAMENTE DE ALVENARIA (PEDRA OU TIJOLO) PERMITINDO-SE O EMPREGO, EM ESCALA INFERIOR A 25%, (VINTE E CINCO POR CENTO) DE CHAPAS METÁLICAS OU DE MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS DA CATEGORIA FIBROCIMENTO;
- (v) PAREDES EXTERNAS CONSTRUÍDAS INTEIRAMENTE DE ALVENARIA (PEDRA OU TIJOLO), PERMITINDO-SE O EMPREGO, EM ESCALA INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO), DE CHAPAS METÁLICAS OU DE MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS DA CATEGORIA FIBROCIMENTO SUSTENTADOS POR MATERIAL INCOMBUSTÍVEL, DESDE QUE O PRÉDIO POSSUA ESTRUTURA INTEGRAL DE AÇO OU DE CONCRETO ARMADO E COBERTURA INCOMBUSTÍVEL ASSENTE EM ARMADURAS METÁLICAS OU DE CONCRETO;
- (vi) COBERTURA DE MATERIAL INCOMBUSTÍVEL, ASSENTE EM ESTRUTURA METÁLICA, CONCRETO OU TRAVEJAMENTO DE MADEIRA;

E) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;

F) IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMAS OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, QUANDO HOUVEREM PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

G) JARDINS, PROJETOS PAISAGÍSTICOS E SEMELHANTES;

H) QUAISQUER BENS PERTENCENTES A CONDÔMINOS, EXCETO NO QUE SE REFERE ÀS COBERTURAS RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS, INCÊNDIO DE BENS DE CONDÔMINOS E ROUBO DE BENS DE CONDÔMINOS, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES DAQUELAS COBERTURAS, CASO TENHAM SIDO CONTRATADAS;

I) BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, AINDA QUE SOB RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;

J) CELULARES, NOTEBOOKS, PALMTOPS, LAPTOPS E EQUIPAMENTOS ASSEMBLADOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL CELULAR, SEUS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

4.2. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis.

4.3. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – CONDOMÍNIOS COMERCIAIS (SHOPPING CENTERS): DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO

1. Fica entendido e acordado que o presente seguro abrange também a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais causados ao conteúdo das lojas integrantes do Shopping mencionado na Especificação em decorrência de incêndio e/ou explosão.

2. ESTÃO EXCLUÍDOS, PORÉM, OS DANOS CAUSADOS AO CONTEÚDO DA(S) LOJA(S) DO RESPONSÁVEL PELO ACIDENTE.

3. Aplica-se à presente cobertura as disposições da Cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada previstas na Apólice, conforme descritas no item 4 abaixo.

4. Cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada:

4.1. Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Condições Especiais deste seguro, fica entendido e acordado que:

a) A palavra Segurado, quando usada nesta Apólice, significa as empresas especificadas neste contrato de seguro.

b) As disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

c) No caso de qualquer ocorrência garantida por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação.

d) Os Segurados acima discriminados são considerados Terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos no Sinistro.

e) O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem devolução de Prêmio, cessando imediatamente a Cobertura em relação ao excluído.

5. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Operações de Shopping Centers, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

6. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Operações de Shopping Centers.

7. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

8. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES: INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante do item 2.2 da Cláusula 2. Riscos Excluídos das Condições Especiais da Cobertura Básica – Armazéns Gerais e Similares, abrangendo os Danos Materiais causados às mercadorias de Terceiros sob a guarda do Segurado em decorrência de inundação ou alagamento do local segurado expressamente mencionado na Especificação.
2. A presente extensão de cobertura, integrando a Cobertura Básica de Armazéns Gerais e Similares, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Armazéns Gerais e Similares.
4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES: ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE MERCADORIAS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Desde que observado o Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação para a presente Cobertura, estão cobertos, desde que praticados no recinto do imóvel indicado na Especificação como “local segurado”, os Riscos decorrentes de Roubo (conforme definição contida nas Condições Gerais) e Furto Qualificado (conforme definição contida nas Condições Gerais).

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ESTA APÓLICE NÃO COBRE EM CASO ALGUM:

A) PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA COMO DEFINIDAS PELOS ARTIGOS 159 E 160, RESPECTIVAMENTE DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO;

B) EXTRAÍO, FURTO SIMPLES E/OU DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL.

CLÁUSULA 3. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

3.1. O Segurado se obriga a tomar as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive e principalmente a manter em perfeito estado de funcionamento fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, portões, aberturas e similares.

CLÁUSULA 4. ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

4.1. Qualquer dos fatos mencionados a seguir eximirá a Seguradora de toda a responsabilidade tocante aos bens a que se referir a presente Cobertura, salvo quando ela for notificada pelo Segurado da ocorrência e houver dado, antes do Sinistro, anuência expressa à subsistência do seguro, mediante anotação (Endosso) na Apólice:

a) Alteração na atividade comercial ou industrial do Segurado com relação aos bens cobertos, ou na natureza ou forma de utilização ou ocupação dos mesmos bens e ainda qualquer modificação que tenha sobrevivendo ao imóvel que os tenha;

b) Remoção dos bens cobertos para imóvel diverso do mencionado na Apólice;

c) Desocupação ou desabitação do imóvel que contenha os bens cobertos, por um período superior a 9 (nove) dias;

d) Transferência, pelo Segurado, de seu interesse nos bens cobertos, salvo quando for o herdeiro legítimo ou testamentário, ou nos casos dos Artigos 1407 e 785 do Código Civil.

CLÁUSULA 5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. Obriga-se expressamente o Segurado a:

a) Tomar todas as precauções que razoavelmente possam ser dele esperadas para evitar um Sinistro;

b) Usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim imediato aviso à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder;

c) Adotar, em caso de sinistro, todas as providências aconselháveis para minorar o dano, recuperar as coisas roubadas, resguardar convenientemente os objetos ilesos ou danificados, e ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências. A Seguradora reembolsará o Segurado de despesas previamente combinadas por escrito e devidamente comprovadas;

d) Autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências enumeradas nos itens “b” e “c”, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários a bom êxito;

e) Manter vigilantes armados 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os locais segurados; e

f) Manter câmeras de filmagem em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia com gravação das fitas. Em caso de Sinistro as mesmas serão solicitadas pela Seguradora.

5.2. A falta de cumprimento das obrigações previstas no item anterior, desde que acarrete prejuízo à Seguradora, importará na perda do direito à indenização.

CLÁUSULA 6. SALVADOS

6.1. Ocorrendo Sinistro que atinja bens cobertos por esta Apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos Salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

6.2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão em reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Armazéns Gerais e Similares, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

7.2. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Armazéns Gerais e Similares.

7.3. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAções RECREATIVAS: PROGRAMAções REALIZADAS FORA DAS DEPENDêNCIAS DO SEGURADO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante da alínea "b" do item 2.2 da Cláusula 2. Riscos Excluídos das Condições Especiais da Cobertura Básica – Clubes, Agremiações e Associações Recreativas, **PERMANECENDO, TODAVIA, NÃO ABRANGIDAS PELO PRESENTE SEGURO AS RECLAMAções POR DANOS RESULTANTES DE ACIDENTES COM VEÍCULOS**, exceção feita a veículos terrestres não motorizados e a barcos a remo, bem como a veleiros de até 7m (7 metros) de comprimento.
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a cobertura básica de Clubes, Agremiações e Associações Recreativas, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Clubes, Agremiações e Associações Recreativas.
4. O Segurado, nesta Cobertura, poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS: RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1. Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Condições Especiais deste seguro, e tendo sido pago o correspondente Prêmio adicional, fica entendido e acordado que:

a) a palavra Segurado, quando usada nesta Apólice, significa não só o Promotor da Exposição e/ou Feira, mas também as firmas expositoras COMPROVADAMENTE participantes do evento;

b) as disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles;

c) no caso de qualquer ocorrência garantida por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação para a Cobertura Básica de Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras.

d) os Segurados acima discriminados são considerados Terceiros entre si, mantidas as exclusões constantes da Cláusula 2. Riscos Excluídos das Condições Especiais da Cobertura Básica – Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras;

e) o desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a Cobertura em relação ao excluído.

2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras.

4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – CHAPA DE EXPERIÊNCIA: DANOS AO VEÍCULO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, esta Cobertura será contratada para cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos a veículos de Terceiros, bem como Roubo dos mesmos, que, sob a guarda do Segurado, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado na Especificação, munidos da(s) chapa(s) de experiência mencionada(s) na Especificação.

2. A PRESENTE COBERTURA, PORÉM, NÃO SE APLICA A:

A) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO;

B) VEÍCULOS TRANSITANDO A MAIS DE 2KM (DOIS QUILOMETROS) ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUE SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO SEGURADO INDICADO NA ESPECIFICAÇÃO;

C) VEÍCULOS DIRIGIDOS POR PESSOA NÃO LEGALMENTE HABILITADA.

3. Fica estabelecido um sublimite por chapa de experiência, de valor mencionado na Especificação, não apresentando um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. A soma de todas as Indenizações e despesas pagas pela presente Cobertura, em todos os Sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder tal sublimite, e quando tal sublimite for atingido, a presente Cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

5. Se, no município de licença, não estiverem seguradas por esta Apólice todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

6. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros.

7. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

8. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – CHAPA DE EXPERIÊNCIA: DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, a Cobertura esta Apólice se estende para cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos causados por veículos de Terceiros que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado na Especificação, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica, munidos da(s) chapa(s) de experiência mencionada(s) na Especificação.

2. A PRESENTE COBERTURA, PORÉM, NÃO SE APLICA A:

A) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO;

B) VEÍCULOS TRANSITANDO A MAIS DE 2KM (DOIS QUILOMETROS) ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUE SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO SEGURADO;

C) VEÍCULOS DIRIGIDOS POR PESSOA NÃO LEGALMENTE HABILITADA.

3. Fica estabelecido um sublimite por chapa de experiência, de valor mencionado na Especificação, não apresentando um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. A soma de todas as Indenizações e despesas pagas pela presente Cobertura, em todos os Sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder tal sublimite, e quando tal sublimite for atingido, a presente Cobertura cessará imediatamente em relação a chapa de experiência sinistrada.

5. Se, no município de licença, não estiverem seguradas por esta Apólice todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

6. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros.

7. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

8. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS: INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO

1. Fica entendido e acordado que, de acordo com a solicitação do Segurado, a presente Apólice, em relação aos veículos sob a guarda do Segurado, garantirá apenas as Reclamações decorrentes dos Riscos de Incêndio, Roubo e Furto, nos termos das Condições Gerais e Condições Especiais da Apólice.
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros.
4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS: EXCLUSÃO DOS RISCOS DE INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO

1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO SEGURADO, A PRESENTE APÓLICE NÃO GARANTIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO DE VEÍCULOS SOB A SUA GUARDA.
2. A presente cláusula específica dependerá da contratação da Cobertura Básica de Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros.
3. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
4. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS: INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, a presente Apólice se estende para cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado por danos causados a veículos de Terceiros sob a sua guarda em decorrência de inundação ou alagamento do local segurado indicado na Especificação.
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros.
4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS: COLISÃO

1. Fica entendido e acordado que a presente Cobertura garantirá os Danos Materiais ocasionados aos veículos de Terceiros sob responsabilidade do Segurado, quando conduzidos por manobristas devidamente habilitados e decorrentes do Risco de circulação dos mesmos dentro das dependências do estacionamento mencionado na Especificação ou no eventual percurso, quando contratado.

2. TAL COBERTURA PREVALECERÁ SOMENTE NA HIPÓTESE DE SE TRATAR DE MANOBRISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E QUE POSSUA VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SEGURADO.

3. A presente Cobertura Adicional, integrando a Cobertura Básica de Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros.

5. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

6. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS: PERCURSO ENTRE O ESTABELECIMENTO E A GARAGEM

1. Ao contrário do que consta na alínea "n" do item 7.1 da Cláusula 7. Riscos Excluídos das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, esta Apólice se estende para cobrir as Reclamações por danos decorrentes da circulação de veículos de clientes, inclusive Roubo dos mesmos, quando conduzidos por empregados do Segurado, devidamente habilitados, no percurso entre os estabelecimentos especificados na Especificação e as respectivas garagens.
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros.
4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS: DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO EM PORTOS

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o Prêmio adicional correspondente, o presente seguro se estende a cobrir os Danos Materiais causados a equipamentos de Terceiros operados pelo Segurado em serviços de carga e descarga no porto, **ficando, porém, mantida a alínea "c" do item 7.1 da Cláusula 7. Riscos Excluídos das Condições Gerais, no tocante a quaisquer outros bens em poder do Segurado.**
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:
 - (i) Operações em Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
 - (ii) Armazéns Gerais e Similares;
 - (iii) Obras Civas e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
 - (iv) Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida de Cargas
 - (v) Prestação de Serviços de Guarda de Embarcações de Terceiros.
4. O Segurado, nesta Cobertura, poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS: DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o Prêmio adicional correspondente, a presente Cobertura se estende para cobrir os Danos Materiais causados a equipamentos de Terceiros operados pelo Segurado, **ficando, porém, mantida a alínea "c" do item 7.1 da Cláusula 7. Riscos Excluídos das Condições Gerais, no tocante a quaisquer outros bens em poder do Segurado.**
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:
 - (i) Operações em Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
 - (ii) Armazéns Gerais e Similares;
 - (iii) Obras Civas e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
 - (iv) Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida de Cargas;
 - (v) Prestação de Serviços de Guarda de Embarcações de Terceiros.
4. O Segurado, nesta Cobertura, poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO: RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) A 2º RISCO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, a presente Cobertura indenizará as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado for civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros, e efetivamente indenizados nos termos previstos da presente Apólice.
2. Fica, ainda, entendido e acordado que esta Cobertura responderá somente em excesso ao seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) do ramo de Automóveis e acima do valor estabelecido como Franquia para esta Cobertura, conforme previsto na Especificação desta Apólice.
3. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
4. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:
 - (i) Operações em Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
 - (ii) Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
 - (iii) Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
 - (iv) Estabelecimentos de Ensino;
 - (v) Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
 - (vi) Armazéns Gerais e Similares;
 - (vii) Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida de Cargas;
 - (viii) Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;
 - (ix) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
 - (x) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
 - (xi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
 - (xii) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
 - (xiii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico;
 - (xiv) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.
5. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
6. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de Acidentes relacionados com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado.

1.2. Fica entendido e acordado que esta Cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.3. Em consequência da cobertura concedida pelo presente item, fica revogada a exclusão constante da alínea "c" do item 7.2 da Cláusula 7. Riscos Excluídos das Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

A) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE, FINANCIADOS OU ALUGADOS PELO PRÓPRIO SEGURADO;

B) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE, FINANCIADOS OU ALUGADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO QUANDO A UTILIZAÇÃO DE TAIS VEÍCULOS FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES;

C) VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, EXCEÇÃO FEITA AOS CASOS DE VEÍCULOS CONTRATADOS PELO SEGURADO PARA TRANSPORTE DE SEUS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DOS LOCAIS DE TRABALHO PARA SUAS RESIDÊNCIAS E VICE-VERSA.

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

3.2. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

- (i) Operações em Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- (ii) Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- (iii) Armazéns Gerais e Similares;
- (iv) Proprietários, Administradores, Locatários e/ou Arrendatários de Anúncios e Antenas;
- (v) Auditórios;
- (vi) Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
- (vii) Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
- (viii) Estabelecimentos de Ensino;
- (ix) Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
- (x) Promoção de Exposições e/ou Feiras de Amostras;
- (xi) Farmácias e Drogarias;
- (xii) Prestação de Serviços de Guarda de Embarcações de Terceiros;
- (xiii) Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros;
- (xiv) Condomínios Comerciais (Shopping Centers);
- (xv) Prestação de Serviços de Vigilância;

- (xvi) Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares;
- (xvii) Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
- (xviii) Operadores de Teleféricos e Similares;
- (xix) Transporte de Passageiros em Embarcações;
- (xx) Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou de Descida de Cargas;
- (xxi) Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;
- (xxii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
- (xxiii) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
- (xxiv) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
- (xxv) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
- (xxvi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico;
- (xxvii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

3.3. Estas Condições Particulares podem ser modificadas por disposições estipuladas em outras Condições Particulares.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, a presente Cobertura Adicional abrangerá as Reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes da circulação de equipamentos do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) estabelecimento(s) do Segurado mencionado(s) na **Especificação**.

2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

- (i) Operações em Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- (ii) Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- (iii) Armazéns Gerais e Similares;
- (iv) Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida de Cargas;
- (v) Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;
- (vi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
- (vii) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
- (viii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
- (ix) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
- (x) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico;
- (xi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – VAZAMENTO, INFILTRAÇÃO DE ÁGUA E VIBRAÇÃO

1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o Prêmio adicional correspondente, a presente Apólice destina-se a cobrir Reclamações de Terceiros por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de vazamento, infiltração de água e vibração durante a execução dos serviços descritos e cobertos na presente Apólice.

1.1. Porém o Segurado deverá comprovar que todas as medidas de segurança necessárias foram tomadas para a prestação dos serviços tais como: fechamento do registro geral de água, cobertura de todos os equipamentos e móveis do local com plásticos.

2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

- (i) Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- (ii) Operações em Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- (iii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
- (iv) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
- (v) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
- (vi) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
- (vii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento D'Água e/ou Saneamento Básico;
- (viii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – POLUIÇÃO SÚBITA

1. Ao contrário do disposto na alínea "I" do item 7.1 da Cláusula 7. Riscos Excluídos das Condições Gerais, fica entendido e acordado que a presente Apólice garante também os Danos Corporais e/ou Danos Materiais decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e acidentais, ocorridos durante a vigência da presente Apólice e desde que:

a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

b) os Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos por Terceiros e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento deverão resultar dentro das 72h (setenta e duas) horas do início de tais ocorrências;

c) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água nos locais indicados na Apólice;

d) os danos causados a Terceiros sejam decorrentes de riscos cobertos por esta Apólice.

2. Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação a quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento começaram ou se tornaram evidentes, assim como quando cessaram, a obrigação de provar que todas as condições foram atendidas caberá ao Segurado, às suas expensas. Até que a prova seja aceita pela Seguradora, a mesma não será obrigada a acolher qualquer reclamação de Sinistro.

3. Além do disposto na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais desta Apólice, fica convencionado que o Segurado se obriga, também, a desenvolver e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento / monitoramento ambiental, sob as expensas do mesmo, visando prevenir e dotar os locais indicados na Apólice de segurança contra eventuais Acidentes, sob pena de aplicação do disposto no art. 768 do Código Civil. O Segurado deverá comprovar a obrigação prevista nesta cláusula caso solicitado pela Seguradora.

4. Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura prevista nesta Condição Particular não garante, em hipótese alguma, as despesas de limpeza e contenção de Sinistros, assim consideradas aquelas despesas incorridas pelo Segurado e oriundas da execução de operações destinadas a limpar, neutralizar, isolar, limitar ou eliminar os agentes poluentes suscetíveis de causar danos cobertos pela presente cobertura, os quais se realizariam se ditas operações não fossem executadas diante de um Acidente ocorrido. Tais operações e despesas, entretanto, deverão ser executadas e suportadas obrigatoriamente pelo Segurado, sob pena de aplicação do disposto no art. 768 do Código Civil, tal como em relação às medidas de segurança, conforme item 3 anterior.

4.1. As despesas mencionadas neste item não serão objeto de reembolso pela presente cláusula, mesmo se decorrentes de disposição legal ou de decisão de autoridades competentes.

5. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

6. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas:

- (i) Operações em Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- (ii) Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- (iii) Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida de Cargas;
- (iv) Armazéns Gerais e Similares;
- (v) Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
- (vi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
- (vii) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
- (viii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;

- (ix) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
- (x) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico
- (xi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

7. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

8. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – ROMPIMENTO DE BARRAGEM

1. Fica entendido e acordado que a presente Apólice se destina a cobrir Reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens expressamente mencionadas nesta Apólice.
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:
 - (i) Operações em Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
 - (ii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica.
4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS OU BEBIDAS

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, a Cobertura prevista nesta Apólice se estende para cobrir as Reclamações decorrentes do fornecimento de comestíveis e bebidas, permanecendo, todavia, não abrangidas pelo presente seguro as Reclamações por danos decorrentes do fornecimento de produtos fora do prazo de validade dos mesmos.
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:
 - (i) Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras;
 - (ii) Condomínios Comerciais (Shopping Centers);
 - (iii) Prestação de Serviços de Vigilância;
 - (iv) Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares;
 - (v) Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
 - (vi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
 - (vii) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
 - (viii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
 - (ix) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
 - (x) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico; e
 - (xi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.
4. O Segurado, nesta Cobertura, poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES: PRODUTOS FORNECIDOS PELO SEGURADO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o Prêmio adicional correspondente, a presente Cobertura se estende para cobrir os prejuízos resultantes de Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.
4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES: ARTISTAS E/OU ATLETAS

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o Prêmio adicional correspondente, a presente Cobertura se estende a cobrir os prejuízos resultantes de Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados aos artistas ou atletas participantes da realização do evento expressamente mencionado na Especificação.
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.
4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante das Condições Especiais, no que diz respeito a competições e jogos esportivos, mencionada na Especificação, **PERMANECENDO, TODAVIA, NÃO ABRANGIDAS PELO PRESENTE SEGURO AS RECLAMAÇÕES POR DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DAS COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS MESMAS.**

2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

- (i) Operações em Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- (ii) Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
- (iii) Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
- (iv) Estabelecimentos de Ensino;
- (v) Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
- (vi) Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras;
- (vii) Condomínios Comerciais (Shopping Centers);
- (viii) Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares;
- (ix) Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
- (x) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
- (xi) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
- (xii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
- (xiii) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
- (xiv) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico;
- (xv) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

4. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1. Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Condições Especiais desta Apólice, fica entendido e acordado que:

a) a palavra Segurado, quando usada nesta Apólice, também significa as empresas expressamente mencionadas na Especificação;

b) as disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles;

c) no caso de qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização previsto para a presente Cobertura;

d) os Segurados acima discriminados são considerados Terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra objeto da presente Apólice;

e) o desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído. Referido desligamento ocorrerá de forma automática tão logo qualquer Segurado deixe o canteiro de obras objeto do Local de Risco, sendo que tal desligamento não estará subordinado a qualquer notificação a qualquer parte;

5. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

6. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

- (i) Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- (ii) Operações em Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- (iii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
- (iv) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
- (v) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
- (vi) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
- (vii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico
- (viii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

7. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

8. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Corporais sofridos por seus empregados, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado.

1.2. A presente cobertura abrange apenas Danos Corporais que resultem em morte ou invalidez total e/ou parcial permanente do empregado, resultantes de Acidente súbito e inesperado, ocorrido quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado. A invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer.

1.2.1. Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação; b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

1.3. A Cobertura prevista nestas Condições Especiais garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela previdência social, das prestações por acidente de trabalho previstas na lei 8.213, de 24/07/1991.

1.4. Por conseguinte, ficam revogadas as exclusões constantes das alíneas “n” do item 7.1 (exclusivamente no tocante a Danos Corporais) e “a” do item 7.2 também da Cláusula 7. Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais de socorro e resgate realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais e desde que observado o Limite Máximo de Indenização previsto para tais despesas na Especificação.

1.6. Estão também cobertas Reclamações decorrentes da responsabilidade do Segurado por morte e/ou invalidez permanente decorrente de Acidente súbito e inesperado, sofridos por seus empregados quando em viagem ao exterior a serviço do Segurado.

1.7. Estão também cobertas Reclamações de Danos Materiais e/ou Danos Corporais que resultem em morte ou invalidez total/parcial e permanente do Empregado, resultantes de Acidentes súbitos e inesperados relacionados com a circulação de veículos licenciados, **DE PROPRIEDADE OU CONTRATADOS PELO SEGURADO**, fora dos locais ocupados pelo mesmo.”

1.8. Independentemente do que consta na alínea (l) da Cláusula 7.1 destas Condições Gerais, estão também cobertos os Danos Corporais causados a empregados do Segurado por Acidentes envolvendo poluição súbita e Acidentes ocorridos nos locais de propriedade, controlados e/ou alugados pelo Segurado para a condução das suas atividades comerciais ou industriais conforme indicadas na Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE:

A) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (SALÁRIOS, VERBAS RESCISÓRIAS E OBRIGAÇÕES SIMILARES), OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL E OBRIGAÇÕES RELATIVAS A SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO;

B) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;

C) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

D) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS QUANDO ESTES NÃO ESTIVEREM A SERVIÇO DO SEGURADO (EXCETO NO CASO DO PERCURSO DE IDA E VOLTA DO TRABALHO SEMPRE QUE A VIAGEM FOR REALIZADA POR VEÍCULO CONTRATADO E PAGO PELO SEGURADO E NO CASO DE MORTE E/OU INVALIDEZ PERMANENTE DE EMPREGADO DECORRENTE DE ACIDENTE SÚBITO E INESPERADO QUANDO EM VIAGEM AO EXTERIOR A SERVIÇO DO SEGURADO);

E) DANOS DECORRENTES DE QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA DE RISCOS COBERTOS DESTA COBERTURA;

F) DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES DE QUALQUER NATUREZA, EXCETO AS DESPESAS EMERGENCIAIS DE SOCORRO E DE RESGATE REFERENCIADAS NO ITEM 1.5 ACIMA;

G) DESPESAS FUNERÁRIAS;

H) DANOS DECORRENTES DE INVALIDEZ PARCIAL OU INVALIDEZ TOTAL NÃO PERMANENTE;

I) DANOS OCORRIDOS A QUAISQUER PESSOAS QUE NÃO SEJAM EMPREGADOS DO SEGURADO, INCLUINDO EMPREGADOS DE EMPRESAS SUBCONTRATADAS PELO SEGURADO, AINDA QUE ESTE VENHA A SER RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO OU SUBSIDIARIAMENTE.

2.2. A PRESENTE APÓLICE NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO:

A) QUAISQUER RISCOS PARA FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHEM COM ATIVIDADES MARÍTIMAS DE QUALQUER NATUREZA; OU

B) QUAISQUER RISCOS PARA FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHEM COM FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, ARQUIVAMENTO, DECOMPOSIÇÃO, MANIPULAÇÃO OU TRANSPORTE DE GASES OU AR PRESSURIZADOS EM RECIPIENTES, EXCETO GÁS BUTANO E PRODUTOS SEMELHANTES DE BAIXA PRESSÃO.

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

3.2. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

- (i) Operações em Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- (ii) Obras Civas e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- (iii) Armazéns Gerais e Similares;
- (iv) Proprietários, Administradores, Locatários e/ou Arrendatários de Anúncios e Antenas;
- (v) Auditórios;
- (vi) Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
- (vii) Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
- (viii) Estabelecimentos de Ensino;
- (ix) Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
- (x) Promoção de Exposições e/ou Feiras de Amostras;
- (xi) Farmácias e Drogarias;
- (xii) Prestação de Serviços de Guarda de Embarcações de Terceiros;
- (xiii) Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros;
- (xiv) Condomínios Comerciais (Shopping Centers);
- (xv) Prestação de Serviços de Vigilância;
- (xvi) Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares;

- (xvii) Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
- (xviii) Operadores de Teleféricos e Similares;
- (xix) Transporte de Passageiros em Embarcações;
- (xx) Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou de Descida de Cargas;
- (xxi) Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;
- (xxii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
- (xxiii) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
- (xxiv) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
- (xxv) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
- (xxvi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico;
- (xxvii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

3.3. Estas Condições Particulares podem ser modificadas por disposições estipuladas em outras Condições Particulares.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR: EMPREGADOS DOMÉSTICOS

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, inclui-se nesta Apólice a Cobertura prevista na alínea "a" da Cláusula 3. Coberturas Especiais das Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar. Com relação à Cobertura tratada nesta Condição Particular, fica estabelecido que:

a) a Cobertura restringe-se a Indenizações por morte ou invalidez permanente de Empregado doméstico do Segurado, assistência médica e despesas suplementares, conforme caracterizada nos seguros de Acidentes Pessoais, inclusive quanto à aplicação da tabela de invalidez parcial;

b) as indenizações por morte e invalidez permanente de Empregado doméstico do Segurado não se acumulam; se depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do respectivo Empregado dentro de um ano a contar do Acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a importância já paga por invalidez permanente e o Limite Máximo de Indenização estipulado para a Cobertura de "Empregados Domésticos - morte";

c) pela cobertura de "Assistência Médica e Despesas Suplementares", a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta Cobertura, as despesas que o Segurado efetuar com tratamento sob orientação médica, realizado em consequência de Acidente sofrido por seu Empregado doméstico, desde que iniciado dentro de trinta dias contados da data do mesmo. Estão abrangidas por esta Cobertura as despesas com radiografia, medicamentos, salas de operação, anestesia, uso de aparelhos **(excluídos os que se referem à prótese de caráter permanente, salvo a prótese pela perda de dentes naturais e perfeitos em consequência de Acidente)**, fisioterapia, laboratório, bem como as despesas de pronto-socorro, assistência de enfermeiro diplomado e honorários de médicos e dentistas;

d) não estão abrangidas pela cobertura de "Assistência Médica e Despesas Suplementares" as despesas decorrentes de diárias hospitalares, de estadas de convalescença e de dietas especiais, bem como as despesas de acompanhantes;

e) para a cobertura de "Morte" prevalecerá o Limite Máximo de Indenização isolado de valor especificado nesta Apólice;

f) para a cobertura de "Invalidez Permanente" prevalecerá o Limite Máximo de Indenização isolado de valor especificado nesta Apólice;

g) para a cobertura de "Assistência Médica e Despesas Suplementares" prevalecerá o Limite Máximo de Indenização isolado de valor especificado nesta Apólice.

2. A invalidez total e permanente prevista nesta cobertura somente se aplicará quando o Empregado do Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer.

3. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar.

5. O Segurado, nesta Cobertura, poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

6. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR: "HOLE-IN-ONE"

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, inclui-se nesta Apólice a cobertura prevista na alínea "c" da Cláusula 3. Coberturas Especiais das Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar.
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar.
4. O Segurado, nesta Cobertura, poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR: TACOS DE GOLFE

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, inclui-se nesta Apólice a Cobertura prevista na alínea "b" da Cláusula 3. Coberturas Especiais das Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar.
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar.
4. O Segurado, nesta Cobertura, poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR: PRÁTICA DE ESPORTES

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante da alínea "e" da Cláusula 2. Riscos Excluídos das Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar no tocante à prática de esportes.
2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar.
4. O Segurado, nesta Cobertura, poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS

1. Ao contrário do que consta das Condições Gerais e/ou Condições Especiais e observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, fica entendido e acordado que a presente Apólice abrange também a Responsabilidade Civil Subsidiária do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, de forma súbita, inesperada e não intencional, causados a Terceiros, pelas mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de Terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratadas, pelo Segurado, para essa finalidade, exceto quando em consequência de Acidentes com o veículo transportador.

2. Para efeitos desta cláusula, consideram-se veículos aqueles meios de transportes rodoviários terrestres devidamente licenciados.

3. FICA, ENTRETANTO, ESTABELECIDO QUE TAL COBERTURA:

A) NÃO PREVALECERÁ SE FICAR COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DE LEIS OU REGULAMENTOS, EMITIDOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DO VEÍCULO, DA CARGA TRANSPORTADA E DO MEIO AMBIENTE;

B) NÃO COBRE OS DANOS SOFRIDOS POR TERCEIRAS PESSOAS TRANSPORTADAS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADOS E APROPRIADOS A TAL FIM;

C) NÃO ABRANGE OS DANOS SOFRIDOS PELO VEÍCULO TRANSPORTADOR;

D) NÃO ABRANGE OS DANOS CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE PELO VEÍCULO, DESDE QUE TAIS DANOS NÃO RESULTEM DA CONCORRÊNCIA DAS MERCADORIAS E SUAS RESPECTIVAS EMBALAGENS NA OCORRÊNCIA DO EVENTO; E

E) NÃO ABRANGE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO.

3.1. FICA, AINDA, EXPRESSAMENTE CONVENCIONADO, QUE A COBERTURA CONCEDIDA ATRAVÉS DA PRESENTE CLÁUSULA SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS E/OU CONCESSIONÁRIOS DOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES.

4. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

5. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

- (i) Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- (ii) Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida de Cargas;
- (iii) Armazéns Gerais e Similares;
- (iv) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
- (v) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
- (vi) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
- (vii) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
- (viii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico;
- (ix) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

6. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

7. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL – FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o Prêmio adicional correspondente, a Cobertura prevista nesta Apólice se estende para cobrir os danos decorrentes de falhas profissionais do pessoal do(s) posto(s) médico(s) existente(s) no estabelecimento do Segurado mencionado na Especificação.

1.1. A presente Cobertura abrange também os Danos Corporais causados a Empregados do Segurado.

2. FICA, TODAVIA ENTENDIDO QUE NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS ESTÉTICOS;

B) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI;

C) TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO OU MEDICINA NUCLEAR;

D) DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL;

E) USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

F) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO OU DE ENFERMAGEM;

G) QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

3. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

- (i) Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- (ii) Prestação de Serviços de Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida de Cargas;
- (iii) Condomínios Comerciais (Shopping Centers);
- (iv) Prestação de Serviços de Vigilância;
- (v) Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares;
- (vi) Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras;
- (vii) Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
- (viii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
- (ix) Empresas Concessionárias ou Não de Ferrovias;
- (x) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás;
- (xi) Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias;
- (xii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Saneamento Básico;
- (xiii) Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Telefonia.

5. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

6. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES “CLAIMS MADE” SEM NOTIFICAÇÃO

Na hipótese de contratação deste seguro como Apólice à Base de Reclamações, ficam revogados os termos da Cláusula 1. Objetivo do Seguro das Condições Gerais, bem como os demais termos das Condições Gerais estabelecidos para Apólices à Base de Ocorrências, prevalecendo o quanto segue, bem como as disposições complementares abaixo indicadas, e desde já respeitando-se as seguintes definições adicionais:

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES “CLAIMS MADE BASIS”: forma alternativa de contratação de seguro de Responsabilidade Civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos consequentes de um Risco Coberto, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade de Cobertura contratualmente previsto;
- b) o Terceiro apresente a Reclamação ao Segurado:
 - (i) Durante a vigência da Apólice; ou
 - (ii) Durante o Prazo Complementar, quando aplicável; ou
 - (iii) Durante o Prazo Suplementar, quando contratado.

DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE: data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

NOTIFICAÇÃO: especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a cláusula de notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a vigência da Apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término de vigência da Apólice.

PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA: corresponde ao espaço de tempo compreendido entre a Data Limite de Retroatividade e a do início de vigência da Apólice em curso.

PRAZO COMPLEMENTAR: prazo adicional para apresentação de Reclamações ao Segurado, por parte de Terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela Seguradora, sem cobrança de qualquer Prêmio adicional, tendo início na data do término da vigência da Apólice ou na data de seu cancelamento.

PRAZO SUPLEMENTAR: prazo adicional para apresentação de Reclamações ao Segurado, por parte de Terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela Seguradora, mediante cobrança facultativa de Prêmio adicional, tendo início na data do término do Prazo Complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo Segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos nesta Apólice.

CLÁUSULA 1. OBJETIVO DO SEGURO PARA APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES “CLAIMS MADE”

1.1. Para cada Cobertura expressamente contratada nesta Apólice, o presente seguro tem por objetivo garantir o interesse legítimo do Segurado indenizando-o até cada Limite Máximo de Indenização da respectiva Cobertura contratada, desde que o Limite Agregado (caso aplicável) e o Limite Máximo de Garantia sejam observados, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente a título de reparação de danos, determinada por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a Terceiros e/ou nas ações emergenciais empreendidas para tentar evitá-los ou minorá-los, decorrentes de Reclamações propostas por Terceiros em virtude de Atos Danosos, desde que verificadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) os Atos Danosos tenham ocorrido durante a Vigência da Apólice ou em data não anterior à Data Limite de Retroatividade indicada na Especificação;

b) as Reclamações por tais Atos Danosos sejam apresentadas à Seguradora durante a Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar, quando aplicável, ou o Prazo Suplementar, quando contratado, de acordo com os termos e condições desta Apólice; e

c) decorram de Riscos Cobertos por esta Apólice.

1.1.1. Estão também cobertos pela presente Apólice os Custos de Defesa, até o Limite Máximo de Indenização da respectiva Cobertura contratada, desde que o Limite Agregado (caso aplicável) e o Limite Máximo de Garantia sejam observados.

1.1.2. Se o dano a Terceiro tiver por Fato Gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

a) o Dano Corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Terceiro prejudicado tiver sido diagnosticado por medido especializado; ou

b) o Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o Terceiro prejudicado, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

1.2. Correrão, obrigatoriamente, por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação e sempre respeitado o Limite Agregado e o Limite Máximo de Garantia, as Despesas de Salvamento e as Despesas de Contenção comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro.

1.3. Os Limites Máximos de Indenização das Coberturas Básicas ou Adicionais são independentes, não se somando, nem se comunicando.

1.4. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à Cobertura securitária, ainda que os danos decorram de:

a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por Empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, **exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo**; e

c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, **exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo**.

1.5. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

1.6. Nenhuma Cobertura Básica nesta Apólice depende da contratação de outra Cobertura Básica.

1.7. Fica desde já entendido e acordado que a presente Apólice não prevê a cláusula de Notificação.

CLÁUSULA 2. APÓLICES À BASE DE RECLAMAÇÕES

2.1. A Apólice à Base de Reclamações indicará expressamente em destaque em sua Especificação, além de sua vigência, a Data Retroativa de Cobertura.

2.2. Não é permitida a utilização de Apólices à Base de Reclamações para seguros de Responsabilidade Civil contratados por um período inferior a 12 (doze) meses. Excetuam-se os casos em que o Segurado pretenda fazer coincidir o término da apólice de seguro de Responsabilidade Civil à base de reclamações com o término de vigência de outras apólices, todas contratadas por ele em uma mesma Seguradora.

2.3. Na Apólice à Base de Reclamações, são condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições da apólice:

2.3.1. Que o Terceiro apresente a Reclamação ao Segurado:

- (i) Durante o período de Vigência da Apólice;
- (ii) Durante o Prazo Complementar, quando aplicável;
- (iii) Durante o Prazo Suplementar, quando contratado.

2.3.2. Que as Reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante a Vigência da Apólice ou durante o período de retroatividade.

2.4. O Segurado tem direito a fixar, como Data Limite de Retroatividade, em cada renovação de uma Apólice à Base de Reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, sendo facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova Data Limite de Retroatividade prevalecerá nas renovações futuras.

2.5. Em renovações sucessivas em uma mesma Seguradora, é obrigatória a concessão do Período de Retroatividade de Cobertura da apólice anterior.

2.6. Por ocasião da aceitação da Proposta, se houver previsão de Período de Retroatividade de Cobertura anterior ao início da vigência da primeira apólice do seguro, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto Período de Retroatividade de Cobertura, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma Reclamação de Terceiros garantida pelo seguro.

2.7. A cláusula declaratória é aplicável tanto na contratação inicial de uma Apólice à Base de Reclamações, quando acordado Período de Retroatividade de Cobertura anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência para apólice para outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

CLÁUSULA 3. PRAZO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES PELO SEGURADO

3.1. Será concedido ao Segurado, sem qualquer ônus, um prazo adicional para a apresentação de Reclamações de Terceiros, de 3 (três) anos, contados a partir do término de Vigência da Apólice, nas seguintes hipóteses:

- a) Se a Apólice não for renovada;
- b) Se a Apólice à Base de Reclamações for transferida para outra Seguradora que não admita, integralmente, o Período de Retroatividade de Cobertura da apólice precedente;
- c) Se a Apólice for substituída por uma Apólice à Base de Ocorrência, ao final de sua vigência, na mesma Seguradora ou em outra;
- d) Se a Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do Prêmio ou em virtude do pagamento das Indenizações ter atingido o Limite Máximo de Garantia da Apólice, quando este tiver sido estabelecido.

3.2. O Prazo Complementar concedido não se aplica àquelas Coberturas cujo pagamento de Indenizações tenha atingido o respectivo Limite Agregado; mas se aplica às Coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da Apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do Prêmio.

3.3. Durante o Prazo Complementar poderá o Segurado apresentar Reclamações de Terceiros, que tenham ocorrido durante a Vigência da Apólice. Tal aviso estará coberto dentro das condições e dos limites da Apólice, desde que o Segurado tenha encaminhado ao Departamento de Sinistros desta Seguradora o Aviso de Sinistro conforme previsto nesta Apólice.

3.4. Em hipótese alguma, o Prazo Complementar prorroga o período de Vigência da Apólice ou os prazos prescricionais em vigor.

CLÁUSULA 4. PRAZO SUPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES PELO SEGURADO

4.1. Exclusivamente durante o Prazo Complementar, e somente por uma única vez, o Segurado terá o direito à contratação do Prazo Suplementar, com efetividade imediatamente subsequente ao Prazo Complementar, para apresentação de Reclamações de Terceiros, sem que este signifique a ampliação da Vigência da Apólice, sendo que:

- a) a solicitação do Seguro deverá ser apresentada à Seguradora em até 60 (sessenta) dias antes do término do Prazo Complementar; e

b) o pagamento de Prêmio adicional de acordo com a tabela abaixo, aplicada sobre Prêmio anual integral da Apólice, por um Prazo Suplementar de 12 (doze) meses, deverá ser pago antes do início de vigência deste prazo.

4.2. Durante o Prazo Suplementar poderá o Segurado, apresentar ao Departamento de Sinistros desta Seguradora Reclamações de Terceiros, referentes a fatos que tenham ocorrido durante a Vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade.

4.3. Tabela de cálculo de prêmio, que determina os percentuais a serem aplicados, para eventual contratação do período suplementar, poderá ser de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos.

4.4. O Prêmio adicional correspondente à contratação do Prazo Suplementar e a sinistralidade são apresentados no quadro abaixo:

S/P (x100)	Prêmio Adicional	
	1 ano	2 anos
Zero	20% de P	25% de P
Até 20%	30% de P	35% de P
Acima de 20% e até 40%	50% de P	60% de P
Acima de 40% e até 60%	80% de P	90% de P
Acima de 60% e até 80%	100% de P	115% de P
Acima de 80% e até 100%	130% de P	150% de P
Acima de 100%	150% de P	170% de P

Na tabela acima:

P = Prêmio da Apólice e de eventuais endossos;

S = total de Sinistros, avisados e pagos, no período da Apólice e do Prazo Complementar até a data de opção pelo Prazo Suplementar, entendida tal data como aquela em que o formulário foi comprovadamente recebido pela Seguradora.

4.5. O coeficiente Sinistro/Prêmio será obtido de acordo com o período de Vigência da Apólice, Período de Retroatividade de Cobertura, Prazo Complementar até a solicitação do Período Suplementar.

4.6. Na hipótese do Prêmio, calculado com base na tabela acima, ser superior à garantia remanescente da Apólice, o valor do mesmo ficará limitado ao valor da garantia.

4.7. Prevalecerá o Limite Máximo de Indenização contratado para cada Cobertura, equivalente a aquele disponível no último dia da Vigência da Apólice, que será determinado considerando as indenizações pagas.

4.8. Em caso de apólices com Limite Máximo de Indenização abrangendo todas as Coberturas da apólice, o Limite Agregado será, obrigatoriamente, de uma vez o Limite Máximo de Indenização contratado.

4.9. Em caso de solicitação de aumento do Limite Máximo de Indenização contratado para cada Cobertura durante a vigência do seguro ou renovação da apólice, com Limite Máximo de Indenização contratado para cada Cobertura superior ao da apólice anterior, porém com retroatividade, esta Seguradora adotará para regulação de Reclamações, o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura constante na apólice em vigor, para compra do Período Suplementar; entretanto, as Coberturas contratadas deverão ser consideradas por ano de vigência de seguro, prevalecendo, em caso de não renovação de uma ou mais coberturas, os Limites Máximos de Indenização contratados para cada Cobertura da época da contratação das mesmas.

4.10. No caso de Reclamações feitas em apólices com data retroativa, e tal Reclamação for relativa a Atos Danosos ocorridos em vigências contidas na referida data retroativa, as Indenizações devidas serão efetuadas de acordo com o Limite Máximo de Indenização contratado para cada Cobertura em vigor na data da efetiva Reclamação pelo Terceiro prejudicado.

4.11. As disposições desta cláusula não alteram a Vigência desta Apólice ou os prazos prescricionais em vigor, aplicando-se apenas às Reclamações por danos ocorridos entre a data de retroatividade prevista na apólice e o término de Vigência desta Apólice.

4.12. Não prevalecerá o disposto nesta cláusula se a Apólice for cancelada por determinação legal ou em caso de falta de pagamento do Prêmio ou quando atingir:

- (i) Limite Máximo de Indenização contratado para cada Cobertura;
- (ii) Limite Agregado; ou
- (iii) Limite Máximo de Indenização (caso aplicável).

4.13. É vedada a reintegração do Limite Máximo de Garantia (caso aplicável), do Limite Máximo de Indenização contratado para cada Cobertura ou do Limite Agregado.

4.14. Não será concedido Prazo Suplementar, mesmo quando contratado, para as Coberturas cujo pagamento de Indenizações tenha atingido o respectivo:

- (i) Limite Máximo de Indenização contratado para cada Cobertura;
- (ii) Limite Agregado; ou
- (iii) Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

5.1. A Apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos de Indenizações, vinculados a um mesmo Fato Gerador, que atinjam o Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 6. INCLUSÃO DE COBERTURA E AUMENTO DO LIMITE SEGURADO

6.1. Em caso de inclusão de Coberturas ou aumento do Limite Máximo de Garantia ou do Limite Máximo de Indenização das Coberturas abrangidas pela Apólice, durante a sua vigência ou por ocasião de sua renovação, será adotado um "critério abrangente", o qual corresponde a aplicar, integralmente e sem restrições, o novo limite para quaisquer Reclamações futuras relativas a danos ocorridos durante o Período de Retroatividade ou durante a Vigência da Apólice.

6.2. Em qualquer destas situações, o Segurado deverá apresentar declaração de desconhecimento de existência de Sinistro.

CLÁUSULA 7. REINTEGRAÇÃO E LIMITE AGREGADO

7.1. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) das Coberturas contratadas ou do Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, em qualquer hipótese.

7.2. A Cobertura será cancelada na hipótese de o pagamento das Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

CLÁUSULA 8. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICES

8.1. Em caso de transferência plena dos Riscos compreendidos na apólice precedente, a nova sociedade Seguradora poderá, mediante cobrança de Prêmio adicional e desde que não tenha ocorrido solução de continuidade do seguro, admitir o período de retroatividade de cobertura da apólice precedente.

8.2. Uma vez fixada data limite de retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a sociedade Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o Prazo Complementar e o Prazo Suplementar. Porém, se a data limite de retroatividade, fixada na nova apólice, for posterior à Data Limite de Retroatividade precedente, o Segurado, na apólice vencida, terá direito à concessão de Prazo Complementar e, quando contratado, de Prazo Suplementar.

8.3. E neste último caso, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de Reclamações de Terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a data Limite de Retroatividade precedente inclusive, e a nova data limite de retroatividade.

CLÁUSULA 9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se os demais termos e condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Condição Particular.